



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 14/2010 – São Paulo, quinta-feira, 21 de janeiro de 2010**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS**  
**ESPECIAIS**  
**FEDERAIS DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0081/2009**

2005.63.16.001023-0 - LYDIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico, que embora devidamente intimada,

a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada

a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2005.63.16.002006-5 - LUCIA EDIÇA DO NASCIMENTO (ADV. SP085583 - AKIYO KOMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

Verifico,

que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2006.63.01.053011-0 - ADERALDO TELLES DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : ""(...) Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2006.63.01.086361-4 - ELENALDO CAIRES FERRAZ (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2006.63.02.000044-0 - CLEUSA FABRICIO DOS SANTOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2006.63.02.015297-4 - MARCIO JULIANO LANÇA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2006.63.06.009899-1 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo

em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2006.63.08.001739-0 - ROSA MARIA PINHATA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2006.63.08.003177-4 - JOÃO MARIA ROSA GOES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a

discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2006.63.15.007179-2 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2006.63.15.007354-5 - ELZA TROMBINI (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.003730-9 - ANTONIO CANELADA TORRENTE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2007.63.08.000190-7 - ANTONIO PIMENTEL DE LIMA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo

em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os

autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2007.63.08.001075-1 - SEBASTIANA ALFINI DE SOUZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002467-1 - MASSAI TAKANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**FEDERAIS DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0082/2010**

2006.63.08.003713-2 - SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2006.63.14.000103-3 - IZAIRA DOMINGOS CANAL PINTO (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2006.63.14.000104-5 - LAURINDA DO NASCIMENTO R VICENTIN (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2006.63.14.001233-0 - IRIS BERNARDINO ESTAROPOLI (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2006.63.14.003752-0 - LUIZ TROVAN NETO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna

inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2006.63.14.004099-3 - RINALDO LOMBA HERNANDES (ADV. SP238989 - DANILLO GUSTAVO MARCHIONI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame

do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2006.63.14.004409-3 - ODETE RODRIGUES CURTI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico,

que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2006.63.15.000484-5 - LAURO MENDES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico, que embora devidamente intimada,

a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada

a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2007.63.01.086187-7 - JOANA JACINTA DE FREITAS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo

em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do

art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2007.63.04.000050-3 - LUIZA CARDOSO MARTINS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2007.63.04.000623-2 - MARIA DAS NEVES DA SILVA BARBOZA (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) A parte autora manifestou, solicitou esclarecimentos sobre a proposta oferecida. Manifeste-se, no prazo de 10 (dez)

dias, Instituto Nacional do Seguro Social. No silêncio, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2008.63.02.003539-5 - MARIA APARECIDA BASSI PIVETTA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para

oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2008.63.02.008993-8 - LINA STUDZINSKI TRENTIN (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2008.63.09.008329-9 - AYA NAGANO NISHIKAWA (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)  
Tendo

em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2008.63.10.004121-1 - ANGELINA SCARPARO PEIXOTO (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2008.63.10.007293-1 - ONOFRE FERREIRA DE SALES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)  
Verifico,

que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**FEDERAIS DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0083/2010**

2006.63.10.002176-8 - MAFALDA DA SILVA (ADV. SP233483 - RONALDO SOUZA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2006.63.10.008392-0 - SALVADOR CHINAGLIA (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)  
Tendo

em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2006.63.10.009345-7 - THEREZINHA LUIZ (ADV. SP045826 - ANTONIO MARIA DENOFRIO e ADV. SP235852 -

KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não

se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem

os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se.

Intime-se."

2006.63.15.000442-0 - HILDA PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)"  
Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2006.63.15.009246-1 - MARGARIDA QUEIROZ NUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)"  
"(...) o Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos. A parte autora solicitou dilação de prazo. Concedo à parte Autora o prazo de 10 (dez) dias .No silêncio, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2006.63.17.003494-6 - GIVALDO BISPO DO NASCIMENTO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)"  
"(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2007.63.01.024064-0 - JAYRO LEO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)"  
Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2007.63.03.014096-1 - DOMINGOS ALVES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)"  
Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2008.63.02.009009-6 - JOSE RODRIGUES FIGUEIREDO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)"  
"(...) Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2008.63.02.009232-9 - MARIA DA CRUZ SOUZA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)"  
Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2008.63.03.006175-5 - ALBA MARIA RODRIGUES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)"  
"(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que

produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2008.63.08.003984-8 - NORMA CISTERNA DE OLIVEIRA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame

do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2008.63.08.004486-8 - MARIA DE LOURDES FERNANDES GONCALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para

oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2008.63.10.000212-6 - ORMINDA CARDOSO DIAS (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna

inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2008.63.10.002300-2 - ANTONIETA CANDIDA DE LIMA (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI e

ADV. SP263312 - ADRIANO JOSE PRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não

se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem

os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-

se."

2008.63.10.007661-4 - MARIA APARECIDA DELABIO MORAES (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE

ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS  
FEDERAIS DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº 0084/2010**

2005.63.07.003558-4 - JOSE LUIZ ALVES (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2005.63.15.009155-5 - DIRCE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO

CONCHA

VELASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : ""(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.01.017729-9 - ROBERTO LUIZ (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAAIS ALENCAR) : ""(...) Verifico que, embora

devidamente

intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.03.003681-8 - MARCIA CRISTINA ROSSETI BORGES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAAIS ALENCAR) :

""(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.04.002490-4 - MARIA DO CÉU FERREIRA TABONI (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAAIS ALENCAR) :

""(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.10.003073-3 - NEUSA MOREIRA DE SOUZA FREITAS (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAAIS ALENCAR) :

"(...) Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2006.63.10.007101-2 - ZILDA GOMES GAZZI (ADV. SP184744 - LEANDRO TRAVALINI e ADV. SP205333 - ROSA

MARIA FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : ""(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.15.003082-0 - EDGAR MENCK DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAAIS ALENCAR) :

""(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.15.003664-0 - JAIME JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP207815 - ELIANE DE ARAÚJO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAAIS ALENCAR) : "(...)

o

Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos. A parte autora solicitou dilação de prazo. Concedo à parte Autora o prazo de 10 (dez) dias .No silêncio, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2006.63.15.009154-7 - SALVADOR FERNANDES DE MATOS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE

OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2006.63.16.003342-8 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...) Verifico  
que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2007.63.01.028600-7 - IVANISE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"UUUU"

2007.63.09.005192-0 - MARIA APARECIDA DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2008.63.10.000167-5 - ANEZIA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2008.63.10.002218-6 - JORACY CANOLA MENDONCA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)  
Tendo

em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**FEDERAIS DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0085/2010**

2005.63.08.002988-0 - SANTINA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : ""(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.14.002896-8 - ELZA LEMOS BARUFI (ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Int"

2006.63.14.004763-0 - MARIA HELENA HERNANDES (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2006.63.17.003539-2 - ANA RAMIRES GARCIA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2006.63.17.003603-7 - WALDERES CANGA CALANDRELLI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2008.63.02.005335-0 - MARIA DE LOURDES GOMARIN GOMES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico, que embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da proposta de conciliação ofertada pelo instituto-réu. Assim, considero rejeitada a proposta. Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se."

2008.63.02.007041-3 - ERMELINDA TENAN BOLDRIN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2008.63.02.007575-7 - FLORIPES MAROSTICA LOZANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2008.63.02.012902-0 - MARIA JARDIM SCHIAVON (ADV. SP229462 - GUILHERME GOMIDE VERALDI e ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2008.63.08.001024-0 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2008.63.10.002632-5 - ANTONIA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2008.63.10.002932-6 - MARIA NEIDE SALVATO GUSTINELI (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

2008.63.10.003301-9 - NEUSA GALONI DE SOUZA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se"

2008.63.10.005621-4 - ALICE ANTONIA ALVES DA SILVA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : ""(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2008.63.10.007137-9 - MARCILINO DE ARAUJO LOPES (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : ""(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2009.63.02.001235-1 - CELINA MARIA FRANCELIN GERALDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária"(...)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

## EXPEDIENTE Nº 86/2010

2005.63.01.164291-1 - MARIA LAUDICIEIA DA SILVA (ADV. SP084350 - ANA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; ANTONINA ANUNCIADA DE LIMA (REP POR DÉBORA NICODEMOS) (ADV. ) : "(...)Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.01.267693-0 - LEONICE DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP106350 - HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.07.004138-9 - CLAUDEMIR ROBERTO PINAL (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : """"(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.01.091726-0 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.02.008473-7 - OSVALDO JOSE JACINTO (ADV. SP213762 - MARIA LUIZA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.06.001833-8 - VALDEMAR TORRES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.06.012145-9 - JOSE BELISIÁRIO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.08.001732-7 - NEUSA LARA DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que,

embora

devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.08.002271-2 - DAVID IZALTINO VENANCIO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.16.003186-9 - LIBERIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.16.003599-1 - JOSE DONIZETI BIZERRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2007.63.05.000030-5 - MARIA MORATO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2007.63.07.000134-0 - MARIA APARECIDA ANTUNES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2007.63.08.005174-1 - BENEDITA DA COSTA (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2007.63.14.001678-8 - MARIA HELENA ZANCHETA DAVID (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2007.63.15.002040-5 - JORGE IVANOV FILHO (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2008.63.08.004834-5 - DAYSE LUCID AMARAL MELO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 87/2010**

2005.63.03.016656-4 - AMIR THEODORO DOS REIS (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.04.013223-0 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.04.014392-5 - JOANNA JUFFIATI SOLDERA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.08.000143-1 - DIRCEU FURTADO SILVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.08.001884-4 - JOSE MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.08.002799-7 - LUCILIA DE MARQUI FERRARI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico

que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.14.001398-5 - GUIOMAR ESPEJO IGNACIO (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.14.003106-9 - MARIA AMELIA COLETO LIMA (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.14.003235-9 - DIRCE MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.14.003902-0 - PAULINA PARRA CABRERA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.15.006618-4 - TEREZINHA BRUNASSI CASTELLINI (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.03.005514-0 - DIVA MARIA GALLANI TRUZI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.05.000185-8 - NARCISA GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.05.000387-9 - JORGE AGUSTINHO GOMES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.05.000596-7 - EDUARDO MACHADO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.05.001110-4 - JOSE FRAZAO DA SILVA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.08.002430-7 - ORESIO MOURA ROCHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 90/2010**

2005.63.01.250517-4 - OLGA MONTEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP139052 - MARCIA ALENCAR LUCAS e ADV. SP261090 - MARCO AURELIO COSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimada, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.02.014665-9 - ANTONIO PEDRO DE FARIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : ""(...) Verifico que, embora devidamente intimada, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.04.009829-4 - LUIZA CIRINEO DA SILVA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.04.013194-7 - QUITÉRIA RODRIGUES ROMEIRO (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.04.014723-2 - AMELIA MAGON DO REGO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.04.015492-3 - MARIA DO CARMO LIMA GUILHEM (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.14.002486-7 - AFFONSO GARCIA BRENTAN (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2005.63.16.001936-1 - JOSEFINA GALBIATI TURCI (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora

devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.02.012624-0 - MERCEDES RIUL LOPES (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora

devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.02.013389-0 - HERMINIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.Int"

2006.63.08.002676-6 - SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação.

Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Int"

2006.63.08.003014-9 - ARLINDO MALACHIAS DE PAULA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Int"

2007.63.05.001522-9 - LEONOR PEREIRA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Int"

2007.63.05.002195-3 - MARIA MADALENA DE MORAIS (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Int"

2007.63.08.002561-4 - DEOLINDA ROSA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente

intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Int"

2007.63.08.002920-6 - BENEDITA PRESTES DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Int"

2007.63.08.003562-0 - GENTIL RODRIGUES MACHADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Verifico

que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não apresentou proposta de conciliação. Assim, tornem os

autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Int"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000088  
LOTE Nº 3770/2010

2007.63.01.043496-3 - EURIDES VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante dos documentos anexados em 13/10/2009 e 17/11/2009, providencie a Secretaria às alterações cadastrais necessárias, para inclusão no pólo ativo da

Sra. CÉLIA CECÍLIO DE OIVEIRA. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do acordo proposto pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.63.01.091047-5 - JOAO ROSA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.060639-4 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ( SEM ADVOGADO) X MARCIA CRISTINA ABBDO AGAME E OUTROS(ADV. ) ; MOACYR ABBDO AGAME ALEXANDRIA JUNIOR (ADV. ) ; KATIA FIUMARI SIL ABBDO AGAME (ADV. ) : Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do 12ª Vara Cível desta Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, competente para tanto de acordo com o entendimento do pleno do Supremo Tribunal Federal no RE 590409, sob a relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski (DJE, 29/10/2009). Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.060735-0 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ( SEM ADVOGADO) X WALDIR MICHIELIN (ADV. ) : Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do 12ª Vara Cível desta Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, competente para tanto de acordo com o entendimento do pleno do Supremo Tribunal Federal no RE 590409, sob a relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski (DJE, 29/10/2009). Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.060736-2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ( SEM ADVOGADO) X ELCIO OTACIRO PAIVA (ADV. ) : Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do 12ª Vara Cível desta Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, competente para tanto de acordo com o entendimento do pleno do Supremo Tribunal Federal no RE 590409, sob a relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski (DJE, 29/10/2009). Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000089

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.058273-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005855/2010 - REINALDO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 54 "caput" da Lei 9.099 de 26/09/1995).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

DESPACHO

2004.61.84.242371-6 - DESPACHO Nr. 6301005346/2010 - PEDRO VIEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À Contadoria para aferição do cumprimento do objeto da condenação. Intime-se.

2009.63.01.052833-4 - DESPACHO Nr. 6301001828/2010 - DENILSON LEITE SILVA (ADV. SP210902 - FLÁVIA DA COSTA NEVES DE MORAES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC. ). Intime-se as partes do ofício anexado em 14/01/2010. Aguarde-se o julgamento do conflito de competência suscitado.

2009.63.01.063588-6 - DESPACHO Nr. 6301005154/2010 - RODRIGO ABREU BELON FERNANDES (ADV. SP198575 - RODRIGO ABREU BELON FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do comprovante de residência anexado, cite-se a parte ré. Int.

2009.63.01.021788-2 - DESPACHO Nr. 6301005164/2010 - MARIA ILDA GONÇALVES (ADV. SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 05/03/2010, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Bernardino Santi, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2009.63.01.062919-9 - DESPACHO Nr. 6301005275/2010 - ROSE MARY APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP178151 - DANIELA ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Defiro a  
dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.058055-1 - DESPACHO Nr. 6301005277/2010 - DJALMA PEREIRA DA SILVA BRAGA (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Defiro a  
dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.055821-1 - DESPACHO Nr. 6301001771/2010 - JOSE EVERALDO TAVARES BARBOSA (ADV. SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a  
dilação  
de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.023826-5 - DESPACHO Nr. 6301005074/2010 - MARIA JOSE OTAVIO DA SILVA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); DOUGLAS RODRIGUES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); NATALIA MARIA DA SIVLA RODRIGUES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); JONATAN GLEBSON RODRIGUES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se autores para que esclareçam se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação.

2008.63.01.023659-8 - DESPACHO Nr. 6301004809/2010 - CINIRA GOMES COUTINHO (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Com base  
no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação.  
Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2008.63.01.024714-6 - DESPACHO Nr. 6301005599/2010 - LUZIA GANDINI RAIMUNDO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.  
Não há que se falar no adiantamento da data da audiência, já que a pauta está totalmente preenchida até o final de 2010. Aguarde-se a data designada para audiência.  
Int.

2009.63.01.016212-1 - DESPACHO Nr. 6301002616/2010 - WILLIAN DA SILVA ANDRADA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em  
cumprimento ao  
consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50

(processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os

processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, determino que seja cancelada a presente audiência e, posteriormente, em havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento, a mesma seja reagendada.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.015960-2 - DESPACHO Nr. 6301003757/2010 - FRANCISCO CORREIA DA SILVA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da proximidade da audiência, junte o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do aludido procedimento administrativo

no que toca ao benefício assistencial.

Int.

2009.63.01.062398-7 - DESPACHO Nr. 6301003735/2010 - VALERIA CAVALCANTE RIBEIRO SAMPAIO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos à magistrada que já decidiu nestes autos.

2009.63.01.060126-8 - DESPACHO Nr. 6301001917/2010 - RODNEI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em respeito ao

princípio do juiz natural, remetam-se os autos ao magistrado que já decidiu nestes autos.

2009.63.01.010802-3 - DESPACHO Nr. 6301005212/2010 - EDILSON DREYER (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA); ZENI MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA); LUCIANA

DE OLIVEIRA DREYER (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA); ELOIR DE OLIVEIRA DREYER (ADV.

SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA); LIEGE ELIANA DE OLIVEIRA DREYER (ADV. SP220340 - RICARDO

SCRAVAJAR GOUVEIA); LENITA REGINA DE OLIVEIRA DREYER (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR

GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro

a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.053375-5 - DESPACHO Nr. 6301005111/2010 - EDNA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente

a parte autora para que, no prazo de 10 dias, comprove o requerimento administrativo, na forma da decisão anterior, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

2004.61.84.390900-1 - DESPACHO Nr. 6301005327/2010 - MECEDES DE CARVALHO SANTOS SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro

mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior.

Int.

2009.63.01.040626-5 - DESPACHO Nr. 6301006030/2010 - JILVAN FERREIRA DE JESUS (ADV. SP194042 - MARIA

HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Tendo

em vista a petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, aos cuidados do Dr. Roberto Antônio Fiore

-  
Clínico Geral, para o dia 26/02/2010 às 14 h e 15 min, neste Juizado Especial Federal - Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. Deverá comparecer à perícia munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos

que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.033553-2 - DESPACHO Nr. 6301005170/2010 - ODAIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP104350 - RICARDO

MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pela perita em clínica médica, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 011/03/2010, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Antonio Faga, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se

2005.63.01.043272-6 - DESPACHO Nr. 6301005335/2010 - ALICE FERNANDES SANCHES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Defiro

mais 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior.

Int.

2009.63.01.061999-6 - DESPACHO Nr. 6301005703/2010 - OSNIL RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP274953

-  
ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Junte a

parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2008.63.01.066480-8 - DESPACHO Nr. 6301004955/2010 - NALBEIZA GOMES DE AQUINO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide,

determino a realização de perícia médica, no dia 03/05/2010, às 10h30, aos cuidados da Dra. Kátia Kaori Yoza (4º andar

deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.052833-4 - DESPACHO Nr. 6301005729/2010 - DENILSON LEITE SILVA (ADV. SP210902 - FLÁVIA DA COSTA NEVES DE MORAES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC. ).  
Chamo o feito a ordem.

Torno sem efeito a decisão nº 630101828/2010. Cumpra-se o v. acórdão anexado em 12/01/2010, pelo que determino a remessa do presente processo a 15ª Vara Federal Cível da Capital, competente para a apreciação da causa.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.060126-8 - DESPACHO Nr. 6301005301/2010 - RODNEI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Concedo à parte autora, o prazo de dez dias, para o cumprimento da decisão proferida em 27.11.2009.  
Intime-se.

2009.63.01.061057-9 - DESPACHO Nr. 6301001888/2010 - LINES PINTO BARBOSA (ADV. SP259541 - FERNANDA BARBOSA GONSALES); WALDEMAR GONSALES (ADV. SP259541 - FERNANDA BARBOSA GONSALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Conforme determinado em decisão proferida em 01/12/2009, encaminhem-se os autos ao Juízo natural

#### DECISÃO

2004.61.84.583870-8 - DECISÃO Nr. 6301004380/2010 - SANTO MAROSTICA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, INDEFIRO o pedido de habilitação nos autos formulado pelo Espólio.  
Aguarde-se a manifestação de eventuais interessados legitimados (dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, os sucessores na forma da lei civil - juntando-se todos os documentos necessários) por 30 (trinta) dias. Em se tratando de sucessores, deverá ser apresentada declaração assinada, sob responsabilidade, acerca de quais e quantos são os sucessores na forma da lei civil, declarando-se, ainda, a inexistência de outros além dos apontados.  
Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Int.

2008.63.01.000986-7 - DECISÃO Nr. 6301005080/2010 - CLEIDE MARIA PESSOA (ADV. SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexada ao feito em 21/05/09: Defiro. Oficie-se à CEF conforme requerido.

Aguarde-se mais 30 (trinta) dias a anexação de documentos pela parte autora.

Int. cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

2010.63.01.000795-6 - DECISÃO Nr. 6301004127/2010 - GERALDO JOSE SANTANA (ADV. SP086165 - CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000894-8 - DECISÃO Nr. 6301005667/2010 - TERESA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA, SP255459 - RENATA GARCIA CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000237-5 - DECISÃO Nr. 6301005004/2010 - LIZ KELLY LIMA DA SILVA (ADV. SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059919-5 - DECISÃO Nr. 6301005423/2010 - ANA OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.015223-8 - DECISÃO Nr. 6301004332/2010 - MARIA DA GLORIA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de data de início de incapacidade parcial, demonstre a autora que detinha qualidade de segurado naquela data, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2010.63.01.000893-6 - DECISÃO Nr. 6301005668/2010 - MANOEL MESSIAS SILVA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2009.63.01.016761-1 - DECISÃO Nr. 6301002062/2010 - WANDERLEI MAXIMO DA SILVA (ADV. SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O autor ingressou com a presente ação objetivando o restabelecimento do pagamento das parcelas do seguro desemprego e a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado o pagamento imediato das parcelas.

A União Federal apresentou contestação e sustentou que o pagamento foi suspenso em razão de suspeita de irregularidade no vínculo empregatício, pois a empresa deixou de recolher o FGTS.

Dessa forma, a análise da presente demanda necessita de dilação probatória, razão pela qual entendo que não está presente o requisito verossimilhança da alegação.

Por outro lado, caso fosse deferido pedido, a medida seria irreversível.

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

2007.63.01.080013-0 - DECISÃO Nr. 6301005025/2010 - HELIO DE ALMEIDA FREIRE (ADV. SP069027 -

MIRIAM DE  
LOURDES GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-OAB  
SP172328). Vistos,

Apresentem as requerentes certidão de dependentes habilitados perante o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Int.

2010.63.01.000489-0 - DECISÃO Nr. 6301004145/2010 - FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP231515 - MARCOS

PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2004. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 138 (cento e cinquenta) meses.

Nesse sentido, discordo da interpretação promovida pelo INSS, pela qual se leva em conta data do requerimento administrativo, e não a data em que reúne os requisitos cumpridos para benefício.

Data de requerimento não deve ser levada em consideração pelo simples fato de que não representa parâmetro de aquisição de direito.

Tanto isso é verdade que a Lei nº 9.032/95 alterou a redação do art. 142, de modo a prever aplicação de sua tabela "levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício". Corroborando claramente o pedido da autora, o INSS nega o benefício, mas atesta que a autora completou 154 meses de contribuição, ou seja, a própria autarquia confirma que a autora completou além da carência que lhe é exigida legalmente.

Certa a verossimilhança do direito.

O periculum in mora mostra-se forte em razão da idade avançada da autora.

Disso, defiro antecipação dos efeitos da tutela à autora, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01, de modo a determinar que

o INSS implante em seu favor aposentadoria por idade no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.020915-0 - DECISÃO Nr. 6301005451/2010 - JOSE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO

JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

laudo elaborado pelo médico perito Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia (clínico médico), que salientou a necessidade da

parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide,

determino a realização de nova perícia, para o dia 19/02/2010, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2009.63.01.063534-5 - DECISÃO Nr. 6301005043/2010 - CLAUDIO FERNANDES (ADV. SP102404 - CLAUDIO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino que a CEF apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as informações acerca da compensação do cheque identificado pelo número 633, considerando o disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito do ônus

da prova.  
Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.008148-7 - DECISÃO Nr. 6301001131/2010 - ONOFRE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para que efetue contagem de tempo, considerando como atividade especial os períodos de 15/01/1972 a 12/12/1973, 03/01/1974 a 29/10/74 e 14/07/1975 a 22/05/1979. Calcular a RMI e diferenças devidas, caso o autor consiga ter tempo suficiente para a aposentadoria nas datas das DER - 28/10/2004 e 11/09/2006. Após, conclusos para sentença para esta Magistrada.  
Int.

2010.63.01.000283-1 - DECISÃO Nr. 6301005009/2010 - CARLA DANIELA SILVA AMMAR (ADV. SP182130 - CARLA DANIELA DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109, I, da Constituição da República acerca da competência da Justiça Federal. No mesmo prazo, a autora deverá informar se houve emissão da CAT por sua empregadora, juntando-a se for o caso. Após a manifestação, tornem conclusos.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.  
Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.000515-7 - DECISÃO Nr. 6301004139/2010 - MARCO ANTONIO ALBUQUERQUE BUENO DOS REIS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000454-2 - DECISÃO Nr. 6301004152/2010 - IOLANDA GOMES FELIPE (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000410-4 - DECISÃO Nr. 6301004161/2010 - VALTER FLORES JUNIOR (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000274-0 - DECISÃO Nr. 6301005011/2010 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.042376-7 - DECISÃO Nr. 6301005612/2010 - FRANCISCO CARLOS PACHECO LEITE DE CAMARGO

FERRAZ (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Não há qualquer documento anexado à inicial que comprove que o autor requereu outro benefício, após o encerramento de seu benefício anterior.

Assim, cumpra a parte autora a decisão anterior, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

2009.63.01.062803-1 - DECISÃO Nr. 6301005037/2010 - ALISSON SAYKI QUEROBIM (ADV. SP188631 - VIVIAN

APARECIDA PEREIRA); BRENDA D ANGELO (ADV. SP188631 - VIVIAN APARECIDA PEREIRA) X SERASA

-  
CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS S/A (ADV./PROC. ); SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE SÃO

PAULO - SPC (ADV./PROC. ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Tendo em vista a certidão de casamento acostada aos autos, reputo esclarecida a questão inerente ao nome da autora.

Passo a análise do pedido de antecipação da tutela.

Cuida-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SERASA E SPC visando, em sede de cognição

sumária, à exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Afirmam os autores que venderam o imóvel situado a Rua Fioravante Borin,130, apt 74ª, São Bernardo do Campo para o

Sr. Maílson Pires do Espírito Santo, por meio de financiamento intermediado pela Caixa Econômica Federal (contrato nº

810170906538), em 23/09/2009, sendo que quitou a última parcela referente ao contrato nº 84037.0000.836-9, em 17/09/2009. No entanto, foram surpreendidos com carta de cobrança encaminhada pela CEF de parcela com vencimento em 02/10/2009 e, posterior inclusão dos seus nomes nos cadastros de inadimplentes .

É o relatório. Decido.

A concessão da tutela antecipada depende da presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, in casu, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em cognição superficial, verifica-se a plausibilidade e urgência do pedido, eis que a inclusão ou manutenção do nome dos

autores em cadastro de inadimplentes, certamente lhes causará grande prejuízo, antes às restrições de acesso ao crédito que enfrentarão. Presente, portanto, o periculum in mora.

Ademais, verifico que os autores juntaram ao feito o contrato celebrado com terceiro e intermediado pela CEF, cuja transferência do imóvel ocorreu em data anterior ao vencimento da dívida objeto do apontamento no SERASA e SPC, bem

como emails encaminhados ao setor de habitação da Caixa, cuja resposta denota possível equívoco.

Assim sendo, DEFIRO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar à ré que, até final decisão nestes autos, abstenha-se de incluir, ou retire, se for o caso, os nomes dos autores de quaisquer cadastros de inadimplentes aos quais venha a ser lançado em razão da dívida discutida na presente ação.

Citem-se os réus.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal.

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.001922-8 - DECISÃO Nr. 6301022681/2009 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA

DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em consulta ao

sistema "plenus", verifica-se que o autor vem percebendo benefício assistencial desde 01/07/2008, sob nº 88 / 531.961.953-3, do que se deduz não haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, ausente um dos requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Após, tornem conclusos para prolação de sentença.  
Int.

2010.63.01.000850-0 - DECISÃO Nr. 6301005740/2010 - MARIA TEREZINHA ROCHA PINTO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Vistos.

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

2008.63.01.064961-3 - DECISÃO Nr. 6301065080/2009 - IRACEMA CONSTANSO SANTIAGO (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA, SP155990 - MAURÍCIO TAVARES); LEANDRO SANTIAGO ROSA (ADV. SP154352 - DORIVAL

MAGUETA, SP155990 - MAURÍCIO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista a informação acostada aos autos em 18/01/2010 e principalmente diante das peculiaridades dos

autos virtuais, determino que expeça-se ofício à Divisão de Informática do E.TRF-3ª Região para que informe o ocorrido.

Observo, ainda, que, diante do ocorrido e do tempo já decorrido, não resta clara a situação processual, de modo que, por cautela, inclusive para evitar prejuízo às partes, designo nova audiência para 17/01/2011 às 15:00 horas.

Expeça-se mandado de intimação aos autores.

Oficie-se o INSS.

Cumpra-se.

2005.63.01.326250-9 - DECISÃO Nr. 6301005254/2010 - GILDO RABELO (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2001.71.00.038536-8, que tramitou na 1ª Vara Previdenciária de

Porto Alegre/RS, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Int.

2010.63.01.001669-6 - DECISÃO Nr. 6301005647/2010 - ANTONIO MARCOS SOLDERA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Cite-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2009.63.01.064816-9 - DECISÃO Nr. 6301004171/2010 - ROMAR RICARDO DE SOUZA TORRES (ADV. SP084140 -

ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000345-8 - DECISÃO Nr. 6301004990/2010 - SONIA MARIA GIMENES DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.000530-3 - DECISÃO Nr. 6301005660/2010 - VALDEMAR JOSE FERREIRA (ADV. SP155509 - ELIZABETE MARIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. No mesmo prazo, adite a parte autora sua petição inicial, esclarecendo a qual requerimento administrativo se refere seu pedido - fls. 08, item "e", bem como adequando o valor atribuído à causa, o qual deve corresponder ao valor do benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.  
Int.

2009.63.01.022645-7 - DECISÃO Nr. 6301005459/2010 - AILTON OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de nova perícia médica no dia 27/04/2010, às 14h00min, aos cuidados da perita em clínica médica, Dr<sup>a</sup>. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, no 4º andar deste JEF, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.052404-3 - DECISÃO Nr. 6301005494/2010 - CARLO BALLARDINI (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1) Defiro a inclusão no pólo ativo de Letícia Arruda Ballardini. Proceda-se a serventia às anotações necessárias no sistema.  
2) Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se acerca da emenda.  
3) Considerando os documentos anexados aos autos pelo autor em 14/01/2010, oficie-se à CEF requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 30 dias, dos extratos referentes aos autores.  
Int.

2010.63.01.000541-8 - DECISÃO Nr. 6301005657/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Cite-se. Int.

2010.63.01.000760-9 - DECISÃO Nr. 6301005874/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP234153 - ANA

CRISTINA  
DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,  
indefiro a  
antecipação de tutela postulada.  
Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora,  
concedo-  
lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.  
Int.

2009.63.01.062508-0 - DECISÃO Nr. 6301005633/2010 - ANDRE PONGELUPPE CESAR (ADV. SP188483 -  
GLAUCO  
GOMES MADUREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAC.-3ªREGIAO  
(ADV./PROC. ).

Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por intermédio do qual pretende o autor seja determinado ao  
CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - que se abstenha de cobrar valor de sua anuidade  
em montante superior a 1 MVR -Maior Valor de Referência - qual seja, R\$ 19,00.

Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, já que ausente o  
risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, não demonstrou o autor a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

De fato, o objeto da presente demanda é a diferença entre o valor cobrado pelo conselho-réu a título de anuidade (R\$  
258,39 para o ano de 2010), e o valor que o autor entende devido (R\$ 19,00) - ou seja, R\$ 239,39, os quais não  
demonstrou o autor serem, ao longo do ano de 2010, essenciais para seu sustento ou daquele de sua família.

Ressalto, por oportuno, que o autor encontra-se devidamente inscrito nos quadros do conselho réu - exercendo,  
atualmente, ao que consta de sua qualificação, a profissão de fisioterapeuta. Não me parece, por conseguinte, pelos  
documentos anexados aos autos, que sofrerá dano irreparável ou de difícil reparação com o pagamento da taxa cobrada  
pelo conselho-réu.

Ademais, o valor discutido nestes autos, em caso de procedência do pedido, podem eventualmente ser recebidos por  
meio de ofício requisitório, no prazo de 60 dias.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se o conselho réu.

Int.

2008.63.01.018345-4 - DECISÃO Nr. 6301004284/2010 - WESIA NASCIMENTO DA CRUZ SANTANA (ADV.  
SP194818

- BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos.

A parte autora foi intimada para se manifestar acerca do último laudo pericial, tendo formulado diversas perguntas à  
perita

médica, que, indicam, principalmente, inconformismo com o laudo apresentado.

No entanto, importante salientar que a perita não tem a obrigação de manter a conclusão anteriormente exarada por  
outro

profissional.

Com efeito, nova perícia foi realizada em virtude da expiração do prazo para nova reavaliação, estabelecido na primeira  
perícia médica realizada, ou seja, havia o pressuposto de que a condição da parte autora poderia se modificar.

Ademais, não colacionou o casuístico quaisquer outros documentos a embasar seu inconformismo e a contrariar o laudo  
apresentado.

Em face do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora e determino a remessa deste processo ao Gabinete  
Central

para distribuição para julgamento.

Int.

2009.63.01.000279-8 - DECISÃO Nr. 6301005885/2010 - VANIA AZEVEDO GOLDBERG (ADV. SP097980 -  
MARTA

MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada para que, no

prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, o INSS implante e pague a Vânia Azevedo Goldberg benefício de aposentadoria por invalidez, no valor provisório de um salário-mínimo.

Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial anexado aos autos, ficando também intimadas a

apresentar, se o caso, parecer do assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do parecer técnico contábil.

Após, tornem conclusos para sentença.

2008.63.01.005613-4 - DECISÃO Nr. 6301004991/2010 - ARIOVALDO SANDRINI (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reconsidero decisão

anterior, vez que, no caso específico de desaposentação, não vejo necessidade de prévio pedido administrativo.

Aguarde-se audiência designada bem como defesa do INSS. Intimem-se.

2010.63.01.000830-4 - DECISÃO Nr. 6301005199/2010 - JOSE ISABEL FILHO (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Tendo em vista o termo

de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, não há óbice ao prosseguimento deste feito.

2 - Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

2008.63.01.029166-4 - DECISÃO Nr. 6301004315/2010 - ANTONIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO

AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.

Cumpra-se a parte final da decisão anterior, encaminhando-se o feito ao gabinete central para distribuição para julgamento.

Intimem-se.

2009.63.01.014363-1 - DECISÃO Nr. 6301004279/2010 - JOANA ALVES PEREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o

restabelecimento do auxílio-doença 31/522.477.321-7 em favor da autora JOANA ALVES PEREIRA, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Após, ao gabinete central para distribuição para julgamento.

Intimem-se.

2010.63.01.001466-3 - DECISÃO Nr. 6301005048/2010 - KLAUS MANUEL MARTIN RAHN (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em decisão

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Saliente-se que no caso em tela a parte autora pretende o recebimento de verba pretérita.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora.

Após, cite-se.

2003.61.84.060864-2 - DECISÃO Nr. 6301005391/2010 - MOACIR MEDEIROS (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS

FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado

pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.059304-1 - DECISÃO Nr. 6301005641/2010 - ANDREIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP107875 - ANTONIO

APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Oficie-se ao INSS

requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, de cópia do processo administrativo referente à parte autora.

2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária.

Não há, a esta altura, em sede de cognição sumária, elementos suficientes a demonstrar a asseverada união estável ao tempo do óbito, inexistindo, por conseguinte, a prova inequívoca do alegado.

Outrossim, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Desta sorte, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro,

por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2008.63.01.005377-7 - DECISÃO Nr. 6301004425/2010 - ADILSON GOZZI (ADV. SP128299 - PAULA NOGUEIRA

ATILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não conheço dos embargos

opostos, eis que estes versam, em verdade, sobre alegadas omissões que teriam ocorrido na sentença, questão essa que já foi objeto de embargos anteriores já julgados por este juízo. Não houve omissão na própria decisão que julgou os embargos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela

antecipada.

Intimem-se.

2010.63.01.000531-5 - DECISÃO Nr. 6301005018/2010 - MARILDA GAVINO ASSAN (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000796-8 - DECISÃO Nr. 6301005026/2010 - LUCIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO

CARLOS CANO, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.039778-1 - DECISÃO Nr. 6301004202/2010 - LUIZ HENRIQUE DAS CHAGAS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS para que seja restabelecido em nome de LUIZ HENRIQUE DAS CHAGAS o benefício de auxílio doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Após, remetam-se os autos ao gabinete central para distribuição.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.061516-4 - DECISÃO Nr. 6301004099/2010 - SONIA MARIA RICEVOLTO (ADV. SP010022 - LUIZ GONZAGA SIGNORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário e juntando, após, cópia do cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço atual em seu nome.  
Intime-se.

2009.63.01.020978-2 - DECISÃO Nr. 6301005070/2010 - PAULO SIMAO DA COSTA (ADV. SP089583 - JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,  
Defiro a intimação das testemunhas do autor, conforme requerido na petição anexada ao feito em 14/08/09.  
Intime-se com urgência dada a proximidade da audiência.

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.027913-5 - DECISÃO Nr. 6301005130/2010 - HORACIO FLAUSINO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a recusa do autor à proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que efetue o cálculo das diferenças - Conversão do benefício NB 505.155.835-2 em aposentadoria por invalidez desde 14.05.2004. Após, venham conclusos.  
Int.

2010.63.01.000241-7 - DECISÃO Nr. 6301005180/2010 - PEDRO ORACIO DE SOUZA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2006.63.01.079475-6 - DECISÃO Nr. 6301003334/2010 - ISAIAS DE SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicada a petição acostada aos autos em 11/01/2010, uma vez que já houve a expedição ao INSS do ofício de obrigação de fazer . Intime-se a representante legal do autor para que apresente ou providencie o termo de curatela, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se manifestação no arquivo. Cumpra-se.

2010.63.01.000246-6 - DECISÃO Nr. 6301004999/2010 - MARIA DAS DORES BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intimem-se.

2009.63.01.061022-1 - DECISÃO Nr. 6301005209/2010 - JOCINEIDE SANTOS (ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.028975-6 - DECISÃO Nr. 6301002974/2010 - LUIS MAURO RIBEIRO DO VALLE DAMIANI (ADV. SP235424A - ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI, SP235426A - DAVID ODISIO HISSA, SP174774 - PAOLA CANTARINI QUEIROLO, DF022523 - VANESSA SOARES DA SILVA, SP256047A - ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP196901 - PRISCILA KUCHINSKI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301063316/2009, proferida em 26.11.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2005.63.01.038936-5 - DECISÃO Nr. 6301000915/2010 - TOMAZ MAYNSE MOYLE (ADV. SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS, SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se mais uma vez o ofício anterior ao INSS, que deverá ser entregue por oficial de justiça ao Chefe do Serviço do INSS nesta capital, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de atraso, a favor do autor. O ofício deverá ser instruído com cópia da decisão de 12/03/2007. Int.

2010.63.01.000808-0 - DECISÃO Nr. 6301005020/2010 - ADAO MESSIAS DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo NB 148.440.845-1, sob pena de extinção do feito sem resolução

do mérito.  
Intime-se.

2007.63.01.027848-5 - DECISÃO Nr. 6301004772/2010 - NILTA AUGUSTO VIEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF acerca da petição do exeqüente anexada aos autos em 03/09/2009, para manifestação em dez dias. Intime-se.

2008.63.01.026134-9 - DECISÃO Nr. 6301039354/2009 - SERGIO OTTONI VALERO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, designo nova perícia para o dia 17/03/2010, às 16:30 horas, com a Dra. Rita Siniscalchi, especialidade - Clínica Geral.

Deverá o autor, no prazo de 30 dias, apresentar o nome endereço do estabelecimento de saúde que possui sobredito prontuário ambulatorial.

Após fornecidos o nome e endereço do estabelecimento de saúde, oficie-se a este requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 30 dias, do prontuário ambulatorial de todo o período de acompanhamento e resultados de exames realizados (cateterismos posteriores a 2000 e outros exames para investigação de coronariopatia obstrutiva, como cintilografia miocárdica etc.) referente ao autor.

Faculto, ainda, ao autor a juntada, no prazo de 30 dias, de novos documentos médicos que possuir, documentos esses que, no dia da perícia, deverão ser apresentados no original.

Int.

2009.63.01.042604-5 - DECISÃO Nr. 6301004882/2010 - NEUZA MARTINS DA COSTA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o teor

da certidão retro, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Bernardino Santi , Ortopedista, para o dia 22.01.2010 e o horário das 10h30min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos

termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.042641-0 - DECISÃO Nr. 6301004880/2010 - MARIA RAIMUNDA DE SOUZA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o teor

da certidão retro, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Bernardino Santi , Ortopedista, para o dia 22.01.2010 e o horário das 11h, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos

termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.063258-7 - DECISÃO Nr. 6301005588/2010 - LOURDES CANER (ADV. SP113808 - MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.000490-6 - DECISÃO Nr. 6301004434/2010 - MARALUCIA MAGALHAES DIAS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Tendo em vista o

termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2 - Examinado o pedido de antecipação da tutela.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se pleiteia a concessão do benefício de pensão por morte, indeferido na esfera administrativa por perda de qualidade de segurado.

DECIDO.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a alegada qualidade de segurado do falecido, sendo necessária a análise das contribuições efetivamente vertidas e também da alegada incapacidade laborativa, por meio da perícia indireta

requerida pela autora, já designada.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

2009.63.01.040926-6 - DECISÃO Nr. 6301004365/2010 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP166877 - ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica,

constatou-se a incapacidade total e permanente da parte autora desde 17/08/2005.

Presente a prova inequívoca da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - fl. 02 do arquivo dataprev- pesnom.doc) necessários à concessão do benefício pretendido, evidenciados em razão da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora no prazo de 45 dias. Oficie-se com urgência.

Após, ao Gabinete Central para distribuição para julgamento.

Int.

2009.63.01.037681-9 - DECISÃO Nr. 6301005884/2010 - SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP215968 - JOAO

CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 23/03/2010, às 10h30, aos cuidados do Dr. Mauro Zyman (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267,

III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2005.63.01.111519-4 - DECISÃO Nr. 6301005053/2010 - VERA MARIA CARRAO VIANNA MAGRI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Vistos,

Desarquive-se o feito.

Oficie-se ao INSS para que seja dado integral cumprimento ao julgado em 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.01.021226-4 - DECISÃO Nr. 6301005054/2010 - JOSE ROBERTO DE JESUS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Após as intimações de praxe, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.01.042844-2 - DECISÃO Nr. 6301005313/2010 - SYLVIO DE BARROS CASTILHO (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES); LUIZ CARLOS SOARES CASTILHO (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À contadoria judicial para que se verifique a exatidão aritmética dos valores depositados. Após, intimem-se as partes para manifestações em 10 dias.  
Intimem-se.

2009.63.01.063718-4 - DECISÃO Nr. 6301004403/2010 - ANNA GOUVEA SILVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Intime-se.

2004.61.84.191145-4 - DECISÃO Nr. 6301003797/2010 - NELSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Vistos,

Requer o advogado, subscritor da petição retro despachada, a juntada de procuração ad juditia, bem como a liberação dos valores depositados e bloqueados na CEF.

O valor depositado para pagamento da requisição do montante da condenação foi bloqueado por determinação deste Juizado, tão somente em razão da inércia da parte autora em levantá-lo, devendo, portanto, ser desbloqueado.

Considerando que o causídico passou a figurar como patrono da parte autora após o trânsito em julgado do feito, ele não está autorizado, conforme o Provimento COGE 80/2007, a levantar os valores já depositados em Juízo, cabendo à parte

autora comparecer pessoalmente à CEF para tais providências.

Assim, officie-se à CEF para desbloquear tal valor, bem como para tomar conhecimento da presente decisão.

Cadastre-se o advogado no sistema, conforme requerido, intimando-o.

Intime-se pessoalmente a parte autora desta decisão. Cumpra-se.

2009.63.01.059812-9 - DECISÃO Nr. 6301005090/2010 - LEONARDO MARTINEZ SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Intime-se o autor, pessoalmente, a dar cumprimento á decisão proferida em 19/11/2009.

Int.

2010.63.01.000638-1 - DECISÃO Nr. 6301005798/2010 - DEVANIR BORGES (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por haver novo requerimento administrativo indeferido hábil a configurar novo fundamento ao pedido.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Anexe-se cópia desta decisão aos autos do processo 200763010164674.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir sua efetiva incapacidade e a data de início desta - necessária para verificação de sua qualidade de segurada.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.073082-5 - DECISÃO Nr. 6301004407/2010 - VITAL XAVIER CARDOSO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor

da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de

pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2004.61.84.278775-1 - DECISÃO Nr. 6301005368/2010 - BENEDITO LOPES VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 96.0901565-4, que tramitou na 1ª Vara Federal de Sorocaba/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.051675-7 - DECISÃO Nr. 6301005594/2010 - SANDRA APARECIDA COSTA (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Primeiramente, no que se refere à pendência de análise de prevenção, já foi esta objeto da decisão de 28/09/2009. Outrossim, no que se ao pedido de agendamento de audiência de tentativa de conciliação, intime-se a CEF, para que informe se há possibilidade de acordo, notadamente diante da arrematação do imóvel por terceiros, em leilão, conforme noticiado nos autos em apenso (m. 2009.63.01.045637-2).

Após, conclusos.

Int.

2009.63.01.057347-9 - DECISÃO Nr. 6301005587/2010 - MARLEIDE FERREIRA DELMONDES LOPES (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.258000-7 - DECISÃO Nr. 6301005299/2010 - MANOEL JOSÉ DE SANTANA (ADV. SP256536 - LUCAS

FONSECA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2005.63.08.003318-3, que tramitou no Juizado Especial Federal

de Avaré, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão

de objeto e pé do processo ali referido.

Int.

2009.63.01.062065-2 - DECISÃO Nr. 6301004972/2010 - MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida.

Intimem-se.

2010.63.01.001441-9 - DECISÃO Nr. 6301005052/2010 - SOLANGE MARINO CORREIA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO

(ADV./PROC. ). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.000252-1 - DECISÃO Nr. 6301005002/2010 - MARIA APARECIDA FLORIANO (ADV. SP176872 - JÊNIFER

GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Pleiteia a parte autora a tutela antecipada.

A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende do preenchimento de três requisitos: a qualidade de segurado, a incapacidade para o trabalho e o cumprimento da carência, se for o caso.

O segundo requisito somente será aferível após a respectiva perícia médica realizada por este Juizado Federal, fato este ainda não ocorrido.

Após a realização da perícia, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.

Diante o exposto, suspendo a apreciação da liminar até o momento oportuno.

Intimem-se.

2009.63.01.033366-3 - DECISÃO Nr. 6301004760/2010 - CLEUDES SILVA GOMES (ADV. SP280757 - ANA LUCIA

FRANCISCO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

A teor da

certidão SMA, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Mauro Mengar, Ortopedista, para o dia 22.01.2010, às 14h15min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem

a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2005.63.01.043849-2 - DECISÃO Nr. 6301005566/2010 - JULIO ROMEU DELLA VALLE (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos.

Esclareça a parte autora, em 10 dias, a contradição entre os documentos juntados aos autos em agosto de 2009 - já que, se a sra. Ivone recebe pensão por morte em razão do óbito do autor, sr. Júlio, a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão está equivocada. Caso contrário, se, de fato, não existem dependentes habilitados à pensão do sr. Júlio, a pensão recebida pela sra. Ivone tem outro instituidor.

Anexe documentos comprobatórios de suas alegações.

Int.

2009.63.01.046107-0 - DECISÃO Nr. 6301005622/2010 - FRANCISCO HONORATO ALVES (ADV. SP208535 - SILVIA

LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pelo médico perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), que salientou a necessidade da autora

submeter-se à avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino

a realização de nova perícia, para o dia 19/02/2010, às 17h30min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, no

consultório situado na Rua Augusta, 2529 - Conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP . A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2005.63.01.099796-1 - DECISÃO Nr. 6301005309/2010 - RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP172779 - DANIELLA

DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 94.14530-6 que tramitou na 16ª Vara Federal de São Paulo/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão

de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.033446-1 - DECISÃO Nr. 6301004740/2010 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL

SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A teor da certidão

SMA, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Mauro Mengar, Ortopedista, para o dia 22.01.2010,

às 17h15min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267,

III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.016212-1 - DECISÃO Nr. 6301005605/2010 - WILLIAN DA SILVA ANDRADA (ADV. SP240516 - RENATO

MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que o benefício pretendido pela irmã do falecido, sra. Bárbara, foi indeferido, não há que se falar na sua inclusão no polo passivo.

Entretanto, tem ela direito a ser notificada da existência deste feito - para que, em desejando, passe a integrar seu polo ativo.

Assim, determino seja expedido ofício ao INSS, para que informe o endereço e o nome da representante legal da sra. Bárbara Martins Andrada (NB n. 147.687.905-0), no prazo de 30 dias.

Com a vinda desta informação, expeça-se mandado para notificação da sra. Barbara, por sua representante legal.

Int.

2010.63.01.000451-7 - DECISÃO Nr. 6301004153/2010 - ROSEMEIRE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Trata-se

de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando ao imediato restabelecimento de seu auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados

Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica. Não há prova inequívoca de que sua incapacidade persiste, sendo imprescindível a realização de perícia médica.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação após a realização de perícia médica.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062894-8 - DECISÃO Nr. 6301004806/2010 - MARIA APARECIDA DA PENHA CAMPANA (ADV. SP158044 -

CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Trata-se de ação em que Maria Aparecida da Penha Campana pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta vinculada de FGTS de titularidade de João Batista Campana.

Conforme petição inicial e procuração, a autora é viúva.

A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inc. IV, dispõe que, em caso de falecimento do trabalhador, a conta vinculada de

FGTS

poderá ser movimentada, pagando-se o saldo a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, a fim de comprovar interesse e legitimidade para propor a ação.

Inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, junte certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF, RG, comprovantes de endereços em seus nomes, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Junte a autora Maria Aparecida da Penha Campana comprovante de endereço atual em seu nome.

Intime-se.

2009.63.01.033332-8 - DECISÃO Nr. 6301004879/2010 - MOACIR MARTINS DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLÍMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor da

certidão retro, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Bernardino Santi, Ortopedista, para o dia 22.01.2010 e o horário das 11h30min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos

termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2010.63.01.000503-0 - DECISÃO Nr. 6301004641/2010 - MARIA LUCIA GIUNTI NEVES (ADV. SP104886 - EMILIO

CARLOS CANO, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A parte autora já percebe uma aposentadoria por tempo de contribuição.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037651-0 - DECISÃO Nr. 6301004212/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES CORREIA DA SILVA (ADV.

SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da conclusão do laudo pericial, indefiro a antecipação da tutela, pois não comprovada a

alegada incapacidade laborativa, não cabendo, em sede de cognição sumária, o exame das impugnações ao laudo, questão a ser apreciada quando do julgamento do feito.

Ao gabinete central para distribuição para julgamento.

Int.

2008.63.01.036150-2 - DECISÃO Nr. 6301004313/2010 - MANOEL GOMES FERREIRA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS

DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base

no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB em 08/05/08 (DII e dia seguinte à DCB).

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.015890-3 - DECISÃO Nr. 6301039453/2009 - JORGE DE JESUS (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS

VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pela médica perita Dra. Ligia Celia Leme Forte Gonçalves (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide,

determino a realização de nova perícia, para o dia 11/03/2010, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Antonio Faga, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2007.63.01.045838-4 - DECISÃO Nr. 6301005561/2010 - JOANA DARC RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP101492 -

LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Defiro a

concessão de prazo de 10 dias para a juntada de certidão de objeto e pé.

Int.

2007.63.01.056248-5 - DECISÃO Nr. 6301005279/2010 - HIDEKO HIRAMATSU (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro

a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.062398-7 - DECISÃO Nr. 6301005420/2010 - VALERIA CAVALCANTE RIBEIRO SAMPAIO (ADV. SP235201

- SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

O documento anexado ao feito não supre a exigência judicial.

Nestes termos, concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a anexação de cópia de correspondência oficial (contas de água, luz, etc), sob pena de extinção.

Int.

2007.63.01.019941-0 - DECISÃO Nr. 6301004320/2010 - ANTONIO MORSELI (ADV. SP217463 - APARECIDA

ZILDA

GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante a

manifestação da parte autora, por meio da petição anexada em 13/01/2010, determino o regular prosseguimento do feito.

Ao Gabinete Central para distribuição para julgamento.

Int.

2009.63.01.031329-9 - DECISÃO Nr. 6301005687/2010 - CARLOS PONTES BARRETOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro o pedido da parte autora e determino perícia médica para o dia 22.02.2010, às 12h30min, com o Perito Dr. Renato Anghinah, Neurologista, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à

perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2005.63.01.301045-4 - DECISÃO Nr. 6301005567/2010 - JOANA DE FREITAS SOARES (ADV. SP034721 - ALBERTO

MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Apresente o interessado Geraldo cópia legível de seu CPF, em 10 dias.

Int.

2004.61.84.243019-8 - DECISÃO Nr. 6301005347/2010 - JOSE MENDES FERREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON

PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). À Contadoria para aferição do cumprimento do objeto da condenação. Intime-se.

2005.63.01.082659-5 - DECISÃO Nr. 6301005890/2010 - ERIVALDO BOMFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Indefiro o pedido de suspensão da presente fase de execução e faculto ao exequente que diligencie junto às empresas pertinentes e requeira cópias dos documentos necessários à liquidação do objeto da condenação.

Intime-se.

2007.63.01.018332-2 - DECISÃO Nr. 6301004356/2010 - JOAO DO NASCIMENTO FERNANDES (ADV. SP090751 -

IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 dias, cumpra integralmente a decisão de 09/12/2009.

2006.63.01.045528-7 - DECISÃO Nr. 6301003822/2010 - CARLOS ALBERTO MOREIRA (ADV. SP088637 - MARISA

LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia

socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 27/01/2010, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Marlete Moraes Mello Buson.

A parte autora deverá apresentar a perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se, com urgência.

2010.63.01.000649-6 - DECISÃO Nr. 6301005877/2010 - PAULO DO COUTO PITA (ADV. SP129067 - JOSE

RICARDO

CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.026294-2 - DECISÃO Nr. 6301005348/2010 - ARTUR XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP237039 - ANDERSON

VALERIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Arquite-se em virtude

do trânsito em julgado. Intime-se. Arquite-se

2004.61.84.339217-0 - DECISÃO Nr. 6301005380/2010 - ALVARO TRENTO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO

FERREIRA); TERESA RAIS TRENTO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite

de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2008.63.01.011787-1 - DECISÃO Nr. 6301004947/2010 - JOAO PEREIRA GOMES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante ao esclarecimento

prestado pela Contadoria e levando em consideração que a parte autora requer o pagamento de valores atrasados, já percebendo sua aposentadoria, cumpra-se a ordem cronológica.

Retornem os autos à Contadoria Judicial.

Int.

2007.63.01.074286-4 - DECISÃO Nr. 6301005323/2010 - ALMIRO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP176872 - JÊNIFER

GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Indefiro o pedido de redesignação de perícia.

Arquite-se em virtude do trânsito em julgado. Intime-se. Arquite-se

2004.61.84.280624-1 - DECISÃO Nr. 6301003636/2010 - MATHEUS MONACO (ADV. SP076492 - CARLOS ROBERTO

ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP076492 -

CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE). Entendo que o art. 112, Lei Federal n.º 8.213/91, tem aplicação apenas administrativamente, sendo indispensável que todos os sucessores do falecido apresentem-se ou que dêem autorização expressa para a requerente representá-los.

Disso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que os demais sucessores apresentem-se, ou, então, que a requerente traga aos autos autorização expressa com firma reconhecida para que represente os demais sucessores. Ou, então, por fim, demonstre ser a única sucessora do falecido.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.008348-4 - DECISÃO Nr. 6301031707/2009 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, converto o julgamento em diligência para conceder ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para juntar aos autos documentos que comprovem sua efetiva atuação como segurança armado.

Int.

2008.63.01.008454-3 - DECISÃO Nr. 6301005460/2010 - GILMAR SOUZA BRITO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes dos esclarecimentos médicos anexados, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos.

Int.

2009.63.01.000942-2 - DECISÃO Nr. 6301005478/2010 - JOSE SELLMANN - ESPOLIO (ADV. ); ANA CORA SELLMANN BLAZKO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS- OAB SP172328). Defiro dilação pelo prazo de 60 dias.

Int.

2008.63.01.001377-9 - DECISÃO Nr. 6301005390/2010 - ELZA DIAS ARAUJO (ADV. SP200024 - EDINALDO DIAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos.

Int.

2007.63.01.005825-4 - DECISÃO Nr. 6301004948/2010 - KEYLA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO); MARIA DOS SANTOS TITO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a certidão exarada pelo Oficial de Justiça em 15/01/2010, determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Itu para notificação e oitiva da testemunha GILMAR SEVERINO DA SILVA.

Cancele-se a audiência designada neste Juízo.

Int.

2005.63.01.279168-7 - DECISÃO Nr. 6301005336/2010 - ISMENIA NANO (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.63.01.081684-3 - DECISÃO Nr. 6301005901/2010 - LAURA DE LUCENA RIBEIRO (ADV. SP224238 - KEILA CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Arquite-se.

2007.63.01.063843-0 - DECISÃO Nr. 6301005918/2010 - ANDREA LOPES SILVA NOGUEIRA (ADV. SP104886 -

EMILIO CARLOS CANO); DANILO SILVA NOGUEIRA (ADV. ); DANIELA SILVA NOGUEIRA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.  
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação.

2009.63.01.057631-6 - DECISÃO Nr. 6301005488/2010 - ALICE CRISTINA SALGADO (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054568-0 - DECISÃO Nr. 6301005491/2010 - MARILENE LEONETE DESTRO (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.037650-9 - DECISÃO Nr. 6301004302/2010 - EDILEUSA FELIX DE MELO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se o final da determinação exarada em 02/12/2009, encaminhando este feito ao Gabinete Central para distribuição para julgamento.  
Int.

2004.61.84.251703-6 - DECISÃO Nr. 6301004963/2010 - PEDRO BARBODA DE FRANÇA (ADV. ); ELIUDE MARIA DE LIMA FRANCA (ADV. SP158266 - ADRIANA CARLA GOMES PEREIRA, SP129773 - MARILDA PIAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.  
Int.

2003.61.84.070094-7 - DECISÃO Nr. 6301005332/2010 - MARIA CLARISSE FAELIZ GIATTI (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intime-se. Cumpra-se

2008.63.01.057673-7 - DECISÃO Nr. 6301005452/2010 - CLAUNICE LIMA DOS ANJOS (ADV. SP263134 - FLÁVIA

HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 19/02/2010, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2005.63.01.201396-4 - DECISÃO Nr. 6301005417/2010 - BENÍCIO ANTONIO BERARDO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias.

Decorrido, tornem conclusos.

Int.

2009.63.01.034392-9 - DECISÃO Nr. 6301005816/2010 - DALVA MARIA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Ciência às partes acerca dos laudos médico e sócio-econômico para que, em desejando, manifestem-se, em dez dias. Após, conclusos.

2009.63.01.063755-0 - DECISÃO Nr. 6301000967/2010 - SALVADOR SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente comprovante de prévio requerimento administrativo junto ao INSS, relativo ao restabelecimento do benefício ora pleiteado.

Int.

2009.63.01.024469-1 - DECISÃO Nr. 6301004355/2010 - CARLOMAR LIMA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o novo exame e atestado médicos apresentados, ao Setor de Perícia para agendamento de nova perícia médica.

Int.

2008.63.01.054662-9 - DECISÃO Nr. 6301005479/2010 - CONCEICAO APPARECIDA RIBEIRO PRADO FRAGA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se ofício à CEF.

Int.

2009.63.01.060510-9 - DECISÃO Nr. 6301005214/2010 - MARIA CRISTINA LUIZ DA CRUZ (ADV. SP210881 - PAULO

ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.048616-5 - DECISÃO Nr. 6301005532/2010 - MARTA DO NASCIMENTO GALHARDO (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro a dilação de prazo por mais 30 dias.  
Int.

2004.61.84.141822-1 - DECISÃO Nr. 6301004956/2010 - URIEL PINHEIRO DO AMARAL (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação acerca do Parecer Contábil anexado aos autos em 17/11/2009, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.63.01.018244-2 - DECISÃO Nr. 6301005629/2010 - BENEDITO MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Primeiramente, cumpra a parte autora a decisão anterior, até mesmo porque a nomeação de curador (para todos os atos, e não somente para a defesa dos interesses do autor neste feito), pelo Juízo competente, é necessária para o levantamento dos valores de eventual benefício, junto ao INSS. Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.  
Int.

2008.63.01.023659-8 - DECISÃO Nr. 6301001014/2010 - CINIRA GOMES COUTINHO (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela análise dos autos virtuais, verifico que o PPP apresentado pela parte autora, referente ao período laborado na empresa Pepsico do Brasil Ltda. (01/01/2004 a 19/09/2006), não foi assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91. Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte o referido documento.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre o documento juntado em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Cancele-se a audiência agendada para 13.01.2010, às 17 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.006335-0 - DECISÃO Nr. 6301005400/2010 - LAIRTON DE TOLEDO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob

pena de preclusão.  
Decorrido o prazo, tornem conclusos.  
Intime-se.

2009.63.01.029314-8 - DECISÃO Nr. 6301005671/2010 - CICERO SOARES BARBOSA (ADV. SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Larissa Oliva (clínica médica), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 19/02/2010, às 18h00min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, no consultório situado na Rua Augusta, 2529 - Conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP . A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2004.61.84.111964-3 - DECISÃO Nr. 6301004378/2010 - ADEMAR FRANCO NEGRAO (ADV. SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA, SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis:

"O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)  
Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.063574-9 - DECISÃO Nr. 6301005262/2010 - DEUSDETE JOSE DA SILVA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do parecer da contadoria judicial anexado em 18/12/2009, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos.  
Int.

2008.63.01.030352-6 - DECISÃO Nr. 6301004184/2010 - CARLOS ANASTACIO (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS, com urgência, requisitando informações, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da determinação exarada em 31/08/2009.  
Sem prejuízo, ao Gabinete Central para distribuição para julgamento.

Int.

2005.63.01.129100-2 - DECISÃO Nr. 6301005337/2010 - MARIA ARNHOLD SIMOES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2003.61.84.071190-8 - DECISÃO Nr. 6301005708/2010 - TEREZINHA CORDEIRO BARROSO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS a comprovar nestes autos cumprimento da tutela concedida ao autor no prazo de 5 (cinco) dias. Escoado o prazo, no silêncio, será estipulada multa diária por descumprimento. Após, conclusos a este Magistrado.

2005.63.01.162603-6 - DECISÃO Nr. 6301005888/2010 - TEREZA CIRINO DA SILVA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 20/08/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2008.63.01.065762-2 - DECISÃO Nr. 6301005464/2010 - MARIA LUCIALENA DE SOUZA LIMA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao perito para que este, no prazo de 30 dias, diante dos documentos apresentados, informe se a parte autora se encontra incapacitada, com menção à gradação, permanência e início desta. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca deste. Int.

2005.63.01.302428-3 - DECISÃO Nr. 6301005406/2010 - JOAO MANOEL FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Requereu o autor a remessa dos autos à contadoria judicial, para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual devem ser considerados os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.095402-7 - DECISÃO Nr. 6301005386/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do decurso de prazo para manifestação das partes e da manifestação favorável da parte autora, quedando-se inerte o INSS, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Oficie-se ao INSS para que proceda a revisão do benefício da autora conforme parecer da Contadoria Judicial, bem como pague o complemento positivo, no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se requisição de pagamento referente aos atrasados. Int.

2009.63.01.045772-8 - DECISÃO Nr. 6301005039/2010 - ROBSON WANDERSON DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA

APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA); EMERSON WANDERSON DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA); ANA CAROLINE DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA); MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E FILHOS MENORES (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhe-se os autos à Dra. Gabriela Azevedo Campos Sales, que determinou a conclusão na decisão 127792/2009.  
Int.

2009.63.01.038915-2 - DECISÃO Nr. 6301005434/2010 - LUIZ VITAL DA SILVA (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dr. Orlando Batich, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 24/02/2010, às 9h15min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Dr. Ronaldo Marcio Gurevich - Ortopedista. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.  
Intimem-se.

2009.63.01.006620-0 - DECISÃO Nr. 6301005413/2010 - ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, observo que o falecido é instituidor da pensão por morte NB 136.666.835-6, paga à viúva, Sra. Benedicta Rodrigues Almeida. Assim, resta configurada hipótese de litisconsórcio passivo necessário, ou seja, a necessidade de que a atual beneficiária também participe do processo e apresente eventual defesa.

Portanto, expeça-se mandado de citação para Benedicta Rodrigues Almeida, no seguinte endereço: Rua Pedra Lavada, nº 50 - Jd. Castanha - Guarulhos/SP - CEP: 07182-310.

Cancele-se a audiência marcada para o dia 20.01.2010. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15.10.2010, às 14 horas.

Publique-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.090530-3 - DECISÃO Nr. 6301005165/2010 - MARIA CAIRES DE SOUSA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Ciência às partes dos esclarecimentos do perito em clínica, para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 10 dias.  
2. Para melhor apreciação do estado de saúde laboral da autora, e tendo em vista o alegado pela autora na petição anexada aos autos em 12/03/2009, designo perícia médica para o dia 05/03/2010, às 15h00min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. BERNARDINO SANTI, ortopedista.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a patologia alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28.08.2009.  
Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.568811-5 - DECISÃO Nr. 6301005405/2010 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP088496 - NEVITON

PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Int.

2004.61.84.261882-5 - DECISÃO Nr. 6301005343/2010 - MARIA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para liquidação do objeto da condenação. Intime-se.

2004.61.84.487182-0 - DECISÃO Nr. 6301005195/2010 - MESSIAS VIEIRA BRANCO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 97.0901531-1, que tramitou na 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.84.022884-9 - DECISÃO Nr. 6301003719/2010 - JOSE DANIEL SUAVE (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Documento anexado em 14/01: Indefiro o quanto requerido. O processo percorreu todas as suas fases, inclusive a recursal, e a decisão ao final proferida transitou em julgado. Assim, tornem os autos ao arquivo.

2004.61.84.384221-6 - DECISÃO Nr. 6301005325/2010 - JOSE CARDOSO DE AZEVEDO MARQUES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2008.63.01.058273-7 - DECISÃO Nr. 6301001457/2010 - REINALDO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o alegado pela autora na petição anexada em Juizado em 17/12/2009, designo nova perícia médica para o dia 22/02/2010, às 10h00min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados da Drª. KATIA KAORI YOZA, psiquiatra. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a doença alegada, sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.327667-3 - DECISÃO Nr. 6301003765/2010 - LEONOR FERNANDES ULHIAN (ADV. SP086183 -

JOSE

HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

petição apresentada, remetam-se os autos à contadoria para a devida apuração.

Após, oficie-se, na forma da lei, ao INSS, para cumprimento da sentença.

Int.

2005.63.01.016068-4 - DECISÃO Nr. 6301004966/2010 - NATAL CORTEZ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Requeru o autor a remessa dos autos à contadoria judicial, para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS.

Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual devem ser considerados os cálculos efetuados pelo INSS, lançados no sistema informatizado deste Juizado

Especial

Federal. Determino o prosseguimento do feito com expedição de requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.005715-1 - DECISÃO Nr. 6301005704/2010 - MARLENE RAFAEL DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS

MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se INSS

sobre documentos juntados em dez dias. Após, aguarde-se audiência designada. Intimem-se.

2005.63.01.265722-3 - DECISÃO Nr. 6301005408/2010 - JULIAN VILLELIA BOVER (ADV. SP162201 - PATRICIA

CRISTINA CAVALLO, SP125734 - ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO, SP098953 - ACHILES AUGUSTUS

CAVALLO, SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP251205 - ULIANE MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o ofício do INSS

anexo aos autos em 18/02/2009, assevera que há informação de óbito da parte autora, indefiro o pedido constante da petição anexada aos autos em 19/08/2009, e determino que se aguarde em arquivo, eventual pedido de habilitação de herdeiros. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.058273-7 - DECISÃO Nr. 6301005781/2010 - REINALDO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP262710 - MARI

CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito o r.despacho de 11/01/2010. Comunique-se o Setor de Perícia Médica, para que proceda ao cancelamento da perícia agendada para o dia 22/02/2010 às 10h00.

Segue sentença.

Int.

## DESPACHO

2009.63.11.006624-5 - DESPACHO Nr. 6301001836/2010 - MYOKO SHIMABUKURO (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-

se as partes do ofício anexado em 13/01/2010. Aguarde-se a solução do conflito de competência.

## DECISÃO

2009.63.11.002523-1 - DECISÃO Nr. 6301001933/2010 - ODETE GUEDES GONÇALVES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo

em vista o despacho proferido pela Exma. Desembargadora Federal Regina Helana Costa, relatora do Conflito de Competência nº 2009.03.00.041673-4/SP, e considerando que o ofício expedido pela secretaria deste Juizado não foi instruído com toda documentação necessária (Ofício n.º 9251/2009-SA-SESP), determino seja encaminhado cópia da decisão proferida em 15.10.2009, termo nº 6301144659/2009, no qual este juízo suscitou conflito negativo de competência em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo. Cumpra-se com nossas homenagens.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE

COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo,

remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial.

Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118,

inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.008292-5 - DECISÃO Nr. 6301004888/2010 - EVERI GASPAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

2009.63.11.002506-1 - DECISÃO Nr. 6301004897/2010 - JOSE MATTAR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); THEREZINHA REGINA D AGRELLA MATTAR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

2009.63.11.003198-0 - DECISÃO Nr. 6301004906/2010 - ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA); PALMIRA DE JESUS SANTOS (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

2009.63.11.003599-6 - DECISÃO Nr. 6301004915/2010 - ANTONIO CARLOS SOSSIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

2009.63.11.003631-9 - DECISÃO Nr. 6301004924/2010 - VALTER CAVALHEIRO NOLASCO (ADV. SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.008286-0 - DECISÃO Nr. 6301004890/2010 - ISIDORO IEMINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). Trata-se de ação ajuizada em

face da Caixa Econômica Federal por meio da qual a parte autora pretende a recomposição de expurgos inflacionários sobre saldo depositado em conta poupança decorrentes do chamado "Plano Collor".

Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado Especial Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado.

Na decisão declinatoria, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos.

Decido.

Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em

sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em

conta mantida junto ao banco depositário (CEF).

Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo.

Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência.

Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial.

Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118,

inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão.

Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.003612-5 - DECISÃO Nr. 6301004917/2010 - SOLANGE MIRIAM MARQUES (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOANNA AVERSA MARQUES (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN (ADV./PROC. ). Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal por meio da qual a parte autora

pretende a recomposição de expurgos inflacionários sobre saldo depositado em conta poupança decorrentes do chamado "Plano Collor".

Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado Especial Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado.

Na decisão declinatoria, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos.

Decido.

Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em

sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em

conta mantida junto ao banco depositário (CEF).

Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo.

Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência.

Por derradeiro, chama minha atenção a narração constante da inicial, na qual leio que as contas discutidas não tiveram valor bloqueado, restando, por isso mesmo, clara a ilegitimidade passiva passiva do BACEN.

Ante o exposto, por mais de uma razão, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo

Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial.

Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118,

inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão.

Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.003920-5 - DECISÃO Nr. 6301004926/2010 - MANUEL DE JESUS BERNARDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

Trata-se

de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal por meio da qual a parte autora pretende a recomposição de expurgos inflacionários sobre saldo depositado em conta poupança decorrentes do chamado "Plano Collor". Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado Especial Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado.

Na decisão declinatória, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos.

Decido.

Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em

sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em

conta mantida junto ao banco depositário (CEF).

Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo.

Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Por fim, registro

que, na inicial, autor ressalta que sua conta não tinha valor bloqueado transferido ao BACEN.

Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial.

Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118,

inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.002641-7 - DECISÃO Nr. 6301004899/2010 - SIDNEY SACCENTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). Trata-se de ação ajuizada em face

da Caixa Econômica Federal por meio da qual a parte autora pretende a recomposição de expurgos inflacionários sobre saldo depositado em conta poupança decorrentes do chamado "Plano Collor".

Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado Especial Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado.

Na decisão declinatória, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos.

Decido.

Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em

sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em

conta mantida junto ao banco depositário (CEF).

Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo.

Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Por fim, registro

que, em recurso anexado aos autos, autor ressalta que sua conta não tinha valor bloqueado transferido ao BACEN.

Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial.  
Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.  
Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado.  
Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.003571-6 - DECISÃO Nr. 6301004908/2010 - WILSON CARDOSO DA SILVA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). Trata-se de ação ajuizada em

face da Caixa Econômica Federal por meio da qual a parte autora pretende a recomposição de expurgos inflacionários sobre saldo depositado em conta poupança decorrentes do chamado "Plano Collor".

Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado Especial Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado.

Na decisão declinatoria, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos.

Decido.

Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em

sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em

conta mantida junto ao banco depositário (CEF).

Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo.

Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Registro que, na inicial, autor ressaltou que não havia saldo bloqueado transferido ao BACEN.

Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial.

Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118,

inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado.

Intime-se. Oficie-se.

2007.63.20.003175-2 - DECISÃO Nr. 6301005899/2010 - GERALDA MAXIMILIANO RAMOS (ADV. SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Defiro o prazo de dez dias requerido. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a)**

perito(a)

deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do

Laudos, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2010**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.03.000070-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: EVERALDO BRAGA DE FARIA**

**ADVOGADO: SP212963 - GLÁUCIA CRISTINA GIACOMELLO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 16:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000077-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUANA OLIVEIRA SENA**

**ADVOGADO: SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000079-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUANA ALVES TAVARES REP MADALENA ALVES**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000080-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDIR SIEBRE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000081-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: DIRCE TAVARES DE MORAIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000082-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSÉ CARLOS SCANACAPRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000083-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: QUEILA BARCELOS CIMINELLI**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2010.63.03.000084-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDA PURCINA DE FARIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/03/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000085-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ADEVANILSA ADRIANA BURIN DE SOUSA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000086-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ANTONIO VISSALI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000087-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA MILANI PECORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2010.63.03.000062-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIETA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP211838 - MILENA MARTINS DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000063-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO TAVARES FRIESTINO  
ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000064-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LISA HELENA ARCARO  
ADVOGADO: SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000065-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CORREIA  
ADVOGADO: SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000066-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE DEBOLETE NACHBAR  
ADVOGADO: SP121656 - JOSE CARLOS GUIDOLIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000067-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR BRUZON PRESTA  
ADVOGADO: SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALL'ACQUA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000068-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS AUGUSTO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000069-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO MARTINHO  
ADVOGADO: SP103478 - MARCELO BACCETTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000071-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GABRIELLI NETO**  
**ADVOGADO: SP223992 - JULIANA CRISTINA SOARES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000072-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESOLIO DE CARLOS ITALO TOTTI**  
**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2010.63.03.000076-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVANILDO MECCHI**  
**ADVOGADO: SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 14:40:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 22

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2010**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.03.000092-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIANA SILVA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000096-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP280591 - MARIA ELISABETE DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000100-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOACIR DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000101-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENESIO BATISTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000102-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA PAULINO**  
**ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000103-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS APARECIDO FUSCALDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000104-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONEL JOAO FERRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000105-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000106-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VARNETTI ALVES DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP61341 - APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000107-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JEANE FERREIRA CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000108-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALMIR APARECIDO CUSTODIO**  
**ADVOGADO: SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000109-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEME CARLOS DIAS**  
**ADVOGADO: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000110-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA REGINA BERGO**  
**ADVOGADO: SP209306 - MARCO AURELIO LUPPI**  
**RÉU: MINISTÉRIO DA FAZENDA/ SECR. DA RECEITA FEDERAL/DRF**

**PROCESSO: 2010.63.03.000111-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DOLORES FAGUNDES**  
**ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000112-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOAQUIM DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000114-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BENEDITO BRANDOLIN**  
**ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000115-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO DIAS DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000116-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO GALVANI**  
**ADVOGADO: SP204129 - MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000117-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENIZART CAPRONI**  
**ADVOGADO: SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000118-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIELE CAPRONI TEZOTO**  
**ADVOGADO: SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000120-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA EMILIA BENEDITA GOMES**  
**ADVOGADO: SP205040 - ISABEL CRISTINA MENDES TORTELLI DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000122-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALINE MARQUESINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 22**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2010**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.03.000088-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZINHA LUIZA DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP288861 - RICARDO SERTORIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000089-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEOCLECIO ANTUNES**  
**ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000090-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LURDES VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000091-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ATAIDE DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000093-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSELI ASBAHR**  
**ADVOGADO: SP288861 - RICARDO SERTORIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000094-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP288861 - RICARDO SERTORIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000095-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR VIEL**  
**ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000097-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR MARIA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000098-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILSON DA SILVA LEITE**  
**ADVOGADO: SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000099-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LOUZADA**  
**ADVOGADO: SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000121-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MACIEL**

**ADVOGADO: SP112600 - IVETE CARNEIRO SOTANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000123-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA MAROCHO**  
**ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000124-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADOLPHO HENRIQUE BATISTA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP103818 - NILSON THEODORO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000125-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO VALENTIN**  
**ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000126-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAFALDA BRAGA LENHARO**  
**ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000127-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO DORNELAS**  
**ADVOGADO: SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 16:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000130-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA MARIA FROES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000131-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE NEWTON GOMES PESSOA**  
**ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/02/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000132-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA JAMILE ROKANA**  
**ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000133-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO SABINO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000134-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS ROKANA**  
**ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000135-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO SERGIO ARAGAO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000136-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA PRANDINI CHIMENTI**  
**ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000137-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA MARIA VILLACA DUTRA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000138-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CANDIDA BATALHA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000139-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEANDRO CHIMENTI**  
**ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000140-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEVINO LEMOS DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000141-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LINDOLFO BUENO DE MORAIS**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000142-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARGARIDA DE FATIMA COELHO SILVA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000143-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVANI PEREIRA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000144-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO DIAS**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000145-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO TOMAZ RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000146-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: VANDIR RIZZO SPETIC**

**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000147-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO BATISTA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000148-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: AMARILDO BORTOLUCCI**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000149-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000150-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ZULMIRA GARDIM FELIX DA SILVA**

**ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000151-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARINALVA GASPARINI**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000152-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MACHADO FERREIRA**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000153-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCIANO SILVA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000154-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO MENEZES DA SILVA**

**ADVOGADO: SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000155-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVA MARSOLLA**  
**ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000156-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES CONZENZO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000157-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VASTICLEIDE BARTARIM TEODORO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000158-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SALETE RODRIGUES MOREIRA PRACILIO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000159-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO FRANCISCO BENEDITO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000160-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALINE CRISTINA DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000161-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES ARAGAO VIEIRA DE PASSOS**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000162-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL GOMES LEAL**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000163-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDECIR RODRIGUES DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000164-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDELZUITA PEREIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000165-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO BORGES**  
**ADVOGADO: SP133669 - VALMIR TRIVELATO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000168-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NELSON ELIAS ARRUDA BARBOSA**

**ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000170-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSANA APARECIDA BARDINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000172-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LILIAN CAMPOS DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000177-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE LEANDRO GIL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000178-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: VANDERLI LOURDES TRIVELATO ROMUALDO**

**ADVOGADO: SP133669 - VALMIR TRIVELATO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2010.63.03.000113-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE LUCAS DE ALVARENGA FREIRE**

**ADVOGADO: SP115787 - INES APARECIDA F DO NASCIMENTO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000129-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURIVAL MARINHO DE ANDRADE**

**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO**

**AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.03.000175-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ARD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**

**ADVOGADO: SP077371 - RICARDO MARCELO TURINI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000176-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA**

**ADVOGADO: SP075133 - MARCOS ANTONIO MARQUES SILVA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 14:20:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57**

2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 61

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2010**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.03.000119-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIONOR PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000128-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA BOSSO  
ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000166-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE RITEL DE SOUSA GOES  
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000167-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS ROSA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP205299 - JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000169-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE BELEM GAIA DE MELO  
ADVOGADO: SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000171-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA MARCELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP282180 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA BOSCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000173-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO DE AQUINO VIEIRA  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000174-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LAURA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.03.000179-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER CARREIRA**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000180-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO DONIZETTI PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000181-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ERASMO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000182-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000183-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA ALVES DA ROCHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000184-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELY MARIA CAMARGO MEIRELLES ALVES**  
**ADVOGADO: SP164212 - LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000185-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AFONSO CAVALCANTI ALVES**  
**ADVOGADO: SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000186-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSMAIR DONIZETE ALVES**  
**ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000187-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUZA DE CAMPOS KILLIAN**  
**ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000188-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA LUZIA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000189-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELCY KEFFER CAMINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000190-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PARIZ**  
**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 20**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.03.000195-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO TAVARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000196-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000197-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO WESTRUP ROCHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000198-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURDES FERREIRA DOS SANTOS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000199-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMARI BARROSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000200-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMEIRE APARECIDA PARREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.03.000203-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORMA FERREIRA DE PALMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000204-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANKLIN VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000209-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CLAUDIA BORGES BARROS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2010.63.03.000220-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RODRIGO BURGER**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2010.63.03.000201-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2010.63.03.000202-2**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 12**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000049 LOTE 448**

#### **DECISÃO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.**  
**Publique-se. Intime-se.**

**2009.63.04.007643-7 - DECISÃO Nr. 6304000456/2010 - GILMAR HUMBERTO ANTUNES (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE**

**EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007649-8 - DECISÃO Nr. 6304000457/2010 - ROSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007575-5 - DECISÃO Nr. 6304000450/2010 - MARIA LISETE PILON THOMAZETTO (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007359-0 - DECISÃO Nr. 6304000447/2010 - VERA LUCIA SACRAMONI (ADV. SP074044 - EDSON FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007521-4 - DECISÃO Nr. 6304000448/2010 - JOSELITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007539-1 - DECISÃO Nr. 6304000449/2010 - CARLOS ANTONIO TOME DE AZEVEDO (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007619-0 - DECISÃO Nr. 6304000452/2010 - JOAO ARAMIDIO ALBINO (ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007629-2 - DECISÃO Nr. 6304000454/2010 - ANA LUCIA PINHEIRO AUGUSTO (ADV. SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007635-8 - DECISÃO Nr. 6304000455/2010 - MARIETA SOARES DA ROCHA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007595-0 - DECISÃO Nr. 6304000451/2010 - JEAN EVANGELOS VAFIADIS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007621-8 - DECISÃO Nr. 6304000453/2010 - EUNICE COPETTE NERASTRI (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.04.005224-2 - DECISÃO Nr. 6304000573/2010 - JOCELI APARECIDA IENNE (ADV. SP092459 -**

FATIMA

CONCEICAO RUBIO); DURVALINA IENNE ROMERA (ADV. SP180675 - ADNAN ABDEL KADER SALEM); VERA LUCIA

IENNE FELICIONI (ADV. SP180675 - ADNAN ABDEL KADER SALEM); VALDIR IENNE (ADV. SP180675 - ADNAN

ABDEL KADER SALEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI).

Diante do falecimento de Durval Ienne, determino que, no prazo de trinta dias da ciência desta decisão, promova a parte

autora a habilitação de seus herdeiros, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Publique-se.

Intimem-se.

2009.63.04.001445-6 - DECISÃO Nr. 6304000530/2010 - ANDRE LUIZ TIENE (ADV. SP229430 - EDUARDO ALENCAR

LEME, SP044322 - EVALCYR STRAMANDINOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de

planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em

juízo, ficando então liberados os valores depositados.

2005.63.04.010893-7 - DECISÃO Nr. 6304000468/2010 - LAZARO SCANFERLA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); SEVERINA SCANFERLA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 2.310,60, para setembro de 2008, conforme já depositado e com atualização de

acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema

informatizado.

2009.63.04.005645-1 - DECISÃO Nr. 6304000606/2010 - EDNA MARIA SILVA DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA

LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 25/02/2010 às 13h30min a ser realizada neste Juizado

Especial Federal de Jundiaí. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002204-0 - DECISÃO Nr. 6304000601/2010 - EDUARDO DOMINGOS SPINACE (ADV. SP198325 - TIAGO

DE GÓIS BORGES, SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Houve cumprimento da sentença somente com relação à conta poupança 1600.013.00002150-0.

Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta decisão, apresente os

cálculos e efetue o depósito em nome da parte autora relativo à conta 1600.013.000064404.

De outra parte, verifico que as contas 1600.013.00009575-0 e 1600.013.00009943-7 estão em nome de terceiros, e assim, determino que a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentos hábeis a comprovar sua condição

de titularidade.

2005.63.04.010891-3 - DECISÃO Nr. 6304000442/2010 - ALZIRA LEARDINI BAZETTO (ADV. SP184479 - RODOLFO

**NASCIMENTO FIOREZI); LUIZ BAZETTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 593,57, para julho de 2009, conforme já depositado e com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

**2005.63.04.010914-0 - DECISÃO Nr. 6304000595/2010 - WANOLY MACHADO FLORES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ROSA BALBINA CORUGEDO FLORES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Não há que se falar em concordância quanto aos valores a serem pagos nos presentes autos, uma vez que houve decisão definitiva da Turma Recursal fixando os critérios a serem observados, com consequente depósito por parte da Caixa Econômica Federal. Assim, torno sem efeito a decisão 6304010285/2009, uma vez que impertinente.

**2005.63.04.010857-3 - DECISÃO Nr. 6304000446/2010 - JOSE LUIZ ULHANO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOAO FRANCISCO ULHANO (ADV. ); MARIA LUIZA ULHANO DIAN (ADV. ); DELCIO ULHANO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 7.424,44, para setembro de 2008, conforme já depositado e com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

**2008.63.04.001916-4 - DECISÃO Nr. 6304000581/2010 - ALBERTO BRASILIANO DA SILVA (ADV. SP114524 - BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se acerca do aditamento à inicial apresentado pela parte autora, nos termos do artigo 264 do CPC, que aplico subsidiariamente. Havendo consentimento do banco réu, efetue a Secretaria deste Juizado as alterações cadastrais pertinentes.

**2009.63.04.003317-7 - DECISÃO Nr. 6304000537/2010 - JUSSARA APARECIDA DIONISIO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDI GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

O processo já foi sentenciado, estando pendente da apreciação do recurso proposto pela parte autora. Subam os autos à Turma Recursal, para apreciação do recurso e da antecipação dos efeitos da tutela.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.04.002847-1 - DECISÃO Nr. 6304000480/2010 - WAGNER ULISSES FEO FELICIANO (ADV. SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP**

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.003421-1 - DECISÃO Nr. 6304000481/2010 - OTO DE OLIVEIRA (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES, SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000639-3 - DECISÃO Nr. 6304000482/2010 - ROSA BONICONTE CAMARGO (ADV. SP106534 - VIVIAN REGINA DE CARVALHO CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003175-9 - DECISÃO Nr. 6304000484/2010 - MARIA DO PRADO MARTINS MONTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002583-8 - DECISÃO Nr. 6304000485/2010 - MARIA XAVIER DUTRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004921-1 - DECISÃO Nr. 6304000487/2010 - ROBERTO PERRONE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007189-7 - DECISÃO Nr. 6304000488/2010 - PEDRO CARLIMBANTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA APARECIDA ARTONI CARLIMBANTE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007071-2 - DECISÃO Nr. 6304000489/2010 - VICENTE MIOSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003247-4 - DECISÃO Nr. 6304000491/2010 - WILSON ALMEIDA MARTINS DA FONTE (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004397-0 - DECISÃO Nr. 6304000492/2010 - LILIAN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007459-0 - DECISÃO Nr. 6304000493/2010 - WANDA FRANCO CHIERATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); IVONE FRANCO ZOVARO (ADV. ); IVETE FRANCO DOS SANTOS (ADV. ); DALVA FRANCO DE SOUZA (ADV. ); IVANIR FATIMA DI CARO FRANCO MAGALHAES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002985-2 - DECISÃO Nr. 6304000509/2010 - ROSALVO AZEVEDO (ADV. SP183795 - ALEX BITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002377-5 - DECISÃO Nr. 6304000531/2010 - MARIO RIGOLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003970-9 - DECISÃO Nr. 6304000536/2010 - CLEUDES MEZZALIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002887-2 - DECISÃO Nr. 6304000539/2010 - LUCIENE ACCORSI (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002675-9 - DECISÃO Nr. 6304000540/2010 - MAURÍCIO FERNANDES TORELLI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); LUCIA STEFANO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003983-3 - DECISÃO Nr. 6304000541/2010 - CLAUDIA REGINA CECATO DUMALAKAS (ADV. SP150758 - LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ, SP247195 - JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002975-0 - DECISÃO Nr. 6304000544/2010 - JOSIANE ROBERTA CASTELHANO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003475-0 - DECISÃO Nr. 6304000545/2010 - JOSE PENEDO LARA FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA).

2008.63.04.004101-7 - DECISÃO Nr. 6304000546/2010 - CARLOS MATHIAS (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001992-2 - DECISÃO Nr. 6304000547/2010 - ANISIO MONTICO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001889-9 - DECISÃO Nr. 6304000548/2010 - ANGELA MARIA LAURIANO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003087-1 - DECISÃO Nr. 6304000549/2010 - ANA ROSA ARRUDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

PESCARINI).

2008.63.04.005855-8 - DECISÃO Nr. 6304000550/2010 - EVA MONTICCELLI ZANINI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); NELSON ZANINI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003071-8 - DECISÃO Nr. 6304000551/2010 - GERVASIO RIGOLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA ERMIDES BUZETTO RIGOLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006991-6 - DECISÃO Nr. 6304000552/2010 - DEJANIRA FERNANDES FAVORATTO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.001405-5 - DECISÃO Nr. 6304000578/2010 - SMILE BERNARDI RICON (ADV. SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

De fato, o valor depositado pela CEF está aquém do efetivamente devido.

Refeitos os cálculos por este juízo, conforme planilha que passa a integrar esta decisão, apurou-se que o efetivo valor a

ser pago, com atualização e juros de mora até setembro de 2009, é de R\$ 1.540,63 (mil quinhentos e quarenta reais e

sessenta e três centavos), a ser atualizado a partir de então em conformidade com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Assim, determino que, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência desta decisão, a CEF efetue o depósito complementar diretamente à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

2007.63.04.003733-2 - DECISÃO Nr. 6304000483/2010 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000051 LOTE 475**

**DECISÃO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.**

**2010.63.04.000047-2 - DECISÃO Nr. 6304000642/2010 - NEUZA DE MEDEIROS BUSSI (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2010.63.04.000049-6 - DECISÃO Nr. 6304000643/2010 - MARIA APARECIDA PUPO ARTERO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.04.007215-8 - DECISÃO Nr. 6304000648/2010 - LEONICE APASSITE DE SOUSA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa. Em igual prazo, junte também aos autos comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Tratando-se de pessoa analfabeta, assim, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o instrumento público de mandato, ou, na impossibilidade financeira, compareçam, autora e Advogado, à Secretaria deste Juizado, para ratificação dos termos do instrumento juntado aos autos. Publique-se. Intime-se.

**2009.63.04.007171-3 - DECISÃO Nr. 6304000645/2010 - WALDENOR FERREIRA MERCES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**  
Emende a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a Petição Inicial, assinando-a. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa. Publique-se. Intime-se.

**2009.63.04.007209-2 - DECISÃO Nr. 6304000647/2010 - JOAO PALMEIRA (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007179-8 - DECISÃO Nr. 6304000646/2010 - JOSE LUIZ PESSOTO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007437-4 - DECISÃO Nr. 6304000651/2010 - ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007303-5 - DECISÃO Nr. 6304000649/2010 - CELSO CAMARGO MUNIZ (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.04.005172-6 - DECISÃO Nr. 6304000612/2010 - JOÃO VITOR RESENDE PUGA (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

A petição do autor perde o objeto, uma vez que conforme informação do sistema informatizado do INSS o benefício foi implantado na data de hoje (14/01/2010). Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000055 LOTE 494**

**2005.63.04.014082-1 - ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) ; IGNES CEGALA DE CAMPOS (ADV. SP268965-LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora, aplicando os índices dos IPC's de abril e maio de 1990, descontando-

se os percentuais então creditados.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90 e

maio/90 nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas de poupança em nome da

parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada uma,

no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda

a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000056 LOTE 501**

**DECISÃO**

**2008.63.04.000838-5 - DECISÃO Nr. 6304000668/2010 - LUCINEIDE RODRIGUES LOPES (ADV. SP147804 - HERMES**

**BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO**

**DO INSS EM CAMPINAS); MARLENE CARDOSO DE LIMA (ADV./PROC. ).**

Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias quanto ao retorno sem cumprimento do mandado de citação, havendo

informação de que o numero da residência indicado não existe. Intime-se.

2006.63.04.005930-0 - DECISÃO Nr. 6304000664/2010 - EDUARDO LEITE DE SANTANA NETO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Quanto a petição do autor, verifica-se conforme informação do sistema informatizado do INSS que o benefício foi suspenso por não recebimento dos valores por mais de 60 (sessenta) dias. Assim sendo, nada a deferir, devendo o autor comparecer até a agência da autarquia ré para regularizar sua situação. Intime-se e, após, tornem ao arquivo.

2009.63.04.000542-0 - DECISÃO Nr. 6304000634/2010 - ANNA FRATEZZI VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); ISMAEL VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); OSMAR VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); WILSON VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias e sob pena de extinção da execução, apresente a parte autora documentos que comprovem a correta numeração da conta poupança em discussão nestes autos.

2008.63.04.007204-0 - DECISÃO Nr. 6304000433/2010 - CELIA REGINA DE MORAES (ADV. SP147665 - ISABEL SIDNEY PACHELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Nos termos da decisão 6304011313/2009, Matheus Rodrigues Champan, representado por sua mãe, Sra. Isabel Rodrigues dos Santos, é litisconsórcio passivo necessário a compor a lide.

Considerando que o endereço constante no cadastro do PLENUS não é o endereço atual do menor, informe a autora o atual endereço do co-réu, no prazo máximo de 20 dias, a fim de citá-lo para compor a lide, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC.

Após, dê-se efetivo cumprimento à decisão nº. 6304011313/2009, bem como intime-se o MPF, para querendo, manifestar-

se. Outrossim, redesigno a audiência para o dia 14/07/2010, às 14 horas. I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000057 LOTE 511

DECISÃO

2009.63.04.007142-7 - DECISÃO Nr. 6304000464/2010 - MARIA DE LURDES SOUZA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.007080-0 - DECISÃO Nr. 6304000465/2010 - JADSON REMIGIO VIEIRA (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHIEDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002867-4 - DECISÃO Nr. 6304000583/2010 - FRANCISCO DE SALES SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Tendo em vista as novas informações prestadas pelo autor, designo o dia 13/02/2010, às 13h, para tentativa de realização da perícia sócio-econômica. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.001113-6 - DECISÃO Nr. 6304000688/2010 - FLAVIO PANACHI (ADV. PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Reitero a decisão anterior nº 11318/2009, para cumprimento pelo INSS. Oficie-se.

2009.63.04.001817-6 - DECISÃO Nr. 6304000695/2010 - ANNA RODRIGUES GERMANO (ADV. SP253293 - GUILHERME GERMANO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Ou seja, a fase de execução, como base nos artigos 475, B, e 475, J, do CPC, iniciou-se efetivamente com a intimação da CAIXA em 30/11/2009, tendo sido efetuado o pagamento complementar já em 04/12/2009, dentro dos 15 (quinze) dias a que alude o artigo 475, J, do CPC. Assim, não há falar em aplicação da multa do citado artigo 475, J.

2006.63.04.005393-0 - DECISÃO Nr. 6304000690/2010 - GIL PASCOAL DE SIQUEIRA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Reitero a decisão anterior nº 11963/2009 para cumprimento pelo INSS. Oficie-se.

2008.63.04.000269-3 - DECISÃO Nr. 6304000700/2010 - MARIA DE LOURDES GOMES FAGUNDES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Verifico que já houve sentença, nestes autos, transitada em julgado. Dê-se baixa dos autos no sistema. Publique-se.  
Intimem-se.

2008.63.04.003648-4 - DECISÃO Nr. 6304000702/2010 - ARLINDO FRANCISCO CARBOL (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Manifeste-se o INSS quanto a petição do autor em 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.63.04.002713-9 - DECISÃO Nr. 6304000644/2010 - MOISES ANTONIO DAS NEVES (ADV. SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Expeça-se RPV para pagamento dos valores devidos ao autor. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

**2008.63.04.002099-3 - DECISÃO Nr. 6304000609/2010 - BERNADETE MARIA FAVA (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.002153-9 - DECISÃO Nr. 6304000607/2010 - LEVY ROSA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2005.63.04.010532-8 - DECISÃO Nr. 6304000733/2010 - MARIA NEUZA SILVA DE SOUZA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

Tendo em vista decisão judicial proferida em 19/10/2009 e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, providencie-se a baixa dos autos no sistema.

**2006.63.04.003275-5 - DECISÃO Nr. 6304000691/2010 - JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ FILHO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2006.63.04.000709-8 - DECISÃO Nr. 6304000616/2010 - ANTONIO MIAN (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.04.003740-3 - DECISÃO Nr. 6304000749/2010 - JOSE GOMES PINHEIRO (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

Oficie-se com urgência à empresa VINI EMBALAGENS, localizada na Rua José Primo Mollo, 25 - Bairro Morro Grande - Caieiras - CEP 07700-000, sucessora da empregadora SOL AMERICA IND. BENEF. PLAST. LTDA, para que esclareça com detalhes, no prazo de dez dias, se a função de operador de acabamento C exercida pelo autor exige permanente posição ortostática, deambulação por tempo prolongado, utilização de escadas ou, ainda, agachamento de forma repetitiva. Informe, também, quais as atividades que o autor passou a exercer a partir de março/2007, quando retornou ao trabalho,

bem como se exigiam permanente posição ortostática, deambulação por tempo prolongado, utilização de escadas ou, ainda, agachamento de forma repetitiva. Intime-se.

2009.63.04.006306-6 - DECISÃO Nr. 6304000731/2010 - SANDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica com ortopedista para o dia 25/02/2010, às 14:30 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2006.63.04.004968-8 - DECISÃO Nr. 6304000720/2010 - HELGA SANDER CALEGARI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se novamente ao INSS para que apresente o valor dos atrasados devidos a autora, conforme determinado na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da multa já anteriormente fixada. Intime-se.

2006.63.04.000395-0 - DECISÃO Nr. 6304000692/2010 - MOACIR PAULINO (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 12462/2009, para cumprimento, com urgência, pelo INSS. Oficie-se.

2009.63.04.004648-2 - DECISÃO Nr. 6304000766/2010 - EZIO MELO LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Designo perícia nas especialidades ortopedia, para o dia 25/02/2010, às 15:30 horas, e psiquiatria, para o dia 19/03/2010, às 16:20 horas, a serem realizadas na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião das perícias, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas.

2009.63.04.002903-4 - DECISÃO Nr. 6304000579/2010 - JOSE ROBERTO BASSO (ADV. SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL).

Oficie-se ao INSS para que, em 30 (trinta) dias, informe nestes autos acerca do pagamento dos meses mencionados pelo autor em sua última petição. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.001959-7 - DECISÃO Nr. 6304000687/2010 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de ausência de manifestação, prossiga-se com a execução do julgado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.007515-9 - DECISÃO Nr. 6304000628/2010 - LUZIA FURTADO RIBEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP258032 - ANA MARIA ROSSI RODRIGUES CHAVES, SP267710 - MARILENE DOS SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nova cópia de seu CPF, uma vez que a constante dos autos está ilegível. Publique-se. Intime-se.

**2006.63.04.005877-0 - DECISÃO Nr. 6304000693/2010 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**  
Reitero a decisão anterior nº 10173/2009 para cumprimento pelo INSS. Oficie-se.

**2009.63.04.004580-5 - DECISÃO Nr. 6304000719/2010 - PEDRO MANOEL DA SILVA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**  
Manifeste-se o Sr. Perito ortopedista em 15 (quinze) dias, tendo em vista a resposta ao quesito 9, para esclarecer se o autor possui incapacidade total ou parcial para as atividades de jardineiro, esclarecendo em caso positivo o início dessa incapacidade, grau de comprometimento, se a mesma é temporária ou permanente, e, ainda, eventual prazo de recuperação caso a incapacidade seja temporária. Intime-se.

**2007.63.04.004638-2 - DECISÃO Nr. 6304000704/2010 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP190097 - ROSANA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**  
Sem prejuízo da multa anteriormente fixada por descumprimento, tendo em vista a inércia do INSS oficie-se novamente a autarquia para cumprimento. Intime-se.

**2007.63.04.000375-9 - DECISÃO Nr. 6304000689/2010 - SILVANY FERREIRA VIEIRA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**  
Reitero a decisão anterior nº 11962/2009, para cumprimento pelo INSS. Oficie-se.

**2007.63.04.000663-3 - DECISÃO Nr. 6304000676/2010 - TERESA DE JESUS BRAGA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI, SP017086 - WALTER SCAVACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**  
Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, determino o cumprimento do disposto na sentença que transitou em julgado. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados em favor da parte autora e prossiga com o andamento regular do feito.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.63.04.004826-7 - DECISÃO Nr. 6304000714/2010 - MARIA DE FATIMA MIRANDA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**  
Tendo em vista decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.  
Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial.  
Intimem-se.

Oficie-se.

2005.63.04.010459-2 - DECISÃO Nr. 6304000627/2010 - LUIZ FRANCISCO ZAMUNER (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, informando se já houve o cumprimento integral da sentença.

Publique-se.

Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2010  
UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.000007-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINO ALVES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 14:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2010  
UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.000009-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 13:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.000008-1

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA APARECIDA PRADO CAMELINI**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000010-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZABETE ASSOLINI GUESSE**  
**ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000011-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONOR GALHARDI GREGATI**  
**ADVOGADO: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000012-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIANO ROGERI**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000013-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CASSUCI DINIS**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000014-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUCI DAS DORES BARBOSA AGUSTINELI**  
**ADVOGADO: SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 08:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000015-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE TRASSI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 11:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000016-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA LUBENO**  
**ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000017-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: OSVALDO SOLDI**  
**ADVOGADO: SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000018-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEVANIR GUESSE**  
**ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000019-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DAS DORES TOCCI CORREIA**  
**ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000020-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO PERIN**  
**ADVOGADO: SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000021-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERONICA DIAS MOURA**  
**ADVOGADO: SP232600 - CRISTIANO APARECIDO DE LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2010.63.14.000022-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRANI DA CUNHA FERNANDES SALVADOR**  
**ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.14.000023-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIVIAN FRAGA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP274022 - DANIEL MOUAD**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2010.63.14.000024-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANDYRA FERRARI ASSONI**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000025-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURENÇO XAVIER DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000026-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR COSTA LIMA  
ADVOGADO: SP021054 - JOSE CARLOS MESTRINER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000027-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA DE CASTRO ROCHA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000028-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARDOSO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000029-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES COUTINHO FILHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000030-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALGIZA PAVARINI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000031-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PRISCILA BONGIOVANNI CATANDI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2010.63.14.000032-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANISIA CORREA JULIANO  
ADVOGADO: SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.14.000033-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR DE SOUZA  
ADVOGADO: SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000035-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000036-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PREVIDELLI  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000037-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA CRISTINA ASSUNCAO  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA -  
26/02/2010  
10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000038-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAYOKO YAMAUKI ESSU  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.14.000039-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA ASSENCIO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.14.000040-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS PEDRETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 12:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000041-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIVA PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000042-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVAL DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2010 10:15:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 33**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2010**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.14.000043-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: FABIO LUIZ LOPES PEREIRA**

**ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 23/02/2010**

**09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000044-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOANA BORIM GOMES LUIS**

**ADVOGADO: TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000045-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 12:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000046-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: PATRICIA SANCHES FURLAN**

**ADVOGADO: TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000047-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ADELIA DONEGATTI ESPERANDIO**

**ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000048-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA EVA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000049-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NAIR ORMINDA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 08:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000050-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZUMIRIA APARECIDA DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000051-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIETE ROCHA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000052-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIGUELSINHO MIRANDA DA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/02/2010 09:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000053-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA DE CASSIA FERRAREZI**  
**ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2010 12:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000054-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP159620 - DOUGLAS FALCO AGUILAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000055-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: INES BOIATTO PERCEBON**  
**ADVOGADO: SP171868 - MARCELO CRISTIANO PENDEZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000056-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA VOLPATI MARQUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 08:20:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 14**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2010**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.14.000057-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ CARLOS TONDATTI**

**ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 13:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000058-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ADAMO CARMINATTI NETTO**

**ADVOGADO: SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000059-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIANA TIAGO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 08:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000060-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ELAINE CRISTINA ALVES DA SILVA**

**ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/02/2010 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO**

**AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.14.000061-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: DIVA MARLENE RESTI CORREIA**

**ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000062-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA ROSA MAIA DAMASCENO**

**ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000063-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDA MORIELI SPERDUTTI**

**ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000064-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLETE ALEXANDRE LOPES**  
**ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000065-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DE FATIMA LORENTI VALENTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000066-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANGELA FARTO ARIETA**  
**ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 09:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000067-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO DOS REIS MARTINS**  
**ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.14.000068-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO MELEGARI**  
**ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000069-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000070-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINO LUCIANELLI NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA**

**PROCESSO: 2010.63.14.000072-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA RODRIGUES DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 11:00:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 15

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000025

DECISÃO

2008.63.14.000121-2 - DECISÃO Nr. 6314000098/2010 - IRACI PEREIRA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP202067 -

DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI); AMABILE NAIR MENIS LUCENTE (ADV./PROC. ). Vistos, A fim de esgotar

todas as possibilidades de citação pessoal da co-ré Amábile Nair Menis Lucente, determino a expedição de carta precatória ao Juízo da Comarca de Osvaldo Cruz(SP), para nova tentativa de citação e intimação da co-ré no endereço

indicado pelo INSS, qual seja, Rua XV de Novembro, 735, telefone 3528-3426, devendo o oficial de justiça procurar a co-

ré no endereço indicado por três vezes, em dias e horários distintos, e, se for o caso, deverá proceder à citação na forma

do artigo 227 do CPC, se for o caso. Efetivada a citação, providencie a Secretaria deste Juizado o agendamento de

audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes e testemunhas, eventualmente arroladas, com as

advertências de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000026

DECISÃO

2008.63.14.005330-3 - DECISÃO Nr. 6314000005/2010 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. SP202067 - DENIS

PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Em pesquisa ao sistema informatizado deste Juizado, não foi apontada eventual

prevenção. Contudo verificou-se a existência de processo distribuído no Foro Distrital de Tabapuã em nome da autora,

com identidade de pedido e causa de pedir, razão pela qual foi determinada a expedição de ofício àquele Juízo. Anexadas as informações, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção, uma vez

que o processo foi extinto sem resolução de mérito. Outrossim, designo o dia 09/04/2010, às 13 horas, para realização de

audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria

n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou

Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta

precatória. Cite-se e intimem-se.

2009.63.14.002575-0 - DECISÃO Nr. 6314000008/2010 - YURI LAPRIA DIAS (ADV. SP190878 - ARIANA BAIDA

CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Converto o julgamento em diligência. Com o escopo de se verificar a incapacidade do segurado instituidor dentro do período de manutenção da qualidade de segurado, intime-se à parte

autora para, em dez dias, manifestar-se acerca do seu interesse na realização de perícia indireta. Em caso de manifestação positiva, determino à parte autora, que em igual prazo, apresente atestados médicos em nome do Sr<sup>o</sup>

Wellington César Dias, bem como prontuário médico do Hospital Emílio Carlos, no qual o segurado instituidor esteve

internado, conforme certidão de óbito, anexada aos autos. Anexados os documentos, determino à Secretaria do Juízo,

que providencie o agendamento da perícia indireta. Intimem-se.

2009.63.14.002124-0 - DECISÃO Nr. 631400002/2010 - ADELIA AP DOURADO RODRIGUES (ADV. SP086231 - JOAO

CARLOS MARQUES DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS). Vistos, Preliminarmente, em consonância com o documento anexado em 11/12/2009 (cópia da

Certidão de "Objeto e Pé" do processo 9300051946), determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência. Outrossim, tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito,

visando com isto evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os

seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte

autora;- Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em

48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo

o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001636-0 - DECISÃO Nr. 6314000073/2010 - BENEDITO APARECIDO DONIZETE DE SOUZA (ADV.

SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Verifica-se através da cópia do PA 148.140.161-8 anexada em 23/10/2009, bem como dos demais documentos anexados no presente feito, a inexistência

de prevenção em relação ao processo 2008/2986-6, razão pela qual determino o regular prosseguimento do feito. Cite-se.

Intimem-se.

2009.63.14.002629-8 - DECISÃO Nr. 6314000078/2010 - ROSELI APARECIDA GALVAO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

SP236163 - RAPHAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA). Converto o julgamento em diligência. Em face da ponderação exarada

pelo Sr.º Perito (clínico geral) no laudo pericial anexado em 02/12/2009, bem como a alegação da doença (CID G40) na

inicial, designo para o dia 09/02/2010, às 09:00 hs, a realização de perícia-médica na especialidade "Neurologia", na

sede deste Juizado, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no

prazo legal. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem

como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que

venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo

simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.001659-1 - DECISÃO Nr. 6314000004/2010 - NATALINO MITSUO COJIMA (ADV. SP216750 - RAFAEL

ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI). Vistos. Tendo

em vista os documentos anexados em 13/08/2009, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência

de prevenção. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.14.002555-5 - DECISÃO Nr. 6314000072/2010 - VERA LUCIA MENEGOSI DOS SANTOS (ADV. SP112845 -

VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Tendo em vista a ponderação do perito clínico geral e anexação de atestado médico ortopédico na inicial, defiro o quanto requerido pela parte autora. Assim, designo a realização de perícia médica para o dia 01/02/2010, às 12:30 hs, na especialidade "Ortopedia", na sede deste Juizado, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2006.63.14.002865-8 - DECISÃO Nr. 631400001/2010 - SAVERIO MARANHO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos, Em consulta à certidão de óbito, anexada aos autos, constata-se que a parte autora faleceu em 03/10/2008, razão pela qual se faz necessária a suspensão do processo para a competente regularização processual, uma vez que o mandato se extingue com o óbito do mandante, daí decorrendo a anulação de todos os atos processuais por impossibilidade de convalidação. Portanto, declaro nulos todos os atos praticados a partir do falecimento do autor, ou seja, a partir de 03/10/2008, inclusive a sentença termo nº 6314001068/2008 proferida em 19/12/2008. Nesse sentido, a Jurisprudência:

AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 174990 - PROCESSO - 2003.03.00.013012-5 - SP - TRF300138312 - JUIZA THEREZINHA CAZERTA - OITAVA TURMA-12/11/2007 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 313 EMENTA-PROCESSO CIVIL. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. NULIDADE. FALHA DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ERRO CÁLCULO. INCLUSÃO DE PARCELAS POSTERIORES À EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE E DE VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE. - Todos os atos processuais praticados após a morte da autora, ocorrida em 19.02.93, por advogado cujo mandato já havia sido extinto, são nulos, inclusive a liquidação e respectiva homologação, por sentença de 12.93. - Ausentes os pressupostos processuais necessários ao válido prosseguimento do feito. Irrelevante a habilitação posteriormente procedida, não havendo que se falar em regularização da representação processual. - Impossibilidade de regularizar a representação processual da falecida, em nome de quem o advogado persistiu em atuar. Também em ratificação, pelos sucessores, dos atos praticados pelo advogado da falecida, não há falar, porque constituíram novo procurador, "revogando" expressamente, o mandato primitivo. - Irritos os levantamentos efetuados pelos sucessores habilitados. Há, ainda, indícios de que os valores pagos não estejam corretos. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar a restituição dos valores levantados, que deverão ser retidos em depósito judicial.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante. Vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe

negava provimento. Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante. Tendo em vista a petição e os documentos anexados ao presente feito em 16/04/2009, dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação de herdeiro. Após, sem oposição da Caixa Econômica Federal, defiro a habilitação dos herdeiros, Srº Carlos Alberto Maranhão e Srª Rosângela Maranhão, filhos do autor. Por conseguinte, determino ao setor de protocolo/distribuição deste Juizado que promova a inclusão dos herdeiros no pólo ativo da

presente relação jurídica. Na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2007.63.14.004320-2 - DECISÃO Nr. 6314000057/2010 - ESPERANDIO FROZZA NETO (ADV. SP103415 - ERALDO

LUIZ SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Tendo em vista os documentos anexados aos autos, determino o

regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção.

Cite-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000027

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.14.004119-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000115/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP234182 - ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA NETO, SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI

BERNARDES DE

OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTTI). Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO

MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, em razão da carência superveniente da ação, na modalidade falta de

interesse de agir em relação ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez e prestações vencidas referente aos períodos de 20/06/2007 a 28/06/2007 (07 dias), de 31/01/2008 a 12/02/2008 (11 dias), de 17/02/2008 a 19/03/2008 (30 dias), de 17/02/2008 a 24/03/2008 (30 dias), e de 12/09/2008 a 31/12/2008 (data de cessação do benefício). Em relação ao pagamento de parcelas em atraso do benefício auxílio doença referente ao dia 13/12/2006, JULGO PROCEDENTE, pelo que condeno a autarquia ré ao

pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 74,34 (SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO

CENTAVOS), calculadas pela Contadoria deste Juizado e atualizadas até a competência de dezembro de 2009. Referido

valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora os benefícios da justiça

gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça ofício requisitório para pagamento das diferenças. Sem custas e honorários,

nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.000569-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000063/2010 - MARCIA MARIA PAVANELLI CARACINI

(ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Assim, deixo de conhecer os presentes embargos de

declaração, mantendo a sentença proferida. Int.

2007.63.14.002517-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000112/2010 - SIRTINY FERREIRA DE MELLO (ADV.

SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES, SP104442 - BENEDITO

APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIZ ANTONIO STRADIOTTI). Assim, deixo de conhecer os presentes embargos de declaração, mantendo a

sentença

proferida. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000028

DECISÃO

2007.63.14.003591-6 - DECISÃO Nr. 6314000126/2010 - LEONARDO GONÇALVES DA COSTA (ADV. SP239261 -

RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA); SIVIA LUCIANE RODRIGUES (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Cuida-se de ação

por meio da qual os autores, LEONARDO GONÇALVES DA COSTA, representado pela mãe e co-autora, Sra. SILVIA

LUCIANE RODRIGUES, pedem lhes seja assegurada a concessão de benefício de pensão por morte, previsto no artigo

74 e ss., da Lei 8.213/91. Os Autores afirmam que, na qualidade de filho e companheira do segurado Wagner Gonçalves

da Costa, falecido em 09/09/2004, estão na condição de dependentes de primeira classe e que fazem jus ao benefício

de pensão por morte. Acrescentam que deduziram pedido em sede administrativa não logrando obter a concessão do

benefício. Relatei. DECIDO. Preliminarmente, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da

qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação. No caso em tela a evidência

da necessidade de provimento judicial urgente é indiscutível e salta aos olhos a partir de uma brevíssima aferição da

prova documental, consistente na certidão de óbito, certidão de nascimento e demais documentos, os quais evidenciam

que o autor Leonardo é filho do de cujus e que a Sra. Sílvia era companheira de Wagner Gonçalves da Costa. Ademais, a

testemunha ouvida em audiência confirma a convivência more uxorio Wagner e Sílvia, bem como que ambos, dessa

relação, tiveram o filho Leonardo e outro filho falecido, o que corrobora o início de prova material coligido.

Quanto à

qualidade de segurado do Sr. Wagner Gonçalves da Costa, Souza, verifico que foi anexada cópia da CTPS onde o último

vínculo empregatício que se iniciou em 01/03/2004, com cessação em 09/09/2004, tendo como empregadora Selma Machado, e, portanto, mantinha a qualidade de segurado por ocasião do falecimento. O perigo da demora neste processo

fica caracterizado pela natureza alimentar do benefício pleiteado que tem por função manter os dependentes daquele que

faleceu. A falta de deferimento imediato e célere do benefício pode trazer sérias conseqüências aos dependentes que

ficarão privados de um rendimento para satisfazer suas necessidades da vida mais básicas e vitais, tais como: alimentação, saúde, vestimenta, moradia, estudo, etc. Não se cuida aqui, tão-somente, de sobrepor a presente

decisão

judicial à conclusão vazia do INSS, mas, isto sim, fundamentar o presente decisum em elementos que não deixam margem

a qualquer dúvida acerca da condição de dependentes dos autores e da manutenção da qualidade de segurada da

de

cujus quando do evento morte. Desta forma, concedo a liminar (cautelar) ex officio, nos termos do art. 4º da Lei 10259/2001, para que o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS implante o benefício de pensão por morte em favor

dos autores, requerido administrativamente em 04/06/2007 (NB 1441663433), no prazo de 15(quinze) dias, contados da

intimação desta decisão e independentemente da interposição de eventual recurso, devendo o início dos pagamentos

ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação. No mais, deve a Secretaria deste Juizado,

quando da informação do endereço da empregadora, expedir carta precatória conforme determinado no termo de audiência. Por fim, determino ao Setor de Atendimento que providencie a retificação do nome da autora Sílvia Luciane Rodrigues. Oficie-se, cumpra-se e Intimem-se.

2009.63.14.000945-8 - DECISÃO Nr. 6314000110/2010 - MAIRA MAISA MULLER (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, Revejo, em parte, as determinações contidas no termo de audiência 75/2010, em 12/01/2010, de forma que deve a Secretaria deste Juizado, após informação do endereço do empregador, agendar audiência em data próxima e INTIMAR (por oficial de justiça) o Sr. José Luis Brunetti para comparecer na referida audiência, na qual será ouvido na qualidade de testemunha do Juízo. Determino, ainda, que no mandado de intimação deverá constar que o Sr. José Luis Brunetti deve comparecer portando documento original de identidade, bem como cópia da abertura do livro de registro de empregados, folha de registro do falecido e cópia da folha anterior e posterior ao registro do Sr. Ismael Paulino Muller. Intimem-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003933-5 - DECISÃO Nr. 6314000086/2010 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP214232 - ALESSANDRO MARTINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003894-0 - DECISÃO Nr. 6314000087/2010 - ALICE TRUIJO GIANINI (ADV. SP255172 -

**JULIANA GALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**EXPEDIENTE Nº 2010/6314000029**  
**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**  
**2007.63.14.004180-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000088/2010 - FABIO JULIO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).** Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual em relação ao reconhecimento como atividade especial do seguinte período: 01/08/1990 a 28/04/1995 e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. E em relação aos demais períodos de 11/10/1978 a 31/07/1990 e de 29/04/1995 a 13/04/2007, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C. **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante ao acima exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se  
**2009.63.14.002025-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000033/2010 - MAURILIO BENEDITO BARBOSA (ADV. SP195103 - PATRÍCIA COLOMBO AMARANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**  
**2008.63.14.000547-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000034/2010 - CEZAR MATIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**  
**2008.63.14.001545-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000035/2010 - MANOEL PADILHA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**  
**2008.63.14.000375-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000036/2010 - ALICIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**  
**2008.63.14.000344-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000037/2010 - PERCY FONSECA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**  
**2008.63.14.000366-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000038/2010 - WALDOMIRO NERY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**  
**2008.63.14.000524-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000039/2010 - LAURO DOS**

**REIS (ADV.**

**SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**

**2008.63.14.000564-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000040/2010 - ADEMIRSON DE MARCHI**

**(ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**

**2008.63.14.000356-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000041/2010 - APARECIDA DE LOURDES RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**

**2008.63.14.000355-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000042/2010 - JOSE ARCANJO DO**

**CARMO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**

**2008.63.14.000434-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000043/2010 - WILSON MENDES (ADV.**

**SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**

**2008.63.14.000364-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000044/2010 - FRANCISCO MARINHO**

**DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**

**2008.63.14.000354-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000045/2010 - EZIQUIEL NEVES MUNIZ**

**(ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**

**2008.63.14.000346-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000046/2010 - VITORIO RODRIGUES DA**

**SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**

**2008.63.14.000350-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000047/2010 - MARA RUBIA DA SILVA**

**REAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**

**2008.63.14.000384-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000048/2010 - PEDRA DIAS SALES**

**(ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**

**2008.63.14.000555-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000049/2010 - EDIVAL APARECIDO**

**CAMARGO DE AZEVEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**

**2008.63.14.000376-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000050/2010 - MIGUEL FERREIRA LIMA**

**(ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).**

**2008.63.14.000365-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000051/2010 - VANI MAGOLO (ADV.**

**SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
2008.63.14.000516-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000052/2010 - DORIVAL  
PESSOA DA  
SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
2008.63.14.000534-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000053/2010 - OSWALDO  
JOSE PAIXAO  
(ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
\*\*\* FIM \*\*\*  
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO  
IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com  
resolução de  
mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da  
justiça  
gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância  
judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
2008.63.14.000461-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000009/2010 - ANTONIO  
CASAL GARCIA  
(ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
2008.63.14.000253-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000010/2010 - JOAQUIM  
SEBASTIAO  
FRANCISCO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
2008.63.14.000463-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000011/2010 - WALDOMIRO  
PEREIRA  
DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
2008.63.14.000473-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000012/2010 - JAIR  
DOMINGUES DA  
SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
2008.63.14.000213-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000013/2010 - OZANO  
ESPEREDIAO  
PEREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
2008.63.14.000832-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000014/2010 - SEBASTIÃO  
BARBOZA  
BERNARDO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
2008.63.14.000834-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000015/2010 - ALCIDES  
ISBRISSA (ADV.  
SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
2008.63.14.000839-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000016/2010 - DONIZETE  
APARECIDO  
VILELA DE OLIVEIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
2008.63.14.000841-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000017/2010 - IDEVALDO  
MODA (ADV.  
SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)  
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).  
2008.63.14.000821-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400018/2010 - JOSE VALIN  
(ADV.  
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).  
2008.63.14.000822-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400019/2010 - GILMAR  
CALEGARI (ADV.  
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).  
2008.63.14.000855-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400020/2010 - DEJANIR  
MARTINS  
BATISTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).  
2008.63.14.000857-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400021/2010 - WALDEMAR  
RUZZA  
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).  
2008.63.14.000256-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400022/2010 - LUIS CARLOS  
DA CUNHA  
(ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).  
2008.63.14.000462-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400023/2010 - LUIZ ANTONIO  
DOS  
SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).  
2008.63.14.000214-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400024/2010 - FRANQUILINO  
ROMUALDO POMPEU (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).  
2008.63.14.000211-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400025/2010 - FLAUDECIR  
GOMES DE  
ALENCAR (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).  
2008.63.14.000220-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400026/2010 - FATIMA  
APARECIDA DE  
OLIVEIRA PASCUTTI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).  
2008.63.14.000407-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400027/2010 - ANTENOR  
PERASSOLI  
SOBRINHO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).  
2008.63.14.000406-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400028/2010 - JOSE MORETI  
(ADV.  
SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).  
2008.63.14.000405-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400029/2010 - JOAO BATISTA  
DE  
CASTRO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).  
2008.63.14.000215-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400030/2010 - IDAIRCE  
IZABEL MILANI

(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). 2008.63.14.000219-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400031/2010 - VALENTIN DANIEL PASCUTTI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
\*\*\* FIM \*\*\*  
2008.63.14.001046-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000132/2010 - MUNZER HASSAN SIMBOLE (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO proposta por MOUNZER HASSAN SOUNBOLE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000030  
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO  
2007.63.14.002518-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000032/2010 - CLARINDO CARNEIRO GOMES (ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES, SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, em razão da falta de interesse de agir quanto aos períodos 01/05/1979 a 19/03/1981, 24/05/1985 a 12/01/1987, 19/05/1987 a 27/02/1991, 02/07/1991 a 30/10/1993, 02/05/1994 a 14/10/1994, 18/04/1995 a 26/03/1996, reconhecidos administrativamente. Com relação aos demais períodos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e acolho o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a averbar o período de 07/07/1983 a 12/12/1983 laborados pelo autor em atividade especial. Em conseqüência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço proporcional em favor do autor, CLARINDO CARNEIRO GOMES, com data de início de benefício (DIB) em 20/07/2007, data do ajuizamento da ação, e DIP em 01/01/2010 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 807,49 (OITOCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 890,60 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS) atualizada para a competência de dezembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 7.064,25 (SETE MIL SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) atualizadas até

dezembro de 2009, deduzidos os valores já recebidos através dos benefícios NB 5327033917 e NB 5362635537. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

**2007.63.14.002697-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314005602/2009 - JOSE BERNARDO DE ARRUDA (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO, SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).** Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial apenas para reconhecer o tempo de serviço especial exercido pelo autor de 16/11/1984 a 27/03/1985 e determinar que o INSS proceda à averbação desses períodos, convertidos eles em tempo comum. Em consequência, uma vez averbado esses tempos, deverá o INSS quando solicitado pelo interessado proceder à expedição de certidão, em favor da parte autora, fazendo dela constar como tempo de contribuição/serviço os referidos períodos. Oficie-se ao INSS para que em 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à averbação do tempo trabalhado pela parte autora em atividade especial no período de 16/11/1984 a 27/03/1985, devendo após a averbação ser expedida, quando requerida, a respectiva certidão de tempo de serviço/contribuição da qual deverá constar o período ora reconhecido, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**2008.63.14.004507-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000107/2010 - VALDECI GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).** Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor, **VALDECI GONÇALVES DE ALMEIDA**, como rurícola, na Fazenda Quatro Marias, de propriedade da Sra. Márcia Fernandes Rosa, situada em Dolcinópolis/SP, no período de 01/01/1972 a 05/11/1974. Em consequência, uma vez averbado esse tempo, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na expedição de certidão, em favor do autor, fazendo dela constar como tempo de contribuição/serviço o referido período de labor rural, que servirá para todas as finalidades, exceto para efeitos de carência e contagem recíproca no regime estatutário. Oficie-se ao INSS para que em 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à averbação e expedição da certidão, conforme acima determinado, independentemente de recurso de qualquer parte, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**2008.63.14.004899-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000099/2010 - ELAINE CRISTINA PEREIRA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).** Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação proposta por **ELAINE CRISTINA PEREIRA** em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, pelo que condeno a autarquia ré a lhe restabelecer o benefício do

auxílio-  
doença (NB 5251456715), com efeitos a partir de 12/07/2008 (dia imediato ao da cessação administrativa), e a  
fixar como  
termo final para recebimento de diferenças o dia 05/04/2009(prazo previsto pelo perito judicial), devendo, por  
consequente, efetuar o pagamento das prestações vencidas em tal período, no montante de R\$ 4.570,55  
(QUATRO MIL  
QUINHENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até a competência de  
novembro  
de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam  
ter sido  
quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia  
ré, a  
efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do  
artigo 6.º, da  
Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Defiro à parte autora os  
benefícios da  
justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.  
Publique-  
se. Registre-se. Intimem-se.  
2009.63.14.000755-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000101/2010 - IDALÉCIO  
STOCCO (ADV.  
SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
L.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO  
proposta por  
IDALÉCIO STOCCO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a  
autarquia ré  
a lhe conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 26/03/2009, e data de  
início de  
pagamento (DIP) em 01/12/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), no prazo de 45  
(quarenta e  
cinco) dias a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este  
Juízo, ainda  
que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja  
renda  
mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 780,96  
(SETECENTOS E  
OITENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 780,96  
(SETECENTOS E  
OITENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2009.  
Condene,  
ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de  
R\$  
5.299,72 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS),  
computadas a partir  
de 26/03/2009, descontando-se os valores recebidos a título de remuneração a partir de tal data, e atualizadas até  
a  
competência de novembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas  
desde a  
época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.  
Condene,  
também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do  
Sr.º Perito,  
nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.  
Estabeleço ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS,  
resultará na  
suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os  
benefícios  
da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
2007.63.14.001144-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000111/2010 - GERALDO  
CEZINO DE  
VASCONCELOS (ADV. SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

(ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI). Pelo exposto, julgo procedente o pedido, de GERALDO CEZINO DE VASCONCELOS, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre as férias, férias proporcionais e adicional de férias recebidos na rescisão do contrato de trabalho e CONDENAR a UNIÃO à restituição do valor indevido retido sob essas rubricas, atualizado pela Selic, totalizando o montante de R\$ 10.914,21 (DEZ MIL NOVECIENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizado para a competência janeiro de 2010, conforme apurado pela Contadoria deste Juizado. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.14.004349-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000065/2010 - NELSINA TEODORO DE LIMA PIRES (ADV. SP214232 - ALESSANDRO MARTINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por NELSINA TEODORO DE LIMA PIRES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício do auxílio-doença com efeitos a partir da data da realização da perícia, ou seja, 26/11/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 624,90 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 633,14 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 7.912,38 (SETE MIL NOVECIENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), computadas a partir de 26/11/2008 atualizadas até a competência de outubro de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a autarquia ré deverá verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.000336-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000085/2010 - JOSE CLAUDIO PASSOLONGO (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

**SOCIAL -**

**LN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado**

**pelo autor como rurícola, em regime de economia familiar, em propriedade rural da família, denominada Fazenda Pau**

**D'alto, situada no município de Ariranha/SP, no período de 01/01/1971 a 11/04/1983. Em consequência, condeno o**

**INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço**

**proporcional, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB a contar da data em que completou 35 anos de contribuição, em 27/07/2008, e DIP em 01/01/2010 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela Contadoria deste**

**Juizado), com renda mensal inicial de R\$ 974,18 (NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO**

**CENTAVOS), e renda mensal atual de R\$ 1.001,26 (UM MIL UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), para dezembro**

**de 2009, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS,**

**ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, devidamente atualizadas, relativas ao período entre a DIB**

**(27/07/2008) e a DIP(01/01/2010), no valor de R\$ 19.633,80 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS**

**REAIS E OITENTA CENTAVOS), descontados os valores recebidos a título de auxílio doença (NB 5344534236), atualizadas até dezembro de 2009. Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários**

**advocáticos e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 014/2010**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/01/2010**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**

**4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão**

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.17.000021-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ESPOLIO DE STANISLAW WOJCIECHOWSKI**

**ADVOGADO: SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000022-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITA MARIA DE JESUS**

**ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000023-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: RICHARD ALBERT RONICKI**

**ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000024-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ESPOLIO DE LOURENCO URSAIA**

**ADVOGADO: SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000025-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ESPOLIO DE CARLO RONZATTI**

**ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000026-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ESPOLIO DE JOSE GOMES**

**ADVOGADO: SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000027-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUZIA HILDA RIGHI DE VASCONCELOS**

**ADVOGADO: SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 10/08/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000028-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: FABIOLA SUNAMITA PERES**

**ADVOGADO: SP193121 - CARLA CASELINE**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000029-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: EDIVALDO FAUSTINO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000030-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP073929 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000031-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA FRANCO**  
**ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 10/08/2010 16:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000032-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SOLIMAR DA ROCHA COSTA**  
**ADVOGADO: SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/09/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000033-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/09/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000034-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO URBANO SOBRINHO**  
**ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/09/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000035-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/09/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000036-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS KRATEL**  
**ADVOGADO: SP258648 - BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 10/08/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000037-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGENOR FRANCISCO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP135647 - CLEIDE PORTO DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000038-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA MARIA CAMPOLI DADONA**  
**ADVOGADO: SP161129 - JANER MALAGÓ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000039-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLÍVIA ADELIA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP150591 - SIMONE CRISTINA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000040-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELINA BORGES COSTA**  
**ADVOGADO: SP150591 - SIMONE CRISTINA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000041-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO CORREA**  
**ADVOGADO: SP104337 - MARIA DA GLORIA ARAUJO PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 21  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6317000013**

## **DECISÃO**

2010.63.17.000107-5 - DECISÃO Nr. 6317000291/2010 - IZABEL CODOGNATO SALMEIRAO (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.006715-1 - DECISÃO Nr. 6317000317/2010 - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO); DAVID SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO); DIANA DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que já decorreu o prazo de dois meses da solicitação do documento CPF, intime-se a parte autora para que cumpra a decisão anteriormente proferida no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000064-2 - DECISÃO Nr. 6317000263/2010 - GABRIEL PANSANATO RODRIGUES RUIZ (ADV. SP204482 - SUELY APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução do processo a fim de verificar a qualidade de dependente da parte autora em relação ao recluso, bem como o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios deste.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora, cópias dos seguintes documentos:

- cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.
- documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000054-0 - DECISÃO Nr. 6317000252/2010 - SANDRA FRANCISQUETTI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.006716-3 - DECISÃO Nr. 6317000220/2010 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X BANCO BMG (ADV./PROC. ); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Da consulta ao sistema Plenus (consulta plenus.doc), verifica-se que no pagamento do benefício da parte autora, relativamente à competência de dezembro de 2009, não houve o desconto da quantia relativa ao contrato de empréstimo em discussão na presente demanda. Sendo assim, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, informando se houve composição amigável com o Banco BMG, comprovando documentalmente, se for o caso. Em igual prazo, deverá apresentar documento contendo o número do referido contrato de empréstimo. Após, venham os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2010.63.17.000133-6 - DECISÃO Nr. 6317000329/2010 - VITOR BARBOSA (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM, SP209951 - LARISSA RUSSO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007913-0 - DECISÃO Nr. 6317000150/2010 - ANA MARIA MILAGRE (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.17.007915-3 - DECISÃO Nr. 6317000157/2010 - GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007832-0 - DECISÃO Nr. 6317000218/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Esclareça o patrono da parte autora o valor atribuído à presente demanda, diante do limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.17.000131-2 - DECISÃO Nr. 6317000327/2010 - MELINA ALVES NASCIMENTO (ADV. SP286200 - JULIANA TEIXEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007605-0 - DECISÃO Nr. 6317000332/2010 - JOSE MERCES DE ALMEIDA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-

se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo

3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000063-0 - DECISÃO Nr. 6317000241/2010 - APARECIDA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000156-7 - DECISÃO Nr. 6317000371/2010 - ELENILSON MOTA DE OLIVEIRA (ADV. SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000143-9 - DECISÃO Nr. 6317000328/2010 - MARLI FRANCISCA DE PAULA SILVA (ADV. SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA, SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007627-9 - DECISÃO Nr. 6317000331/2010 - EDUARDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP197025 - BENIGNO

GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome

de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007912-8 - DECISÃO Nr. 6317000161/2010 - IRENY ELIAS DE ARAUJO (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.005245-7 - DECISÃO Nr. 6317000313/2010 - MARIA IRLENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP137682 -

MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que já foi realizada a perícia médica, cumpra

a parte autora a decisão anteriormente proferida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004246-4 - DECISÃO Nr. 6317000186/2010 - MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS

BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que a Carta Precatória nº. 50/2009 não foi devidamente cumprida, providencie a Secretaria a expedição de nova Carta Precatória, devendo esta ser remetida à Justiça Federal de Recife-PE para cumprimento.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/09/2010 às 15:00 horas.

Int.

2009.63.17.007902-5 - DECISÃO Nr. 6317000184/2010 - NEIDE MOREIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 22/02/2010, às 16:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.000155-5 - DECISÃO Nr. 6317000370/2010 - MARIANA CALADO ZAPPITELLI (ADV. SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000073-3 - DECISÃO Nr. 6317000245/2010 - FRANCISCA JUCILENE DA SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000057-5 - DECISÃO Nr. 6317000253/2010 - IRINEU MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.000077-0 - DECISÃO Nr. 6317000246/2010 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP293594 - MARCOS VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000103-8 - DECISÃO Nr. 6317000288/2010 - HELIO ROSA DA SILVA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS, SP266483 - MILENA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.002955-1 - DECISÃO Nr. 6317000316/2010 - MARIA USTULIN GOBBO (ADV. SP185354 - PRISCILA SAFFI GOBBO); ESPOLIO DE LUDOVICO AMANCIO GOBBO (ADV. SP213767 - MILTON SAFFI GOBBO); MARIA USTULIN GOBBO (ADV. SP213767 - MILTON SAFFI GOBBO); ESPOLIO DE LUDOVICO AMANCIO GOBBO (ADV. SP185354 - PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro o aditamento a inicial para que seja excluído o espólio e constem no pólo ativo do processo todos os herdeiros de Ludovico Amâncio Gobbo. Proceda a Secretaria as alterações cadastrais necessárias. Int.

2008.63.17.000085-4 - DECISÃO Nr. 6317000095/2010 - MAGDA CRISTINA CALMON FONSECA (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO). Indefiro o requerido pela União Federal (p.22.10.2009.pdf), eis que, prolatada a sentença, esgota-se a prestação jurisdicional deste Magistrado, devendo a ré utilizar-se dos meios próprios para efetuar a diligência ora requerida, mesmo porque pode entrar em contato diretamente com os co-réus. Intime-se. Após remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.17.003614-2 - DECISÃO Nr. 6317000190/2010 - ESPOLIO DE ANTONIO GIOVANNU BAGGIO (ADV. SP257564 - ADRIANO KOSCHNIK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Regularize a co-autora Ana Júlia Donine Baggio a sua representação processual, bem como apresente cópia dos seguintes documentos, sob pena de extinção do processo:  
- cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.  
- documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO).  
Prazo: 10 (dez) dias.  
Com a vinda dos documentos, cumpra-se a decisão proferida em 04/11/2009.  
Int.

2010.63.17.000068-0 - DECISÃO Nr. 6317000293/2010 - JENIFFER CRISTINA DE OLIVEIRA RICCIARDI (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA); JESSICA BEATRIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA); LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE

SANTO ANDRÉ). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, verifica-se que eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro, visto que já há dependentes habilitados ao recebimento da pensão por morte do segurado.

Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação dos dependentes.

Diante do exposto, intime-se a autora para que adite à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, fornecendo o respectivo endereço.

Em caso de existência de menores no feito, necessária a participação do MPF.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Em igual prazo, intime-se a parte autora para apresentar cópias dos seguintes documentos:

- cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.
- documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO).
- documento comprobatório do requerimento administrativo.

Com a apresentação das informações, proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias.

2009.63.17.007925-6 - DECISÃO Nr. 6317000151/2010 - ZULMIRA ROSA DE SOUSA MOURA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007903-7 - DECISÃO Nr. 6317000187/2010 - MARCELO GONCALVES CONCEICAO (ADV. SP098443 - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Regularize o autor a falta de assinatura do patrono na petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

2009.63.17.007245-6 - DECISÃO Nr. 6317000215/2010 - RODOLPHO FOGLI (ADV. SP125361 - ANA MARIA PRADO, SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.000052-6 - DECISÃO Nr. 6317000251/2010 - GEOVANNE FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional

emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000053-8 - DECISÃO Nr. 6317000264/2010 - VICTOR ANTONIO FATORETTO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO); RAFAEL ANGELO FATOETTO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Apresente a parte autora, cópias dos seguintes documentos:

- cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

- documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO).

Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000050-2 - DECISÃO Nr. 6317000249/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DE MELO (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007902-5 - DECISÃO Nr. 6317000256/2010 - NEIDE MOREIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em ortopedia para o dia 24/02/2010, às 16:30h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui.

Intime-se.

2010.63.17.000078-2 - DECISÃO Nr. 6317000261/2010 - ELISEU MEDEIROS DE SOUTO (ADV. SP204024 - ANDREA GENI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 22/02/2010, às 12:30 h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.007245-6 - DECISÃO Nr. 6317000262/2010 - RODOLPHO FOGLI (ADV. SP125361 - ANA MARIA PRADO, SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007919-0 - DECISÃO Nr. 6317000162/2010 - DANIEL LACERDA ARRAIS (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007918-9 - DECISÃO Nr. 6317000164/2010 - RICARDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.004158-7 - DECISÃO Nr. 6317000052/2010 - JOSE FURGÊNCIO DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado

Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Mantenho, por ora, o indeferimento.

Intime-se.

2010.63.17.000126-9 - DECISÃO Nr. 6317000309/2010 - ANA APARECIDA CASAGRANDE FERNANDES (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000080-0 - DECISÃO Nr. 6317000314/2010 - AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Vistos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face da União Federal, por meio da qual pleiteia a restituição do imposto de renda que incidiu indevidamente sobre o montante pago a título de atrasados de sua aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000048-4 - DECISÃO Nr. 6317000287/2010 - JOSEFINA LOCATELLI DELATORRE (ADV. SP071493 - CELSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Josefina Locateli Delatorre propõe a presente ação contra o INSS para pedir a condenação da autarquia à concessão de pensão por morte de Silvio Delatorre, com quem era casada.

Verifica-se que eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro, visto que já há dependentes habilitados ao recebimento da pensão por morte do segurado.

Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação dos dependentes.

Diante do exposto, intime-se a autora para que adite à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, fornecendo o respectivo endereço.

Em caso de existência de menores no feito, necessária a participação do MPF.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo.

Com a apresentação das informações, proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias.

Intime-se.

2009.63.17.007921-9 - DECISÃO Nr. 6317000163/2010 - PAULO FERNANDO TADEU DA SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE

PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.006225-6 - DECISÃO Nr. 6317000053/2010 - VANDERLEI MARQUES FERNANDES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007923-2 - DECISÃO Nr. 6317000155/2010 - ROSALINA RIBEIRO (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007907-4 - DECISÃO Nr. 6317000156/2010 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007910-4 - DECISÃO Nr. 6317000158/2010 - ELZA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007906-2 - DECISÃO Nr. 6317000159/2010 - IZILDINHA APARECIDA NICOLAU DE OLIVEIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007901-3 - DECISÃO Nr. 6317000160/2010 - VIVIANE CAROLINE MELO (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.007924-4 - DECISÃO Nr. 6317000152/2010 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007828-8 - DECISÃO Nr. 6317000219/2010 - ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO, SP181634 - MAURICIO BARTASEVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia desaposentação e concessão de benefício mais vantajoso.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Esclareça o patrono da parte autora, em igual prazo, o valor atribuído à presente demanda, diante do limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.17.007300-0 - DECISÃO Nr. 6317000338/2010 - LUIZA GONCALVES (ADV. SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO, SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000104-0 - DECISÃO Nr. 6317000290/2010 - MARGARETE BERNARDINELLI (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000047-2 - DECISÃO Nr. 6317000250/2010 - MARIA DAS DORES DO CARMO (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000127-0 - DECISÃO Nr. 6317000294/2010 - MILTON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

2009.63.17.007908-6 - DECISÃO Nr. 6317000174/2010 - EDMERIA DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 11/02/2010, às 16:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.007926-8 - DECISÃO Nr. 6317000185/2010 - APARECIDA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP073428 - GILBERTO BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 18/03/2010, às 16:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.006895-7 - DECISÃO Nr. 6317000322/2010 - MARCIA CAVERZAM (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da justificativa dada pela parte autora, designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 03/03/10, às 13h30m, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.000105-1 - DECISÃO Nr. 6317000289/2010 - CLOTILDES DE SOUZA CABRAL (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007922-0 - DECISÃO Nr. 6317000153/2010 - JOAO BATISTA FOGACA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele

de  
presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000051-4 - DECISÃO Nr. 6317000254/2010 - GIUSEPPINA IOLANDA DEL NEGRO ZUIM (ADV. SP038978 - SILVESTRE ANTONIO TIRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007836-7 - DECISÃO Nr. 6317000217/2010 - ALAIR JOSE DA SILVA LEITE (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.004769-3 - DECISÃO Nr. 6317000212/2010 - ANTONIO MOTTA DE CARVALHO (ADV. SP205733 - ADRIANA HELENA PAIVA SOARES, SP195564 - LUCIANO MARTINS OGAWA, SP206775 - DÉBORA CARVALHO DE ALMEIDA) X MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência à parte autora da petição do Governo do Estado de São Paulo protocolada em 16/12/2009. Em nada sendo requerido em 10 (dez) dias, tornem conclusos para a apreciação dos Embargos de Declaração. Int.

2010.63.17.000161-0 - DECISÃO Nr. 6317000368/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.17.000158-0 - DECISÃO Nr. 6317000369/2010 - MARIALVA SOUZA BATISTA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000106-3 - DECISÃO Nr. 6317000292/2010 - MARIA DE LA SALETE DE CARVALHO (ADV. SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA, SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 18/03/2010, às 19:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.007566-4 - DECISÃO Nr. 6317000333/2010 - JOSEFA MARIA SUGA (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Apresente a parte autora, em igual prazo, cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, tudo sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000076-9 - DECISÃO Nr. 6317000255/2010 - ANA DA SILVA NUNES (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício

assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Apresente a parte autora, em igual prazo, cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

2009.63.17.007916-5 - DECISÃO Nr. 6317000154/2010 - NELSON ROBERTO MORAES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.004864-8 - DECISÃO Nr. 6317000192/2010 - JULIANO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. ); TIAGO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI); DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo, excepcionalmente, o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento da decisão proferida em 04/11/2009, no tocante à regularização da petição protocolada em 06/08/2009. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2010.63.17.000049-6 - DECISÃO Nr. 6317000311/2010 - JOAO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000074-5 - DECISÃO Nr. 6317000244/2010 - JOANA DA SILVA NUNES (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.17.000058-7 - DECISÃO Nr. 6317000243/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000146-4 - DECISÃO Nr. 6317000325/2010 - APARECIDO RABELO DA SILVA (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY, SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.000061-7 - DECISÃO Nr. 6317000242/2010 - CARLOS ALVES RIBEIRO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007900-1 - DECISÃO Nr. 6317000213/2010 - JOSE MILTON ALVES DE CARVALHO (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

Intime-se.

2009.63.17.007247-0 - DECISÃO Nr. 6317000055/2010 - ADI ARNOLDI DA COSTA LOUZADO (ADV. SP191254 - ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007899-9 - DECISÃO Nr. 6317000214/2010 - ANTONIO PADUA DE GODOY (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

Intime-se.

2010.63.17.000075-7 - DECISÃO Nr. 6317000248/2010 - RONALDO DA SILVA OLIMPIO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.006890-8 - DECISÃO Nr. 6317000323/2010 - ANGELINO RAMALHO (ADV. SP163755 - RONALDO

DE  
SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP  
008105). Defiro  
o aditamento. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007827-6 - DECISÃO Nr. 6317000216/2010 - MANOEL CALACA DA SILVA (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000071-0 - DECISÃO Nr. 6317000247/2010 - JAIR DANIEL FERNANDES (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.006820-9 - DECISÃO Nr. 6317000193/2010 - VALDOMIRO FERREIRA LIMA (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA, SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 24/03/2010, às 14:15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Deixo de designar, por ora, perícia médica em urologia, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora e com juntada de documentação relacionada à especialidade. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.  
Intime-se.

2010.63.17.000132-4 - DECISÃO Nr. 6317000324/2010 - LADY BRISOLA LEME MEIRA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2008.63.17.000600-5 - DECISÃO Nr. 6317000312/2010 - MARIA DA CONCEICAO CANDIDA SEVERIANO (ADV.

SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO

ANDRÉ). Considerando que, na data da interposição do recurso de sentença, o autor ainda estava vivo, prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se o INSS para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

Outrossim, aguarde-se regularização do pedido de habilitação, sem suspensão do processo, dada a celeridade norteadora dos Juizados, bem como o fato de a matéria recorrida ser meramente de direito e já conhecida do cenário judiciário (retroação da Lei 9.032/95). Friso ainda que a habilitação poder-se-á fazer até mesmo junto à Turma Recursal. Int.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

#### **PORTARIA Nº 003/2010**

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções 585, de 26 de novembro de 2007 e 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre a concessão de férias, e

CONSIDERANDO a data correta do período de férias de 2009 da servidora Luciana Ferreira da Silva, RF 4373,

RESOLVE:

Retificar a Portaria 001/2010, para constar onde se lê "de 25/01/2010 a 03/02/2010 para..." leia-se "de 25/01/2010 a 23/02/2010 para..."

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias do servidor Eron de Souza Monteiro, RF 3387:

- de 05/04/2010 a 22/04/2010 para 05/04/2010 a 16/04/2010; e
- de 23/08/2010 a 03/09/2010 para 17/08/2010 a 03/09/2010.

Santo André, 18 de janeiro de 2010.

JORGE ALEXANDRE DE SOUZA  
Juiz Federal Presidente  
Juizado Especial Federal Cível de Santo André

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/01/2010  
Lote 254/2010  
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.000144-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONERIA APARECIDA DE REZENDE  
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000145-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000146-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO DOS REIS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000147-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BATISTA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000148-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO MARRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000149-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO BATISTA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000150-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALINE BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000151-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUADALUPE DE CASTRO PARDO  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000152-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUADALUPE DE CASTRO PARDO  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000153-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MENDONCA MARTINS  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000154-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLAIR APARECIDA MESSIAS DAVANCO  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000155-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUCELINO SILVA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000156-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES CARLOS CARRION  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000157-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO GARCIA LOPES  
ADVOGADO: SP184427 - MARCELO DRUMOND JARDINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000158-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE BARBOSA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000159-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INACIA OLIMPIA BARROS VARGAS  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000160-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDER ANTONIO DA SILVEIRA MELO  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000161-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000162-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAICON DONIZETE MARTINS  
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000163-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO HENRIQUE ESTEVES DE MORAIS ERNESTO  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000164-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000165-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ROQUE  
ADVOGADO: SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000166-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA ELENA DE MIRANDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP175601 - ANGELICA PIRES MARTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000167-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KENNER DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000169-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INACIO RODRIGUES DE BARROS  
ADVOGADO: SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000170-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSELI DE FREITAS  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000171-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000172-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEUSA PEDROSO CAMPOS  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000173-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA RITA LOPES  
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000174-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES ALVES DE MELO  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000175-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVITON DE FREITAS  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000176-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HENRIQUE BRUNO FRAGA FERRO  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000177-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000178-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON MARCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000179-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY DONIZETE DAVANCO  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.000180-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEURA LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000182-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000183-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA MARTINS SANTOS  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 38  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
LOTE 240/2010  
EXPEDIENTE Nº 2010/6318000006  
DESPACHO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia legível do CPF, sob pena de extinção do feito.

2009.63.18.006258-7 - DESPACHO Nr. 6318000236/2010 - TARCIZO VICENTE FERREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006490-0 - DESPACHO Nr. 6318000239/2010 - JAIR JUVENCIO DE CASTRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006417-1 - DESPACHO Nr. 6318000234/2010 - MARIA ZELITA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006306-3 - DESPACHO Nr. 6318000235/2010 - CONCEICAO FERNANDES DE CASTRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006487-0 - DESPACHO Nr. 6318000238/2010 - JORGE FELICIO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.006396-8 - DESPACHO Nr. 6318000167/2010 - HEBER VOGADO SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006416-0 - DESPACHO Nr. 6318000163/2010 - ROSA SOARES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006452-3 - DESPACHO Nr. 6318000171/2010 - NAIR DE FREITAS RIBEIRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006375-0 - DESPACHO Nr. 6318000162/2010 - MARIA LUCIA SANTOS DE LIMA ALTO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006265-4 - DESPACHO Nr. 6318000164/2010 - GILDA DARCH ROCHA MARTINS (ADV. SP236411 - LORENA CÔRTEZ CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006282-4 - DESPACHO Nr. 6318000165/2010 - ANGELICA APARECIDA SOARES (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR  
FEDERAL).

2009.63.18.006378-6 - DESPACHO Nr. 6318000168/2010 - KAUAN HENRIQUE FERREIRA DE MENEZES (ADV. SP284211 - LUDECIA DE MELO SANTUCCI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006341-5 - DESPACHO Nr. 6318000170/2010 - LUCIANE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.006360-9 - DESPACHO Nr. 6318000200/2010 - APARECIDA DE LOURDES RESENDE PEREIRA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que o despacho anterior, que designada a perícia, foi publicado após a data agendada, designo perícia médica para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 17:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, devendo a Secretaria intimar a parte autora pessoalmente da designação.  
Int.

2009.63.18.006517-5 - DESPACHO Nr. 6318000270/2010 - REINALDO BASILIO TEIXEIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:  
a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;  
b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;  
c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;  
d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

2009.63.18.006483-3 - DESPACHO Nr. 6318000223/2010 - MARIA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP190938 - FERNANDO JAITER DUZI, SP236411 - LORENA CÔRTEZ CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte autora sobre a conexão apontada pelo Sistema Processual, com o processo nº 2004.61.84.311027-8 (Juizado Especial Federal de São Paulo), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.18.006268-0 - DESPACHO Nr. 6318000009/2010 - LUIZ GONZAGA JUNQUEIRA (ADV. SP228529 - ANDRE LUIZ CAMPOS BORGES, SP242767 - DENISE REGINA MARTINS RIBEIRO) X ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); MUNICÍPIO DE FRANCA (ADV./PROC. SP226526 - DANIEL CARVALHO TAVARES). Providencie o Setor de Distribuição a exclusão do Município de Franca do pólo passivo, tendo em vista que a demanda foi proposta somente contra a União Federal e o Estado de

São Paulo.

No mais, cite-se o Estado de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias, de forma detalhada:

- a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
- b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;
- c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;
- d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

2009.63.18.006405-5 - DESPACHO Nr. 6318000072/2010 - ROMILDA GRACIETE REIS SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006427-4 - DESPACHO Nr. 6318000103/2010 - ROMILDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006403-1 - DESPACHO Nr. 6318000087/2010 - EURIPEDES AUGUSTO COSTA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006428-6 - DESPACHO Nr. 6318000105/2010 - VALDECIR LIMONTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006333-6 - DESPACHO Nr. 6318000108/2010 - GILBERTO POSTERARE LOPES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006404-3 - DESPACHO Nr. 6318000079/2010 - VALTER COUTO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006250-2 - DESPACHO Nr. 6318000083/2010 - VICENTE DE PAULA FERREIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006227-7 - DESPACHO Nr. 6318000099/2010 - SERGINO FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006300-2 - DESPACHO Nr. 6318000101/2010 - LUCELIA DA CONCEICAO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006433-0 - DESPACHO Nr. 6318000107/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE, SP288174 - DANIEL ANDRADE PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006328-2 - DESPACHO Nr. 6318000109/2010 - ANTONIO ARQUILEU RODRIGUES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006302-6 - DESPACHO Nr. 6318000111/2010 - JOSE PEREIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006303-8 - DESPACHO Nr. 6318000114/2010 - IRIS CARRIJO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006327-0 - DESPACHO Nr. 6318000115/2010 - APARECIDO BARBOSA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006272-1 - DESPACHO Nr. 6318000122/2010 - MAURICIO PARANHOS (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006299-0 - DESPACHO Nr. 6318000124/2010 - ELOY RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006297-6 - DESPACHO Nr. 6318000126/2010 - SEBASTIAO SIQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006399-3 - DESPACHO Nr. 6318000080/2010 - LAZARO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique-se a parte autora, documentalmente, no

prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica, sob pena de preclusão na prova pericial.

2009.63.18.005663-0 - DESPACHO Nr. 6318000514/2010 - JOSE IDELMO DA SILVA (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005469-4 - DESPACHO Nr. 6318000518/2010 - EURIPEDES CANDIDO DE CARVALHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005468-2 - DESPACHO Nr. 6318000519/2010 - IVONE ALVES DE SOUSA FREITAS (ADV. SP243853 - BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E CASTRO, SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA, SP262058 - FLAVIO INOCENCIO FREIRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005678-2 - DESPACHO Nr. 6318000517/2010 - JOAQUIM PEREIRA NETO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005399-9 - DESPACHO Nr. 6318000506/2010 - JOSE DONIZETE VICENTE (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.004311-8 - DESPACHO Nr. 6318000301/2010 - PAMELA NEVES SILVA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF, eletronicamente, com cópia deste despacho, para que efetue o pagamento do valor depositado nos presentes autos ao autor. Outrossim, deverá efetuar o pagamento da verba de sucumbência ao advogado do autor. Int.

2007.63.18.001805-0 - DESPACHO Nr. 6318000178/2010 - JESUS CABEZAS GARCIA (ADV. SP045851 - JOSE CARETA, SP184678 - FABRÍCIO LUIS PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.18.001776-7 - DESPACHO Nr. 6318000179/2010 - HILDA LIMA DE SOUZA (ADV. SP147864 - VERALBA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.18.001253-8 - DESPACHO Nr. 6318000181/2010 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE

OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.  
2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. PAULO FERNANDO CINTRA, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.  
3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.  
4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).  
5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.  
No mais, cite-se e intimem-se.

2009.63.18.006164-9 - DESPACHO Nr. 6318000196/2010 - DEVAIR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA, SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR, SP288251 - GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006334-8 - DESPACHO Nr. 6318000198/2010 - AURICELIO VIEIRA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE, SP288174 - DANIEL ANDRADE PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006251-4 - DESPACHO Nr. 6318000199/2010 - LUIZ CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS, SP224960 - LUIZ HENRIQUE AYALA BAZAN, SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL, SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006435-3 - DESPACHO Nr. 6318000210/2010 - JOANA ALVES DE MORAIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006335-0 - DESPACHO Nr. 6318000197/2010 - MARCIAL EURIPEDES DOS SANTOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006273-3 - DESPACHO Nr. 6318000203/2010 - NELSON DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006434-1 - DESPACHO Nr. 6318000207/2010 - BENEDITO AIMOLA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:

(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os períodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser liquidável, nos artigos 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação.

Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos trabalhados no meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial, surpreendendo-se o réu e o magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência.

Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora deseja comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado, sem qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente detalhar quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, conseqüentemente, a inépcia da petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intimem-se e Cite-se.

2009.63.18.006421-3 - DESPACHO Nr. 6318000290/2010 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006402-0 - DESPACHO Nr. 6318000292/2010 - LAZARA DARC FIDELIS TEIXEIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006242-3 - DESPACHO Nr. 6318000296/2010 - ANTONIA MARIA DE MIRANDA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006407-9 - DESPACHO Nr. 6318000291/2010 - VANIR FURTADO PESSONI DOMINGOS (ADV.

SP166964 -  
ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006325-7 - DESPACHO Nr. 6318000293/2010 - VALDECI DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO  
DIVINO DA  
ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR  
FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.005641-1 - DESPACHO Nr. 6318000520/2010 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 -  
JULIANA  
MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR  
FEDERAL). Manifeste-se a parte autora sobre a prevenção apontada pelo Sistema Processual, no prazo de 05(cinco)  
dias, com o processo nº 2004.61.13.000761-0 (3ª Vara local). Deverá esclarecer qual a diferença entre o pedido e a  
causa de pedir desta ação e àquela proposta na Vara, devendo, para tanto, detalhar os elementos que caracterizam tal  
diferença, com a anexação de cópia da petição inicial e r. sentença, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de  
Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na  
petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.  
2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO MICHELON  
PIROLLA,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser  
facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as  
condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas  
que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia  
indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá  
apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, cite-se e intimem-se.

2009.63.18.006418-3 - DESPACHO Nr. 6318000211/2010 - JOANA DARC ANDRADE CANTARINO (ADV.  
SP190205 -  
FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO  
FAGGIONI  
BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI,  
SP248061  
- CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006408-0 - DESPACHO Nr. 6318000212/2010 - MOSAIR MARQUES (ADV. SP190205 - FABRÍCIO  
BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI  
BACHUR,  
SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 -  
CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006401-8 - DESPACHO Nr. 6318000213/2010 - ANTONIO EURIPEDES JACOMETE (ADV. SP194657  
-  
JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006400-6 - DESPACHO Nr. 6318000214/2010 - ELICIA MARIA ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA  
MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR  
FEDERAL).

2009.63.18.006229-0 - DESPACHO Nr. 6318000215/2010 - EDISON APOLINARIO SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006307-5 - DESPACHO Nr. 6318000217/2010 - JORGE ROGERIO FILHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006244-7 - DESPACHO Nr. 6318000218/2010 - FRANCISCO BALDUINO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006309-9 - DESPACHO Nr. 6318000220/2010 - BENEDITO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006257-5 - DESPACHO Nr. 6318000216/2010 - JOSE ROBERTO MOLINA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP225327 - PRISCILA DE PAULA SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006234-4 - DESPACHO Nr. 6318000219/2010 - APARECIDA DONIZETE BATISTA (ADV. SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.006324-5 - DESPACHO Nr. 6318000325/2010 - PAULO PASCOALINI (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006264-2 - DESPACHO Nr. 6318000345/2010 - MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005755-5 - DESPACHO Nr. 6318000412/2010 - JOEL MELETI (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005747-6 - DESPACHO Nr. 6318000413/2010 - JOSE APARECIDO TEIXEIRA DE MEDEIROS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005733-6 - DESPACHO Nr. 6318000416/2010 - ADELIA FERREIRA CINTRA (ADV. SP022048 -

EXPEDITO

RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005730-0 - DESPACHO Nr. 6318000417/2010 - CICERA MARIA VIEIRA MATOS (ADV. SP193368 -  
FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005729-4 - DESPACHO Nr. 6318000418/2010 - MARIA DE CASTRO LUCIO (ADV. SP246103 -  
FABIANO  
SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005728-2 - DESPACHO Nr. 6318000419/2010 - EDNA APARECIDA F PEREIRA (ADV. SP246103 -  
FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005727-0 - DESPACHO Nr. 6318000420/2010 - DULCIMAR APARECIDA SILVA (ADV. SP058604 -  
EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005726-9 - DESPACHO Nr. 6318000421/2010 - OLIZETE MARIA BENTO (ADV. SP047330 - LUIS  
FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005724-5 - DESPACHO Nr. 6318000422/2010 - MARIA QUITERIA DA SILVA (ADV. SP047330 -  
LUIS  
FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005723-3 - DESPACHO Nr. 6318000423/2010 - ILDA PEIXOTO ESTEVAM (ADV. SP241055 - LUIZ  
AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005721-0 - DESPACHO Nr. 6318000424/2010 - ANGELA CONCEICAO CUSTODIO (ADV. SP058625 -  
JOSE  
FERREIRA DAS NEVES, SP229306 - TAIS MARIA HELLU FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005719-1 - DESPACHO Nr. 6318000425/2010 - PAULO CUSTODIO DE SOUSA (ADV. SP083366 -  
MARIA  
APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005684-8 - DESPACHO Nr. 6318000426/2010 - MARCIA APARECIDA OTAVIO (ADV. SP191792 -  
ERIC  
ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005681-2 - DESPACHO Nr. 6318000427/2010 - VALDIR DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP284183 -  
JOSE  
DANIEL TASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR  
FEDERAL).

2009.63.18.005671-0 - DESPACHO Nr. 6318000429/2010 - MARIA APARECIDA REIS DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005661-7 - DESPACHO Nr. 6318000430/2010 - NILSA DIAS DE SOUZA (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005659-9 - DESPACHO Nr. 6318000431/2010 - JAILTON DOS ANJOS OLIVEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005544-3 - DESPACHO Nr. 6318000435/2010 - REINALDO GOMES (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005531-5 - DESPACHO Nr. 6318000436/2010 - ADEMILTON GOMES VIEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005521-2 - DESPACHO Nr. 6318000438/2010 - LUIS MIGUEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005520-0 - DESPACHO Nr. 6318000439/2010 - FRANCISCA ROSA RIBEIRO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005496-7 - DESPACHO Nr. 6318000440/2010 - LUCIA DA CUNHA NEVES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005475-0 - DESPACHO Nr. 6318000442/2010 - NOEL DO NASCIMENTO FALEIROS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005461-0 - DESPACHO Nr. 6318000443/2010 - APARECIDA JUSTINA MENDES DA COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005460-8 - DESPACHO Nr. 6318000444/2010 - CACILDA CARMO COSTA MENDONCA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005458-0 - DESPACHO Nr. 6318000445/2010 - OLIVEIRO VICENTE BARBARA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005456-6 - DESPACHO Nr. 6318000446/2010 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005454-2 - DESPACHO Nr. 6318000447/2010 - EURI MARIANO DE SOUZA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005424-4 - DESPACHO Nr. 6318000448/2010 - JALDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005414-1 - DESPACHO Nr. 6318000449/2010 - VERA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005405-0 - DESPACHO Nr. 6318000450/2010 - DIVINO DOS REIS FERNANDES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005396-3 - DESPACHO Nr. 6318000451/2010 - CATARINA RIBEIRO NASCIMENTO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005311-2 - DESPACHO Nr. 6318000455/2010 - MARLENA MARTINS LOURENCO NAVARRETE (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005310-0 - DESPACHO Nr. 6318000456/2010 - SEBASTIANA VITAR DE SOUSA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005279-0 - DESPACHO Nr. 6318000458/2010 - SONIA DE FATIMA DIAS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005275-2 - DESPACHO Nr. 6318000459/2010 - NADIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA, SP128957 - RONALDO CESAR CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005273-9 - DESPACHO Nr. 6318000460/2010 - CARMITA DE MOURA FERREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005271-5 - DESPACHO Nr. 6318000461/2010 - MARIA APARECIDA SILVA DOMINGOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005269-7 - DESPACHO Nr. 6318000462/2010 - MADALENA CRISTINA CINTRA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005266-1 - DESPACHO Nr. 6318000463/2010 - ANDRE TELES (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005261-2 - DESPACHO Nr. 6318000464/2010 - ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005236-3 - DESPACHO Nr. 6318000465/2010 - APPARECIDA FERRARETTO BORREGO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005159-0 - DESPACHO Nr. 6318000470/2010 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005141-3 - DESPACHO Nr. 6318000471/2010 - MARIA CELIA MARTINS LEO (ADV. SP143023 - ELSON EURIPEDES DA SILVA, SP202196 - VALERIA VANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005138-3 - DESPACHO Nr. 6318000472/2010 - ALAERCIO FLOR DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004998-4 - DESPACHO Nr. 6318000480/2010 - JOSE MARIO DO PRADO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004996-0 - DESPACHO Nr. 6318000481/2010 - FRANCISCO DONIZETE VITAL (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004994-7 - DESPACHO Nr. 6318000482/2010 - TAMIMA TAVARES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004976-5 - DESPACHO Nr. 6318000483/2010 - ANTONIO CLEMENTINO NETTO (ADV. SP059615 -

ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004970-4 - DESPACHO Nr. 6318000484/2010 - LEONARDA APARECIDA MARTINS (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004937-6 - DESPACHO Nr. 6318000485/2010 - ANTONIO CARLOS PERES MANSANO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004814-1 - DESPACHO Nr. 6318000492/2010 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004747-1 - DESPACHO Nr. 6318000496/2010 - ALESSANDRA DE JESUS PIMENTA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004741-0 - DESPACHO Nr. 6318000497/2010 - MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004736-7 - DESPACHO Nr. 6318000498/2010 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004735-5 - DESPACHO Nr. 6318000499/2010 - DAVID RIBEIRO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004734-3 - DESPACHO Nr. 6318000500/2010 - EVALDO DE SOUZA RADI (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005178-4 - DESPACHO Nr. 6318000468/2010 - MARIA DAS DORES GARCIA FELICIANO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005182-6 - DESPACHO Nr. 6318000467/2010 - GILDO TOME DE FREITAS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005064-0 - DESPACHO Nr. 6318000474/2010 - BELCHIOR CRUVINEL DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005058-5 - DESPACHO Nr. 6318000476/2010 - JOAO ISCALO FRANCISCO SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005018-4 - DESPACHO Nr. 6318000479/2010 - SEBASTIAO ROSSI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005161-9 - DESPACHO Nr. 6318000469/2010 - ONEIDA DINIZ DA SILVA FERNANDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005059-7 - DESPACHO Nr. 6318000475/2010 - ITAMAR MATEUS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006224-1 - DESPACHO Nr. 6318000034/2010 - WILLIAM FERRARI DA COSTA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006284-8 - DESPACHO Nr. 6318000327/2010 - JOAQUIM FERREIRA COELHO (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006166-2 - DESPACHO Nr. 6318000328/2010 - LUCIANO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006337-3 - DESPACHO Nr. 6318000333/2010 - BENEDITA STOPIELLO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005746-4 - DESPACHO Nr. 6318000414/2010 - OSVALDINA MARIA INACIO GURGEL (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005744-0 - DESPACHO Nr. 6318000415/2010 - SOLANGE MARIA BARBOSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005679-4 - DESPACHO Nr. 6318000428/2010 - IRENE APARECIDA DE MELO MORENO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005656-3 - DESPACHO Nr. 6318000432/2010 - MARILUCIA APARECIDA GARCIA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005643-5 - DESPACHO Nr. 6318000433/2010 - CARLOS APARECIDO MORAES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005627-7 - DESPACHO Nr. 6318000434/2010 - JOSE FALEIROS NASCIMENTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005524-8 - DESPACHO Nr. 6318000437/2010 - ADEMIR ALVES FERREIRA (ADV. SP164709 - RAUL ROBERTO DE SOUZA FALEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005344-6 - DESPACHO Nr. 6318000453/2010 - CRISTINA LUZIA FREIRIA CUNHA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005338-0 - DESPACHO Nr. 6318000454/2010 - FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005050-0 - DESPACHO Nr. 6318000478/2010 - CAROLINE PINHEIRO CAMARGO (ADV. SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004928-5 - DESPACHO Nr. 6318000486/2010 - LAIDE DE SIQUEIRA BATISTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004927-3 - DESPACHO Nr. 6318000487/2010 - LUIZ DONIZETE FERNANDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004769-0 - DESPACHO Nr. 6318000493/2010 - ADEMIRCE GOMES DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004767-7 - DESPACHO Nr. 6318000494/2010 - SANDRA MARIA DE SOUSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005356-2 - DESPACHO Nr. 6318000452/2010 - DIONATAN DELFINO DE JESUS (ADV. SP189429 -

SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004753-7 - DESPACHO Nr. 6318000495/2010 - MAURA APARECIDA DE FARIA MARTINS (ADV.  
SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005130-9 - DESPACHO Nr. 6318000473/2010 - WELLINGTON EVARISTO DIOGO PEREIRA (ADV.  
SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004902-9 - DESPACHO Nr. 6318000490/2010 - JOAQUIM TEODORO NETO (ADV. SP209273 -  
LÁZARO  
DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004925-0 - DESPACHO Nr. 6318000488/2010 - ELIENE MIRANDA DE CARVALHO (ADV. SP194657  
-  
JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.005739-7 - DESPACHO Nr. 6318000521/2010 - ANTONIO BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP102645 -  
SILVIA  
HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte a este  
feito cópia legível da Carteira de Identidade e do CPF, sob pena de indeferimento da Petição Inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Examinando o pedido de medida  
antecipatória  
formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.  
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as  
alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,  
onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional  
emergencial.  
Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da  
autora,  
assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.006511-4 - DESPACHO Nr. 6318000150/2010 - VERA LUCIA FERRANTE DE ARAUJO (ADV.  
SP061447 -  
CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006243-5 - DESPACHO Nr. 6318000139/2010 - LINCON MIGUEL FERREIRA PIMENTA (ADV.  
SP202804 -  
DIANE HEIRE DA SILVA PALUDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006516-3 - DESPACHO Nr. 6318000147/2010 - JOANA DARQUE PANDOLFI (ADV. SP022048 -  
EXPEDITO  
RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006510-2 - DESPACHO Nr. 6318000149/2010 - JOSE WILSON SEVERINO JUNIOR (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.006312-9 - DESPACHO Nr. 6318000195/2010 - MARIA DA CONCEICAO FELIPE DANIEL (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte autora sobre a prevenção apontada pelo Sistema Processual, no prazo de 05(cinco) dias, com o processo nº 2005.61.13.003341-7(2ª Vara local). Deverá esclarecer qual a diferença entre o pedido e a causa de pedir desta ação e àquela proposta na 2ª Vara, devendo, para tanto, detalhar os elementos que caracterizam tal diferença, sob pena de extinção do feito.  
Int.

2009.63.18.005404-9 - DESPACHO Nr. 6318000538/2010 - DIVINO DONIZETE NUNES (ADV. SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA, SP175289 - ISADORA NASCIMENTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
LOTE 253/2010  
EXPEDIENTE Nº 2010/6318000005  
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.  
Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.18.004614-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005113/2009 - ITAMAR PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004621-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005115/2009 - VALDEVINA DOS REIS SILVA (ADV. SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP286087 - DANILO SANTA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004786-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005179/2009 - LEONARDO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004731-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000050/2010 - MARIA ROSELI DE SOUZA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002184-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000056/2010 - ROBERTO MAURO GOTHELF (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005497-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000058/2010 - IRACEMA VERGARA PEREIRA MENDES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005237-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000060/2010 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005095-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000064/2010 - APARECIDA NELMA DE CAMPOS FONSECA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004857-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000066/2010 - CICERO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005355-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000094/2010 - MARINALDA CELERINDO DO NASCIMENTO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005295-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000097/2010 - IRANI APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005175-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000110/2010 - ZELIA DE JESUS GOMES BERTHOLINO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005077-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000113/2010 - ADRIANA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005075-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000117/2010 - CLAUDEMARA MENDES DE SOUSA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004995-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000121/2010 - LUZIA DE FATIMA FIGUEIREDO NASCIMENTO CANZAROLI (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004861-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000128/2010 - ANA APARECIDA DUARTE CALIXTO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004365-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000130/2010 - CONSTANTINO DOMINGOS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004328-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000132/2010 - LOURDES ELIZETE DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004296-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000134/2010 - JONAS JOSE ALTO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004098-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000136/2010 - JOSE ILIDIO DE FREITAS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005340-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000062/2010 - ITEL VINA GRESPI MARCONDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005351-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000071/2010 - SONIA REGINA DE LIMA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005083-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000074/2010 - FATIMA APARECIDA PEREIRA JACOMETE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004934-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000078/2010 - ROSELI FONSECA LUZ (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.18.001837-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005284/2009 - THALITA DE FREITAS FERREIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

2009.63.18.002413-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005209/2009 - MARIA GONCALINA

ZANATA PIAZZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de

aposentadoria por idade formulado pela autora. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.18.000346-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005144/2009 - MARCIO ANTONIO MARTINS (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no período compreendido entre 31.01.2003 a 09.03.2004, com renda mensal inicial de R\$ 969,59 (novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) atualizada para R\$ 1.320,06 (um mil trezentos e vinte reais e seis centavos) em março de 2004. Reconheço a prescrição dos valores relativos à revisão do benefício concedido administrativamente no período de 20/10/2000 a 02/01/2001, e das prestações do benefício de auxílio-doença relativas ao período compreendido entre 03/01/2001 e 30/01/2003, e rejeito o pedido de revisão do benefício concedido entre 10.03.2004 a 31.03.2008 e o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores referentes ao período em questão, janeiro de 2003 a março de 2004 somavam, em março de 2009 o valor de R\$ 28.576,13 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos), respeitado a prescrição quinquenal.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.000569-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005141/2009 - PAULO CEZAR PANDOLFO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha

convicção e resolver a lide, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Paulo Cezar Pandolfo, nos termos do art., 269, inciso I, determinando que o INSS efetue o cômputo e averbe o cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria por tempo de serviço, incluindo os períodos de atividades exercidas sob condições especiais, a saber: de 05/03/1980 a 03/06/1981; de 04/06/1981 a 01/03/1983; de 01/02/1984 a 14/03/1986; de 17/03/1986 a 19/06/1987; de 20/06/1987 a 02/02/1990; de 02/04/1990 a 03/07/1990; de 01/07/1992 a 05/03/1997 e de 19/11/2003 a 31/12/2005. Ousso, condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, devido desde a data do requerimento administrativo, isto é, DIB em 15/03/2006, cuja renda mensal inicial (RMI) será de 100% do salário de benefício, o que corresponde ao valor de R\$ 1.409,47 (hum mil quatrocentos e nove reais e quarenta e sete centavos), atualizada para (RMA) R\$ 1.651,91 (hum mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), sendo devido ainda o abono anual.

Os valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº. 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, compreendidos entre março de 2006 e novembro de

2009, somam R\$ 94.763,61 (noventa e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01/12/2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.001850-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005178/2009 - ANTONIO MOREIRA DE CAMARGOS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Diante dos fundamentos expostos, suficientes

para firmar minha convicção e resolver a lide, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Antônio Moreira de Camargos,

nos termos do art., 269. inciso I, determinando que o INSS efetue o cômputo e averbe o cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria por tempo de serviço, incluindo os períodos de atividades consideradas insalubres, a saber: de 11/09/1972 a 18/03/1974; de 04/06/1974 a 20/08/1974; de 23/12/1974 a 19/02/1975; de 05/01/1976 a 15/05/1976; de 11/04/1978 a 26/08/1980; de 18/09/1990 a 31/03/1982; de 01/06/1982 a 16/12/1983; de 10/01/1984 a 22/02/1984; de 28/02/1984 a 10/05/1985; de 12/06/1985 a 25/04/1986; de 02/06/1986 a 01/07/1987; de 01/07/1987 a 05/06/1988; de 02/10/1989 a 29/09/1990; de 11/06/1991 a 18/04/1995; de 22/11/1995 a 22/05/1996 e de 19/11/2003 a 05/12/2006 sem prejuízo, condeno o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, devido desde a data do requerimento administrativo, isto é, DIB

em 05/12/2006, cuja renda mensal inicial (RMI) será considerada 100%, o que corresponde ao valor de R\$ 826,01 (oitocentos e vinte e seis reais e um centavo), atualizada para (RMA) R\$ 936,83 (novecentos e trinta e seis reais e oitenta

e três centavos).

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº. 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, compreendidos entre dezembro de 2006 e novembro de 2009, somam R\$ 41.650,42 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01/12/2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.000813-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005066/2009 - ODERLI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar

minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos

termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que a mesma exerceu trabalhos especiais de 01/09/1966 a 20/01/1968; de 02/05/1968 a 01/03/1969; de 12/01/1970 a 20/05/1971; de 01/09/1971 a 14/04/1972; de 01/05/1972 a 07/02/1973; de 02/04/1973 a 12/07/1974; de 15/06/1976 a 16/02/1978; de 06/04/1978 a 01/05/1978; de 02/05/1978 a 23/05/1983; de 06/10/1983 a 16/03/1984; de 01/05/1986 a 24/06/1986; de 06/03/1987 a 29/04/1987; de 02/05/1989 a 30/11/1989; de 11/01/1990 a 24/08/1990; de 01/10/1990 a 14/03/1992; de 15/02/1993 a 13/09/1994; de 04/10/1994 a 02/11/1994; de 03/04/1995 a 30/04/1996; de 02/05/1996 a 21/01/1997; de 11/03/1997 a 05/05/1997; de 10/09/1997 a 16/06/1998; de 25/05/1999 a 22/08/1999 e de 19/02/2001 a 23/05/2002, devendo o INSS averbá-los, e; segundo, para condenar o INSS a conceder a Oderli Francisco de Oliveira o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, com renda mensal de 100% do salário-de-benefício, nos termos dos artigos 53 e seguintes da lei n. 8.213/91, devida desde 01/02/2006, cujo valor da renda mensal inicial (RMI) é

de R\$ 1.389,29 (hum mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) atualizada para (RMA) R\$ 1.632,00 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n. 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, no interregno de fevereiro de 2006 a novembro de 2009, R\$ 76.908,83 (setenta e seis mil novecentos e oito reais e oitenta e três centavos). Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado. De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de novembro de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo "A", nos termos do Provimento COGE n.º 73, de 08/01/2007.

2007.63.18.001694-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005142/2009 - JAIR PEDRO DA SILVA

(ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha

convicção e resolver a lide, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Baltazar Pereira da Silva, nos

termos do art., 269. inciso I, determinando que o INSS efetue o cômputo e averbe o cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria por tempo de serviço, incluindo o período de atividades consideradas insalubres, a saber: nos períodos de 03/04/1979 a 25/01/1985 e de 01/01/1988 a 31/12/2002, Outrossim condeno o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, devido desde a data do requerimento administrativo, isto é, DIB em 27/03/2007, cuja renda mensal inicial (RMI) será considerada 100%, o que corresponde ao

valor de R\$ 874,51 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), atualizada para (RMA) R\$ 976,85 (novecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Os valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, compreendidos entre março de 2007 e novembro de

2009, somam R\$ 38.341,19 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01/12/2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.002015-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005213/2009 - JOSE REINALDO SANTIAGO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar

minha convicção e resolver a lide, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, e extingo o feito com julgamento do mérito,

nos termos do art., 269. Inciso I, devendo o INSS efetuar o cômputo e averbar, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria especial, os períodos de atividades consideradas insalubres, nos períodos de 01/02/1974 a 24/02/1975; de 11/03/1975 a 25/07/1976; de 10/01/1977 a 30/04/1980; de 02/03/1981 a 30/07/1986;

de 02/08/1986 a 26/11/1986; de 01/12/1986 a 17/06/1987; de 05/10/1987 a 07/08/1990 e de 13/08/1990 a 11/04/2006, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria especial, calculada nos termos dos artigos 57 e 58, da Lei n. 8.213/91, cuja renda mensal inicial (RMI) será considerada 100%, o que corresponde ao valor de R\$ 1.468,34 (hum mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), atualizada para (RMA) R\$ 1.686,90 (hum mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), devido desde a data do requerimento administrativo, isto é, DIB em 11/04/2006.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somam, entre abril de 2006 e outubro de 2009, um total de R\$ 92.994,79 (noventa e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01/12/2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.18.005833-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000252/2010 - CARLOS ANTONIO DIAS

(ADV. SP284989 - VANIA C.NUNES TEIXEIRA) X CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC. ). Pelo exposto, declaro ex

officio a incompetência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito, com fundamento no art. 109, inciso

I, da Constituição Federal e, conseqüentemente, julgo extinto o feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos

termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002654-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000249/2010 - MARIA DE OLIVEIRA

PAULO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004556-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000003/2010 - JOVELINO PEREIRA DE

SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

PORTARIA Nº. 02/2010

A DOUTORA FABÍOLA QUEIROZ, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL DE FRANCA, DA DÉCIMA

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o período de férias de 19/11/2009 a 18/12/2009 da servidora LIDIANI CRISTINA BARBOSA, RF 3552, Supervisora de Atendimento (FC 05);

CONSIDERANDO que a servidora LUCINÉIA MACARINI DA SILVA, RF 3537, Supervisora de Processamento (FC 05), esteve de licença gestante, no período de 07/12/2009 a 06/01/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria de Fátima Peixoto Moreira, RF 5390, para substituí-la no período de 19/11/2009 a 18/12/2009.

DESIGNAR a servidora Márcia Pinheiro Coelho Cacere, RF 3787, para substituí-lo no período de 07/12/2009 a 06/01/2010.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Franca, 13 de janeiro de 2010.

Documento assinado por JF 227-Fabiola Queiroz  
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B15.15G0.05A5-SRDDJEF3ºR  
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

PORTARIA Nº. 04/2010

A DOUTORA FABÍOLA QUEIROZ, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL DE FRANCA, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o servidor César Muta Neves, Técnico Judiciário, RF 2362, Supervisor de Cálculos e Perícias Judiciais (FC 05), participou do Curso Programa de Desenvolvimento e Liderança Estratégica (PDLE), no período de 16/12/2009 a 17/12/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Antônio Carlos Neves, Técnico Judiciário, RF 3674, para exercer as atribuições de Supervisor de Cálculos e Perícias Judiciais no período de 16/12/2009 a 17/12/2009.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Franca, 15 de janeiro de 2010.

Documento assinado por JF 227-Fabiola Queiroz  
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B15.15G3.0B1A-SRDDJEF3ºR  
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

PORTARIA N.º 03/2010, de 15 de janeiro de 2010

A DOUTORA FABÍOLA QUEIROZ, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DESTA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FRANCA, 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES,

Em cumprimento ao disposto na Lei n.º. 5.010/66 e no Regimento Interno do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

1. Designar o dia 01 de março de 2010, às 14h00min, na Secretaria deste Juizado, para início da INSPEÇÃO GERAL

ORDINÁRIA do Juizado Especial Federal Cível de Franca que se estenderá até o dia 03 de março de 2010, inclusive, podendo, eventualmente, ser prorrogado por igual período, mediante autorização da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, servindo de Secretário o Diretor de Secretaria;

2. Não serão concedidas férias aos servidores lotados no Juizado durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas;
3. Todos os servidores deverão comparecer munidos das respectivas cédulas de identificação funcional;
4. Proceder-se-á à Inspeção nos livros virtuais, autos eletrônicos e material permanente, iniciando-se pelos feitos com andamento mais antigo;
5. Os encarregados dos Setores apresentarão:
  - a) número total de processos distribuídos;
  - b) relação dos processos em andamento;
6. O Oficial de Justiça Avaliador relacionará os mandados recebidos e em diligência, justificando eventual atraso no cumprimento;
7. Atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais;
8. A distribuição e as audiências não serão interrompidas.
9. Expeça-se ofício ao Procurador da República na Subseção Judiciária de Franca e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Franca, Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Franca, Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social - Seccional de Ribeirão Preto, Advocacia-Geral da União em Ribeirão Preto, Procurador da Caixa Econômica Federal em Franca, comunicando-se o período de realização da inspeção;
10. Comunique-se a Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a Excelentíssima Senhora Coordenadora do Juizado Especial Federal e a Excelentíssima Senhora Diretora do Foro da Justiça Federal;
11. O Edital deverá ser expedido com o prazo de 15 (quinze) dias para conhecimento de todos os interessados. Afixe-se no quadro da Secretaria e no átrio do Fórum.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Franca, 15 de janeiro de 2010.

FABÍOLA QUEIROZ

Juíza Federal

Presidente do JEF em Franca/SP

EDITAL Nº. 01/2010

PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

CIVEL DE FRANCA-SP.

PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

A DOUTORA FABÍOLA QUEIROZ, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL FRANCA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento

COGE nº. 64/2005 designou o período de 01 de março 2010 a 03 de março de 2010, por 03 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Geral, para a realização da INSPEÇÃO GERAL

ORDINÁRIA deste Juizado. Os trabalhos terão início com a audiência de instalação a ser realizada às 14:00 horas do dia

01 de março de 2010, na Sala de audiências do Juizado Especial Federal, presentes todos os servidores, serão coordenados pela Juíza Federal Presidente, servindo como secretário o Senhor Diretor de Secretaria. FAZ SABER, outrossim que, durante o período de Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, localizada no Fórum da Justiça Federal em Franca, à Av. Presidente Vargas, 543, nesta cidade de Franca-SP, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil

em Franca e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional, INSS e CEF), que poderão enviar

representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Franca-SP, aos 15 de janeiro de 2010.

Documento assinado por JF 227-Fabiola Queiroz  
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B15.15FE.15HD-SRDDJEF3ºR  
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6201000020**

**DESPACHO**

2009.62.01.006268-9 - DESPACHO Nr. 6201000193/2010 - KAROLL CREPALDI DE SOUZA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vieram os autos por declínio de competência.  
Falta, porém, o cartão de inscrição no CPF da parte autora.  
Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.  
Após, conclusos.

2006.62.01.006898-8 - DESPACHO Nr. 6201000176/2010 - IRACY FERNANDES GARCIA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o ofício ora juntado pela Gerência Executiva do INSS.  
Não havendo manifestação ou requerimento, oportunamente, arquivem-se.

2010.62.01.000067-4 - DESPACHO Nr. 6201000191/2010 - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 4ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 2004.60.00.010055-2, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.  
Com as informações, tornem os autos conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6201000018**

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.62.01.005850-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000201/2010 - GUILHERME SILVEIRA PERUZZI (ADV. SP264975 - LUIS ANTONIO BARBOSA PASQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2007.62.01.002405-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000186/2010 - SEBASTIÃO JORGE DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE os pedidos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez e PROCEDENTE o pedido

de Benefício Assistencial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno o

réu, por via de consequência, a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial por incapacidade, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir da citação - 01/06/2007.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 10 (dez) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2007.62.01.005659-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000188/2010 - IVO JOSE VOGADO (ADV. MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a

contar de 24/04/2008, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2007.62.01.004408-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000215/2010 - SAUL TINOCO (ADV. MS005634 - CIBELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar exercidos pelo autor sob condições especiais os períodos de trabalho de 02-10-1991 a 31-10-1992 e 01-11-1992 a 28-04-1995, determinando-se ao INSS que proceda à devida averbação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.62.01.006041-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000189/2010 - CICERA DA SILVA LEITE (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de auxílio-doença a contar de 25/07/2007, com renda mensal calculada na forma da Lei, descontadas as parcelas já recebidas administrativamente.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.000119-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000205/2010 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

2010.62.01.000113-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000198/2010 - CIRA MENDES RACHEL (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem custas e Sem honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6201000019**

#### DECISÃO

2010.62.01.000089-3 - DECISÃO Nr. 6201000199/2010 - ANTONIO DOS REIS SOBRINHO (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-

se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, diante da possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação quanto ao requisito da incapacidade.

Cite-se o requerido.

No presente caso, mostra-se necessária a realização de perícia médica a fim de se verificar a incapacidade da parte autora. Designo, para tanto, a seguinte perícia:

DIA: 1/03/2010 às 07:00 hs - MEDICINA DO TRABALHO  
DRA. MARIA DE LOURDES QUEVEDO  
RUA ARTHUR JORGE, 1856 SAO FRANCISCO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.  
Intimem-se

2010.62.01.000104-6 - DECISÃO Nr. 6201000216/2010 - MARIA LUIZA MORAES MARTINS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" anexo, verifica-se não haver

prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto há necessidade de dilação probatória a fim de verificar incapacidade da parte autora. Ausente a verossimilhança.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se

2010.62.01.000096-0 - DECISÃO Nr. 6201000213/2010 - MARIO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. MS009714 - AMANDA

VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver

prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Cite-se

2010.62.01.000110-1 - DECISÃO Nr. 6201000195/2010 - SABINO ESPINDOLA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO

GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo a perícia médica para:

2/03/2010 - 08:00 - CLÍNICA GERAL - MARCIO MOLINARI  
RUA JOSE ANTONIO,782 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2009.62.01.005647-1 - DECISÃO Nr. 6201000202/2010 - ARISTIDES MORILHAS (ADV. MS005912 - MARCELO LEMOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver

prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido e causa de pedir diversos.

Cite-se.

2004.60.84.007621-0 - DECISÃO Nr. 6201000203/2010 - NICANOR THOMAZ (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE

MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE

LEGAL). O autor propôs a presente ação visando à revisão da sua RMI.

Julgado procedente o pleito, os filhos do autor, por intermédio da petição protocolizada em 30/01/2006, informaram o óbito

do autor e requereram sua habilitação nos autos.

A sentença transitou em julgado (21/06/2005).

Intimado a se manifestar, o INSS concordou com o pedido de habilitação formulado nos autos.

DECIDO.

Segundo o art. 112 do Plano de Benefícios, "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento".

Vale dizer, a habilitação prescinde de inventário, devendo ser feita nos próprios autos, bastando, para tanto, a prova do óbito e da qualidade de dependente do segurado falecido, nos termos do art. 1.060, I, do CPC.

Na hipótese dos autos, consoante demonstram os documentos, o demandante veio a óbito em 14/10/2005 (certidão de óbito anexada à manifestação de 30/01/2006).

Restou regularizada a representação processual, uma vez que na petição protocolizada em 30/01/2006 há procuração por instrumento público dos demais herdeiros ao herdeiro João José Thomaz, em nome de quem foi outorgada a procuração ao causídico.

Restando, pois, comprovado o óbito e a qualidade de herdeiros do falecido Autor, cabível sua habilitação nos autos.

Destarte, DEFIRO o pedido de habilitação dos filhos JOÃO JOSÉ THOMAZ, JOSÉ AUGUSTO THOMAZ, MANOEL JOSÉ

THOMAZ, MARIA APARECIDA THOMAZ CRUZ e MARIA JOSÉ THOMAZ, a fim de sucedê-lo no presente feito.

Anote-se.

Autorizo o levantamento do valor não recebido em vida pelo autor a cada um dos herdeiros habilitados, em partes iguais.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido. Após, expeça-se RPV.

Efetuada o levantamento, determino o arquivamento do feito.

2010.62.01.000091-1 - DECISÃO Nr. 6201000190/2010 - ODILSON GONCALVES FERREIRA DE JESUS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção anexo, verifica-se

não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água,

luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia..

Intime-se.

2004.60.84.003995-9 - DECISÃO Nr. 6201000217/2010 - WALFRIDO COELHO DE SOUZA (ADV. MS002922 - WANDERLEY COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). O autor propôs a presente ação visando à revisão da sua RMI.

Julgado procedente o pleito, a esposa do autor, por intermédio da petição anexada em 18/08/2006, informou o óbito do autor (02/04/2006) e requereu sua habilitação nos autos. Os filhos do autor renunciaram a quaisquer valores em nome da

mãe (esposa do autor), conforme petição anexada em 13/02/2008.

A sentença transitou em julgado (03/03/2006).

Intimado a se manifestar, o INSS concordou com o pedido de habilitação formulado nos autos.

DECIDO.

Segundo o art. 112 do Plano de Benefícios, "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento".

Vale dizer, a habilitação prescinde de inventário, devendo ser feita nos próprios autos, bastando, para tanto, a prova do óbito e da qualidade de dependente do segurado falecido, nos termos do art. 1.060, I, do CPC.

Na hipótese dos autos, consoante demonstram os documentos, o demandante veio a óbito em 02/04/2006 (certidão de óbito anexada à manifestação de 18/08/2006).

Restando, pois, comprovado o óbito e a qualidade de herdeira do falecido Autor, cabível sua habilitação nos autos.

Destarte, DEFIRO o pedido de habilitação da esposa do autor WALDETH PERRUPATO DE SOUZA, a fim de sucedê-lo

no presente feito. Anote-se.

Autorizo o levantamento do valor não recebido em vida pelo autor à herdeira habilitada.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido. Após, expeça-se RPV.

Efetuada o levantamento, determino o arquivamento do feito.

2009.62.01.006226-4 - DECISÃO Nr. 6201000192/2010 - BENEDITO CICERO GOMES (ADV. MS010566 - SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em tutela antecipada.

Compulsando os processos indicados no termo de prevenção, não se verifica haver prevenção.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

O presente processo é originário da Justiça Estadual, que declinou da competência, por não se tratar de acidente do trabalho. A Justiça Federal, por sua vez, também declinou da competência, em razão do valor da causa, consoante decisão de f. 238 (petição inicial e provas.pdf).

Recebo-os, portanto, valendo observar a possibilidade de aproveitamento do laudo médico-pericial confeccionado na Justiça Estadual (f. 168-176), uma vez que os quesitos, apesar de divergirem um pouco dos formulados por este Juízo, são perfeitamente capazes de demonstrar a existência ou não de incapacidade e o grau dela, bem assim todos os dados necessários à análise do pedido.

Pois bem. Passo à análise do pedido de antecipação da tutela.

Busca a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Consoante o artigo 59, caput, da Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Referido benefício, outrossim, só cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza (artigo 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante perícia, a cargo do INSS.

Feita a perícia médica judicial, concluiu o perito que o autor (50 anos) é portador de Artrite Reumatóide e Espondiloartrose com abaulamento discal difuso, sendo total e definitiva a incapacidade, segundo resposta aos quesitos do Juízo. Acrescentou que se trata de doença degenerativa e, apesar de não fixar o início da incapacidade, afirmou que o início dos sintomas se deu a partir de 10/02/2003.

Recebeu auxílio-doença por períodos alternados (quase contínuos) desde 2003, quando do início dos sintomas, sendo o último período em 17/01/2007 a 31/05/2007.

De outro lado, verifica-se do CNIS (f. 125), os vínculos empregatícios, sendo incontestes a qualidade de segurado, porquanto o último vínculo cessou quando começou a perceber o benefício.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por tratar-se de verba revestida de natureza alimentar, sendo, portanto, de rigor a concessão da liminar pretendida.

Ante o exposto, forte no art. 4º da Lei n. 10.259/201, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de determinar à Gerência Executiva que implante em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de até 15 (quinze) dias e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Intimem-se. Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Vista às partes para alegações finais e conclusos para sentença.

2009.62.01.006227-6 - DECISÃO Nr. 6201000218/2010 - LARISSA TEIXEIRA SENA (ADV. RS059275 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO, MT008844 - ELIETH LOPES GONÇALVES, MT008753 - RENATA KARLA BATISTA E SILVA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ). Compulsando o termo de prevenção, verifica-se não haver prevenção entre este e os quatro processos indicados, conforme f. 36-37. Trata-se de ação movida em face da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS), por meio da qual a parte autora objetiva, inclusive por antecipação da tutela, a declaração de nulidade da cobrança de taxa de registro de diploma estrangeiro (R\$ 7.500,00) ou, alternativamente, seja determinada a redução do referido valor para R\$ 500,00 com a consequente devolução em dobro do valor pago. Verifica-se a inviabilidade da antecipação da tutela pleiteada, por vários motivos. Primeiro, porque, se o valor cobrado

já foi

devidamente pago pela autora (f. 32), resta ausente a urgência (fundado receio de dano irreparável). E segundo porque, ainda que a taxa cobrada pela universidade, para a revalidação do diploma, se afigure, em princípio, descabida e exorbitante, consoante pacífico posicionamento jurisprudencial, verifica-se o perigo da irreversibilidade do provimento antecipado.

Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Cite-se.

Decorrido o prazo da contestação, conclusos para sentença.

2010.62.01.000111-3 - DECISÃO Nr. 6201000206/2010 - JOAO GUALBERTO SENA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com a conversão de tempo de atividade especial em tempo comum. Pugna pela antecipação da tutela.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Outrossim, considerando os termos da legislação que rege o reconhecimento das atividades especiais para fins previdenciários, intime-se a parte autora para, querendo, comprovar a alegada atividade especial de acordo com o enquadramento por categoria profissional previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 28/04/1995 ou, não havendo, a demonstração da efetiva exposição a agentes agressivos; entre 29/04/1995 a 13/10/1996 deverá comprovar o alegado exercício de atividade especial através da exposição a agentes agressivos; e, a partir da publicação da MP 1.523-13, de 11/10/1996, mediante a apresentação de laudo técnico, o qual, no entanto, será exigido para todo período para o agente nocivo "ruído". Cumpre ressaltar que juntou aos autos tão-somente o PPP (perfil profissiográfico de período

posterior a 2002). Prazo: 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, cite-se.

2010.62.01.000109-5 - DECISÃO Nr. 6201000200/2010 - ARLINDA GOMES DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver

prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se.

2010.62.01.000107-1 - DECISÃO Nr. 6201000197/2010 - EMILIA ANTONIA NERY (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo as perícias médica e social para:

24/03/2010 - 09:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-  
\*\*\* Será

realizada no domicílio do autor \*\*\*

9/02/2011 - 15:10- PSIQUIATRIA - MARIZA FELICIO FONTAO  
RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se.

2010.62.01.000105-8 - DECISÃO Nr. 6201000196/2010 - VANDIR BOLOVET (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória

consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.  
Designo as perícias médica e social para:

24/03/2010 - 08:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-  
\*\*\* Será  
realizada no domicílio do autor \*\*\*

29/03/2010 - 08:45 - CLÍNICA GERAL-MARCIO MOLINARI  
RUA JOSE ANTONIO,782 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.  
Cite-se.

2010.62.01.000108-3 - DECISÃO Nr. 6201000194/2010 - ILDA DE SOUZA OLIVEIRA REZENDE (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.  
Designo as perícias médica e social para:

24/03/2010 - 10:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-  
\*\*\* Será  
realizada no domicílio do autor \*\*\*

29/03/2010 - 07:20 - MEDICINA DO TRABALHO - MARIA DE LOURDES QUEVEDO  
RUA ARTHUR JORGE,1856 - - SAO FRANCISCO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.  
Cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
PERÍODO 15/12/2009 a 17/01/2010**

Nos processos com perícia(s) médica(s) e/ou social, as partes deverão manifestar-se sobre o(s) laudo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dias após a realização da última perícia.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2009**

UNIDADE: CAMPO GRANDE

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.62.01.006155-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALBERTO ALVES  
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006156-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMAR GERALDO BOELTER  
ADVOGADO: MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006157-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS SAMUDIO  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006158-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO FILHO  
ADVOGADO: MS012210 - MARCELO MAGALHÃES ALBUQUERQUE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.006159-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADOLFO QUERINO NETO  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006160-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO FIRMO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006161-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA RODRIGUES  
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006162-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ROSA NETO  
ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 08/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006163-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURILIO MARTINS PEIXOTO  
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006164-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISRAEL GARCIA FERNANDES  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 02/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006165-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROZANA APARECIDA RAIMUNDO  
ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006166-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VAGNER PORTINHO DE SOUZA  
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006167-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUVERCI BURGO  
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006168-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO LUIZ FIORAVANTE  
ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 02/02/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.62.01.006169-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL FABIANNA CONSTANTINO  
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006170-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI PINTO DE MORAIS  
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.006171-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRANI DIAS DE MATOS

ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006172-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDA CARDOSO DE SOUSA  
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006174-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO AMARAL PEREIRA  
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006175-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO: MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006176-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEVA MOURA ALMEIDA  
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.62.01.006178-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NERY PINTO RIBEIRO  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006179-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CRISTALDO  
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006180-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA MARTINS PEREIRA  
ADVOGADO: MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006182-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006184-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESTELLA BAPTISTA JURGIELEWCZ  
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006185-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAMARA CANDIA TORRES  
ADVOGADO: MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006186-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006187-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EROTILDES OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 02/02/2010 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006188-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBECIR BENITES  
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006189-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEDA LIMA DE SOUSA DA SILVA  
ADVOGADO: MS012198 - BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006190-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BORGES  
ADVOGADO: MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2011 14:20:00

PROCESSO: 2009.62.01.006191-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL FONSECA  
ADVOGADO: MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006192-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE ROSA MECATI DOMINGOS  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.006193-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES DINIZ  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006194-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006195-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SERRANO BALDIN  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006196-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006197-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR MUNHOZ  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006198-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PERES GONÇALVES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006199-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON PEREIRA PIRES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006200-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON NELSON  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006201-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTO CORREA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006202-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO DUTRA MARQUES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006203-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON PEREIRA PIRES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006204-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON NELSON  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006205-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO MOREIRA CARNEIRO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006206-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR CIPRIANO RIBEIRO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006207-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVALDO ALVES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006208-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID DE SOUZA LIMA JUNIOR  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006209-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RIBERTO DE MATTOS  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006210-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO FUSINATO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006211-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR FABRO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006212-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS LINS  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006213-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCONDES DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006214-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAMOS PEREIRA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006215-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARTINS MEDEIROS  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006216-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BIANCA GLEIZER CARVALHO  
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006217-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARILIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.006218-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO DA COSTA CHAVES  
ADVOGADO: SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006219-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA VIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.006220-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI SIDELIA DA CONCEICAO LOPES  
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO -  
25/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006221-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.62.01.006222-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KIYOCA NOGUCHI  
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006223-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SOUZA DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006224-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON COLETO AMADOR DE SOUZA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006228-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ROBERTO GOMES  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006229-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELIA SILVA DA CRUZ PRATIS  
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO -  
05/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006230-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCILINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: DERMATOLOGIA - 02/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.006231-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.006232-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.006233-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDENIR NEPOMUCENO  
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006234-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PAULO MILANI  
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006235-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUSTRIA ALICE DONCHU MACHADO  
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006236-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODORICO SILVANO  
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006237-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMBROSIO MOLINA  
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006238-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO VILALBA  
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006239-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006240-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEODORO PATROCINIO GONZALEZ  
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006241-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006242-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES FELIX  
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006243-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO SILVA CAVALHEIRO  
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006244-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONETE DA CONCEICAO  
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006245-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE VARGAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: MS013671 - RAPHAEL JOAQUIM GUSMAO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006246-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO DA SILVA VICENTE  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.006248-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAY DO NASCIMENTO ETO  
ADVOGADO: MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006249-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERMINO DA SILVA  
ADVOGADO: MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006250-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIO ALVES DE OLIVEIRA NETTO  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006251-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON SOARES CARVALHO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006252-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDAEL CRISPIM DA FONSECA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006253-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVALDO CARNEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006254-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006255-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON SOARES CARVALHO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006256-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ANTONIO DE FARIAS  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 19/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006257-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRAJA PEREIRA  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.006258-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 02/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.006259-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CARDOSO ARECO  
ADVOGADO: MS012549 - LUCILA APARECIDA PAULINO VILARINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 01/02/2010 08:00:00

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.62.01.006225-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JABES NEVES DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.006226-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO CICERO GOMES  
ADVOGADO: MS010566 - SUELY BARROS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006227-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LARISSA TEIXEIRA SENA  
ADVOGADO: RS059275 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006247-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS012932 - MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.62.01.006260-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDAEL CRISPIM DA FONSECA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006261-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVALDO CARNEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006262-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDAEL CRISPIM DA FONSECA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006263-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006264-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIO MARIANO SÁ  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006265-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON SOARES CARVALHO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006269-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMMANDA FREITAS ROSA  
ADVOGADO: MS009974 - GLAUCIELE DE LIMA CELES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.006270-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DA SILVA TORRES  
ADVOGADO: MS004908 - SIDNEI ESCUDERO PEREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006271-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARCIO FERREIRA SANTOS DA ROCHA  
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006272-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTO RIBEIRO FIGUEIRO  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006273-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA INACIA DE CAMPOS  
ADVOGADO: MS001469 - NATALINO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006274-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARTINS OURIAS  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2011 11:50:00

PROCESSO: 2009.62.01.006275-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR GAMARRA GAUNA  
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006276-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTA LOURDES PERALTA DA SILVA  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006277-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IZABEL DA SILVA EVANGELISTA  
ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006278-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE DE CARVALHO GOMES  
ADVOGADO: PR044073 - SORAYA SAAB  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2011 12:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/02/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.006279-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE LOUDES DUARTE AGUIAR  
ADVOGADO: MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2011 13:30:00 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 02/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006280-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO GONCALO DA SILVA  
ADVOGADO: MS011819 - VALMIR EVANGELISTA DE CAMPOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006281-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA ROJAS FURTADO  
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2011 14:20:00

PROCESSO: 2009.62.01.006282-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 02/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.006283-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE RAMOS HONORATO  
ADVOGADO: MS010333 - MUNIR CARAM ANBAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006284-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA LOPES ALVES  
ADVOGADO: MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.006285-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA MARIA GOMES CARVALHO  
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006286-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILENE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.006287-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR OJEDA CARDOSO  
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO -  
29/03/2010 14:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.62.01.006266-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO APARECIDO PALEARI  
ADVOGADO: MS010371 - ANTONIO MOURÃO  
RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006267-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA BENITES  
ADVOGADO: MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.006268-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAROLL CREPALDI DE SOUZA  
ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.000001-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANAINA LEITE ROJAS  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 22/02/2010 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 25/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000002-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA ALVES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000003-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGALI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000004-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDINEI FERREIRA  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000005-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO LOPES LIMA  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000006-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EROTILDES BENEVIDES ALCAMENDIA  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000007-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTOS SABINO MACIEL  
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO -  
29/03/2010 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.000008-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO DE ARRUDA DALENCE  
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.000009-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PONCE GOULART  
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000010-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL SEBASTIAO SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000011-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAUL CASTEDO SUAREZ  
ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000012-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANILZA VIEIRA MOREIRA  
ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.000013-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATROCINIA ESCOBAR  
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000014-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA DARIO CERIQUEIRA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000015-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS PINHEIRO  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 22/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.000016-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GUSMAO FREITAS  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000017-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA FATIMA COSTA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO -  
08/03/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.62.01.000018-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KELLY SOCORRO DO CARMO VILELA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 07:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.000019-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GOMES  
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000020-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OZEIAS DELMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000021-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID DE LIMA FROIS  
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000022-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIO GARCIA  
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000024-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENICE CAETANO CARNEIRO DOMINGUES  
ADVOGADO: MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 22/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000025-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IVONETE MARTINS  
ADVOGADO: MS013054 - FABIA ZELINDA FAVARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000026-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILDA MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000027-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DIAS  
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 08:55:00

PROCESSO: 2010.62.01.000028-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AIDA DA SILVA  
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000029-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM RUFINO DE SOUZA NETO  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000030-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUZEBIO MENDES  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000031-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIAS ROSA DE JESUS  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.62.01.000023-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA MARIA DE QUEIROZ

ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.000032-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVERALDO COELHO  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000033-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX DE ALMEIDA MENEZES  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 26/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000034-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELANIE SANTANA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000035-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000036-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA FERNANDES DE MELO  
ADVOGADO: MS008942 - ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000037-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROBERTO MILANEZ  
ADVOGADO: MS011475 - ODILSON DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000038-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIZ DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: MS013410 - MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000039-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENA TEODORO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
29/03/2010  
08:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.000040-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZENI PONCIO  
ADVOGADO: MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 22/02/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.62.01.000041-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DA SILVA BARROS  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 22/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.000042-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA DIAS DE ARAUJO  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000043-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA MARIA SANTANA CAIRES  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 22/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.000044-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIONIRE PINTO  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000045-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIX JOAQUIM BARBOSA NETO  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.000046-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA VIEIRA MOREIRA  
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000047-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILVA LOPES GAVILAN MARQUES  
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000048-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANICE DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/03/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000049-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO AMANCIO BEZERRA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.000050-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ALICE DA SILVA BARUKI  
ADVOGADO: MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.000051-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILTON RENATO PIVA  
ADVOGADO: MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.000052-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO HUMBERTO CHERRI  
ADVOGADO: MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.000053-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM VERRONE  
ADVOGADO: MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.000054-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AKIKO YURA GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.000055-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CILENE MARCELINO DE MELLO  
ADVOGADO: MS013671 - RAPHAEL JOAQUIM GUSMAO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000056-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KIYOKO ISHI HARADA  
ADVOGADO: MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000057-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO D'AVILA  
ADVOGADO: MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000058-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO MOTA DA SILVA  
ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 30/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000059-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESSYKA GONCALVES LEAL  
ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO -  
30/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.000060-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALUISINHA ANDRADE DE SOUZA  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000061-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE BARROS DA SILVA NOGUEIRA  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 22/02/2010 08:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000062-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DE ARANTE  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO -  
29/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000064-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000065-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERCILDA DA SILVA LEITE  
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000066-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CLEMENTE DE BARROS  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000067-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000068-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA RIBEIRO  
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: GINECOLOGIA - 16/03/2010 13:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.62.01.000063-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZEONILDA MARIA GIRELI SCHMITZ  
ADVOGADO: RS064362 - DIOGO MIOTTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.000069-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME BARBOSA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000070-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO LEITE ROCHA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000071-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDAEL CRISPIM DA FONSECA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000072-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR MUNHOZ  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000073-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVANIR HONORIO DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000074-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LUIZ FERREIRA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000075-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVANIR HONORIO DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000076-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LUIZ FERREIRA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000077-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LUIZ FERREIRA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000078-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVANIR HONORIO DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000079-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNOR GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000080-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTO CORREA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000081-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000082-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL SOARES BARBOSA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000083-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO LEITE ROCHA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000084-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000085-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDINEI SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000086-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ROBERTO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA - SEGUROS S/A  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.000087-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO MARQUES RAMOS  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000088-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIA NEI GIRARDI BARBOSA MENSE  
ADVOGADO: MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000089-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DOS REIS SOBRINHO  
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000090-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILSON GONCALVES FERREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000091-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILSON GONCALVES FERREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000092-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LEONI BORGES  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000093-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ECLAIR JARDIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 22/02/2010 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.000094-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIDE DAS NEVES BRAGA  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000095-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA LOTFI DA COSTA  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000096-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO FRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000097-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONICLEI FERNANDES FELIPE  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000098-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VICTOR VIEIRA  
ADVOGADO: MS011090 - JEFFERSON SILVA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000099-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR APARECIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
29/03/2010  
08:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 31